



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 22/08/2016

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 056/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na lei nº 2276/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 057/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 055/2016

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnes de IPTU, sobre o direito de isenção deste imposto nos casos previstos em Lei, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 056/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Dispõe sobre a criação do programa de reciclagem de garrafas PET no Município, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016

Autoria do vereador Professor Wollgran e vereadores

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

1ª votação

Parecer nº 068/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação da proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016, de autoria do vereador Professor Wollgran e vereadores.

Projeto de Lei Complementar nº 015/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 074/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 015/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 016/2016

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 004/2016

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 048/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1915/2013, de 05 de novembro de 2013, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 075/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 048/2016, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

<p>Projeto de Lei nº 049/2016 Regime de Urgência</p>	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, e dá outras providências. 1ª e única votação</p>
<p>Parecer nº 076/2016</p>	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 049/2016, de autoria do Poder Executivo.</p>
<p>Projeto de Lei nº 050/2016 Regime de Urgência</p>	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alterações na Lei nº 1883/2013, de 28 de agosto de 2013, e dá outras providências. 1ª e única votação</p>
<p>Parecer nº 077/2016</p>	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 050/2016, de autoria do Poder Executivo.</p>
<p>Projeto de Lei nº 052/2016 Regime de Urgência</p>	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alterações na Lei nº. 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências. 1ª e única votação</p>
<p>Parecer nº 078/2016</p>	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do Poder Executivo.</p>
<p>Parecer nº 020/2016</p>	<p><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do Poder Executivo.</p>
<p>Parecer nº 006/2016</p>	<p><u>Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do Poder Executivo.</p>
<p>Parecer nº 005/2016</p>	<p><u>Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do Poder Executivo.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 053/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 079/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 053/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 017/2016

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 053/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 055/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº. 2287/2016, de 31 de março de 2016, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 080/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 055/2016, de autoria do Poder Executivo.

Requerimento nº 024/2016

Autoria do vereador Professor Wollgran

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, informações sobre servidores efetivos, comissionados, temporários e contratados pelo Poder Executivo Municipal, conforme específica.

Requerimento nº 025/2016

Autoria do vereador Professor Wollgran

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, e ao Sr. Luiz Carlos Lauer - Representante da ADESCO/Sinop, cópia do contrato firmado com a empresa responsável pela coleta, armazenamento e destinação final dos resíduos de saúde da UPA.

Indicação nº 526/2016

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de instalar lixeiras ecológicas na Avenida das Palmeiras, entre a Avenida das Sibipirunas e a Rua Colonizador Enio Pipino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Indicação nº 527/2016** **Autoria do vereador Roger Schallenberger**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar o teste para *zika vírus* no exame de pré-natal.
- Indicação nº 528/2016** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de realizar manutenção na rede elétrica da Escola Municipal de Educação Básica Armando Dias.
- Indicação nº 529/2016** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de construir banheiros e uma rampa de acesso para cadeirantes, deficientes visuais e idosos, junto as arquibancadas do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa.
- Indicação nº 530/2016** **Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar a passarela situada na Avenida dos Ingás com a Rua das Sucupiras, no Bairro Jardim das Violetas.
- Indicação nº 531/2016** **Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública, no Bairro Bom Jardim.
- Indicação nº 532/2016** **Autoria do vereador Brandão**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Sócio-Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a necessidade de construir um ponto de ônibus na Comunidade Nossa Senhora de Fátima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 533/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Sócio-Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a necessidade de construir um ponto de ônibus na Comunidade Adalgisa.

Indicação nº 534/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma academia pública no Residencial Gente Feliz.

Indicação nº 535/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir banheiros externos nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Indicação nº 536/2016

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma pista de caminhada na Praça Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães, localizada no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 537/2016

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão situado na Avenida dos Jatobás.

Indicação nº 538/2016

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e à CRO - Concessionária Rota do Oeste, a necessidade de adequação viária no entroncamento da Rua João Pedro Moreira de Carvalho com a MT-140 (entrada para o Município de Santa Carmem).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 539/2016

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de regulamentação de estacionamento para motocicletas, veículos e demais usuários, no perímetro entre a Avenida das Palmeiras, Avenida dos Ingás, Avenida dos Flamboyants e a Rua Colonizador Enio Pipino.

Indicação nº 540/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Marco Marrafon - Secretário de Estado de Educação, com cópia ao Sr. Anildo Camargo - Diretor da Escola Estadual Paulo Freire, a necessidade de instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas de aula da Escola Estadual Paulo Freire.

Indicação nº 541/2016

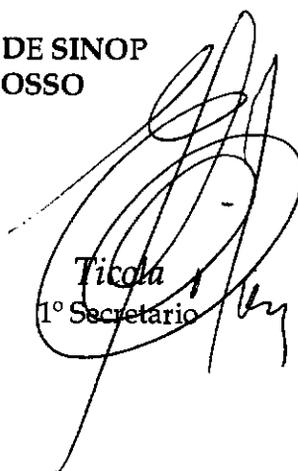
Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão da Avenida das Sibipirunas, no Bairro Jardim Botânico.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de agosto de 2016.


Carlão Coca-Cola
Presidente


Ticola
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 056/2016

DATA: 17 de agosto de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2276/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2276/2016, de 24 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2276/2016 passa a vigorar conforme abaixo descrito:

“Art. 1º (...).

Parágrafo único. Entende-se por edificações irregulares aquelas realizadas em terrenos privados sem a devida autorização para sua construção expedida pelos órgãos municipais e em desacordo com os projetos aprovados pelo Município, abrangendo ampliações, mudanças de uso, fechamento de varandas e ampliações.”.

Art. 3º. O *caput* do art. 2º da Lei nº 2276/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas até 28 de fevereiro de 2016, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança, uso, estabilidade e habitabilidade.

§1º (...).

§2º (...).

§3º (...).”.

Art. 4º. O inciso I do art. 3º da Lei nº 2276/2016 passa a vigorar conforme abaixo descrito:

“Art. 3º (...):



I - a taxa de ocupação máxima para obras residenciais será de 90% (noventa por cento); de 100% (cem por cento) para obras comerciais e/ou industriais; e de 95% (noventa e cinco por cento) para obras mistas, residenciais e comerciais;

II - (...);

a) (...).

III - (...)

§1º (...).

§2º (...):

a) (...);

b) (...).

§3º (...).”.

Art. 5º. Fica suprimido o inciso II do art. 5º da Lei nº 2276/2016.

Art. 6º. Modifica o inciso VI do art. 6º da Lei nº 2276/2016, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 6º (...):

I - (...);

II - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

III - (...);

IV - (...):

a) (...);

V - (...);



VI – laudo técnico com ART/RRT, emitido por profissional habilitado, declarando a segurança estrutural, elétrica, hidro-sanitária e demais que se fizerem necessários do empreendimento, de acordo com as NBR's 13752 e 15575;

VII – (...);

VIII – (...);

IX – (...);

X – (...);

Parágrafo único. (...).”.

Art. 7º. Dá nova redação ao inciso IV e acrescenta os incisos V e VI ao art. 8º da Lei nº 2276/2016, conforme segue:

“Art. 8º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – para edificações de 400,01 m² (quatrocentos metros quadrados e um centésimo) até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) o valor será de 5 UR/m² (cinco Unidades de Referência por metro quadrado);

V - para as demais edificações, a partir de 2.501 m² (dois mil e quinhentos e um metros quadrados), a cobrança será única, no valor total de 12.500 UR's (doze mil e quinhentas Unidades de Referência), por projeto;

VI – em caso de edifícios, as taxas cobradas serão aplicadas sobre a metragem apenas do pavimento irregular, obedecidas as taxas dos incisos anteriores de acordo com a metragem.”.

Art. 8º. Fica suprimido o art. 16 da Lei nº 2276/2016.

Art. 9º. O art. 17 da Lei nº 2276/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Após protocolar o requerimento de regularização, de que trata a presente Lei, junto ao PRODEURBS, o processo será analisado pela Equipe Técnica do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano onde será deferido ou devolvido, inicialmente, para correção ao profissional responsável pelo projeto.



PREFEITURA DE
SINOP

§1º. Persistindo inconformidades após a correção de que trata o caput, o projeto será indeferido mediante parecer embasado emitido pela PRODEURBS.

§2º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o prazo para recurso será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão do parecer do indeferimento.”.

Art. 10. O art. 18 da Lei nº 2276/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

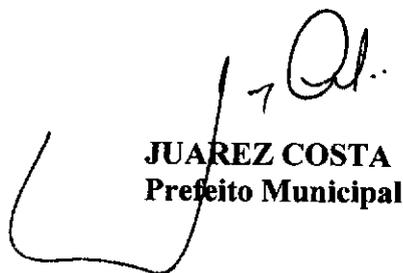
“Art. 18. O período de Regularização de Edificações de que trata a presente Lei se estenderá até 16 de dezembro de 2016.”.

Art. 11. Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 2276/2016, conforme abaixo disposto:

“Art. 19. As obras iniciadas irregularmente a partir de 28 fevereiro de 2016 serão passíveis de demolição, conforme disposto na legislação vigente.”.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de agosto de 2016


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056/2016

**Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que *“Promove alterações na Lei nº 2276/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.”*

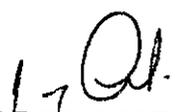
A matéria em apreço promove correções no texto da Lei original, aprovada em fevereiro último. O projeto de Lei em comento prorroga o prazo para regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica, estendendo-se até meados de dezembro do corrente ano.

Da mesma forma, abre duas novas faixas de cobranças. A primeira abrange as construções a partir de 400,01 m² (quatrocentos e um metros quadrados) até o limite de 2.500 m² (dois mil quinhentos metros quadrados) estabelecendo o valor de 5 UR' (cinco unidades de referência) por metro quadrado. Já a segunda, para as construções a partir de 2.501 m² (dois mil quinhentos e um metros quadrados) no valor único de 12.500 UR's (doze mil e quinhentas unidades de referência) por projeto apresentado para regularização. Ou seja, independente da metragem, a partir de 2.501 m² acima, o valor da taxa cobrada será única.

A nova redação disciplina ainda que em caso de edifícios, as taxas cobradas serão referentes apenas à metragem do pavimento irregular. A análise dos projetos também sofreu alteração. Inicialmente, a equipe da Prodeurbs devolverá o projeto para correção ao profissional responsável. Apenas, se a inconsistência persistir, é que será emitido laudo de indeferimento.

Assim, confiante na aprovação deste projeto de lei, por sua relevância para a população sinopense, renovo aos ilustres pares Vereadores votos de elevada consideração, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Esta sendo alterada

LEI Nº 2276/2016

DATA: 24 de fevereiro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação que disciplina o ordenamento de uso e ocupação de solo e do Código de Obras existentes na data da publicação da presente Lei.

⇒ **Parágrafo único.** Entende-se por edificações irregulares aquelas realizadas em terrenos privados sem a devida autorização para sua construção expedida pelos órgãos municipais e/ou em desacordo com os projetos aprovados pelo Município, abrangendo ampliações, mudanças de uso, fechamento de varandas e ampliações.

⇒ **Art. 2º.** Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas até 1º de dezembro de 2015, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança, uso, estabilidade e habitabilidade.

§1º. Entende-se por edificação concluída, aquela em que a área, objeto da regularização, esteja com a estrutura, cobertura, paredes, contrapiso, reboco, instalações hidrossanitárias e esquadrias.

§2º. A Prefeitura Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a permeabilidade, a acessibilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e a conformidade do uso.

§3º. Para a execução das obras referidas no parágrafo anterior será concedido prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CAPÍTULO II
DA REGULARIZAÇÃO**

Art. 3º. Somente será admitida a regularização de edificações que abriguem uso permitido na legislação de uso e ocupação de solo, observados os requisitos que se seguem:



I - a taxa de ocupação máxima para obras residenciais será de 90% (noventa por cento), e de 100% (cem por cento) para obras comerciais e/ou industriais;

II - nas obras residências, comerciais e/ou industriais a distância mínima das aberturas para as divisas é de 75 cm (setenta e cinco centímetros);

a) compreende-se como aberturas as janelas, portas, elementos vazados, tijolos de vidro, telas, gradil ou afins.

III - fica dispensado o recuo frontal para edificações residenciais.

§1º. Poderão também ser regularizadas as edificações que abriguem usos não conformes, desde que seja comprovado que à época de sua instalação o uso era permitido, bem como, os acréscimos de área construída que estejam de acordo com a legislação vigente, quando da referida época da instalação.

§2º. Para os efeitos desta Lei, também serão passíveis de regularização, as seguintes edificações:

a) com 02 (duas) ou mais unidades habitacionais agrupadas horizontalmente e/ou verticalmente, bem como isoladas, no mesmo terreno;

b) com até 03 (três) pavimentos acima do térreo.

§3º. Não se aplicam o disposto neste artigo às edificações do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Sinop – LIC NORTE e as do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Sinop – LIC SUL.

Art. 4º. A regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo dependerá de prévia anuência ou autorização do Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS, assim como de sua viabilidade, conforme segue:

I - tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada, e localizadas no raio envoltório do bem tombado;

II - situadas em área de proteção dos mananciais;

III - situadas em área do cone de aproximação dos aeroportos.

IV - atividade institucional enquadrada como de uso especial, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, bem como as instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV - DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive Equipamentos de Radiofrequência (0 KHz a 300 GHz - zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações de Rádio Celular, Miniestações de Rádio Celular e Microcélulas de Rádio Celular, que serão objeto de legislação específica;

V - situadas nas áreas de proteção ambiental;

VI - considerados Polos Geradores de Tráfego;

VII - que abriguem atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

VIII - locais de reunião com capacidade de lotação superior a 100 (cem) pessoas e demais edificações, exceto as de uso residencial, com altura superior a 16,00 m (dezesesseis metros);

IX - edificações que possuam tanques de armazenamento de produtos químicos inflamáveis e explosivos nos estados sólidos, líquidos ou gasosos, ou as que possuam equipamentos de transporte horizontal ou vertical.

Parágrafo único. A viabilidade e/ou prévia anuência de que trata o *caput* deverão ser requeridas anteriormente ao pagamento das taxas.

Art. 5º. Não serão passíveis de regularização para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I - o pavimento térreo esteja edificado em logradouros, calçadas ou terrenos públicos;

~~II - estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;~~

III - estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em Lei;

IV - tenham sido utilizadas ou edificadas para Instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV - DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive por Equipamentos de Radiofrequência (0 KHz a 300 GHz - zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações de Rádio Celular, Miniestações de Rádio Celular e Microcélulas de Rádio Celular.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 6º. A regularização das edificações de que cuida esta Lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento, através de formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras, contendo declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos

nesta Lei, com endereço completo do contribuinte do imóvel ou gleba onde se localiza, quando houver;

II - comprovantes dos seguintes recolhimentos:

a) taxa específica para regularização conforme disposto no artigo 8 desta Lei;

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo à área a ser regularizada, conforme Tabela II do Anexo V da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014;

c) taxa de execução de obra conforme Tabela I do Anexo IV da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

III - cópia de documento que comprove a propriedade do imóvel;

IV - peças gráficas, compostas de plantas e cortes da edificação, no mínimo em 02 (duas) vias, observadas as normas em vigor de padronização de projeto e as regras relativas ao processo especial de aprovação de projetos de edificações obedecido os seguintes requisitos:

a) as peças gráficas apresentadas por ocasião do protocolo do pedido de regularização devem ser fiéis ao existente e identificadas as partes a regularizar, contendo todas as informações necessárias para a análise do órgão competente;

V - anuência do condomínio, quando for o caso;

VI - laudo técnico com ART/RRT, emitido por profissional habilitado, declarando a segurança estrutural, elétrica, hidro-sanitária e demais que se fizerem necessários do empreendimento, de acordo com as NBR's 13752, 16218 e 15575;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica, do arquitetônico, elétrico, hidrossanitário, estrutural e demais que se fizerem necessários;

VIII - memorial fotográfico, mínimo 10 (dez) fotos internas/externas.

IX - protocolo ou certificado de aprovação, e/ou alvará do projeto de prevenção contra incêndio e pânico das edificações industriais, comerciais e multifamiliar com área comum;

X - declaração de solicitação de *Habite-se* e conformidade do atendimento aos padrões de acessibilidade, se for o caso;

Parágrafo único. Não serão aceitos requerimentos desacompanhados das peças gráficas conforme estabelecido neste artigo.

Art. 7º. Quando a área construída, objeto de regularização, for diferente da área construída lançada no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, o interessado deverá proceder nos termos do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA TAXA ESPECÍFICA PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 8º. Para a regularização das edificações de que trata a presente Lei será cobrada a Taxa Específica para Regularização conforme segue:

I – para edificações de até 100,00 m² (cem metros quadrados) o valor será de 1 UR/m² (uma Unidade de Referência por metro quadrado);

II - para edificações de 100,01 m² (cem metros quadrados e um centésimo) a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), o valor será de 2 UR/m² (duas Unidades de Referência por metro quadrado);

III – para edificações de 200,01 m² (duzentos metros quadrados e um centésimo) a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) o valor será de 3 UR/m² (três Unidades de Referência por metro quadrado);

IV – para edificações acima de 400,01 m² (quatrocentos metros quadrados e um centésimo) o valor será de 5 UR/m² (cinco Unidades de Referência por metro quadrado).

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 9º. Para as obras residenciais, o *Habite-se* deverá ser solicitado concomitantemente ao pedido de regularização.

§1º. Para as obras comerciais e industriais, em até 120 (cento e vinte) dias da aprovação da regularização da edificação;

§2º. Tanto para as obras comerciais, quanto para industriais, para obtenção do *Habite-se* é necessário a apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros.

Art. 10. Os processos de regularização de edificação em andamento na Prefeitura Municipal na data de publicação desta Lei poderão ser analisados segundo seus parâmetros, desde que o interessado manifeste expressamente a sua vontade nesse sentido.

Parágrafo único. Caso haja alteração de área em relação à declarada no processo anterior, deverão ser recolhidos os valores previstos nesta Lei, correspondente a essa área acrescida.

Art. 11. A regularização da edificação não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e à obediência aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente.

Art. 12. A Prefeitura, através do PRODEURBS, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de permeabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações ou discrepâncias nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas às sanções cabíveis, dispostas no Código de Obras.

Art. 13. A regularização de que cuida esta Lei não implica no reconhecimento pela Prefeitura da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote, e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidade decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 14. A expedição do Alvará de Regularização independe da quitação de multas decorrentes da fiscalização anterior ao pedido de regularização de que trata a presente Lei, que serão cobradas pela Prefeitura em procedimentos próprios.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As edificações de que trata esta Lei, enquanto seus processos de regularização estiverem em andamento, não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados ou por falta do Auto de Licença de Funcionamento.

~~Art. 16. O prazo para protocolo para regularização de que trata a presente Lei junto ao PRODEURBS será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez.~~

Parágrafo único. O protocolo deverá estar acompanhado de todos os documentos de que trata esta Lei e do recolhimento correspondente.

Art. 17. O prazo para recurso, nos casos de indeferimento de pedido de regularização, será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do despacho emitido pela equipe técnica do PRODEURBS.

~~Art. 18. Encerrado o período de Regularização de Edificações de que trata a presente Lei, não haverá outros processos de regularização.~~

Art. 19. As obras iniciadas irregularmente a partir de 1º de dezembro de 2015 serão passíveis de demolição, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 20. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24 de fevereiro de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 26/02/2016 EDIÇÃO: 2423 PÁG.191
--



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 057/2016

DATA: 17 de agosto de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0010.2001	- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.91.00.00.00-01.00.000000	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	35.000,00
	- (trinta e cinco mil reais)		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
	T O T A L	R\$	65.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0010.2001	- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	35.000,00
	- (trinta e cinco mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0010.1003	- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
	T O T A L	R\$	65.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 17 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 057/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

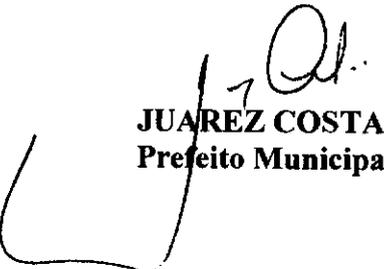
Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e dá outras providências.”*.

Trata o projeto de Lei em comento da autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de *R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)* para o reforço de dotações consignadas nas peças de planejamento. O recurso será utilizado para cobertura de despesas de manutenção e encargos sociais do Poder Legislativo.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foi parcialmente anulada dotação para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 ABO. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>055/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU, sobre o direito a isenção deste imposto nos casos previstos em lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida no município de Sinop a necessidade de publicação nos carnês de IPTU, das informações concernentes aos requisitos legais para isenção do referido imposto, previsto na Lei Complementar n.º 109/2014, que Institui o Código Tributário do Município de Sinop.

Art. 2º. O texto a que se refere o *Caput* deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, contendo as informações necessárias sobre o procedimento para solicitação da isenção.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18/08/2016.**

Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>0551/2016</u>
--	---	--	---------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

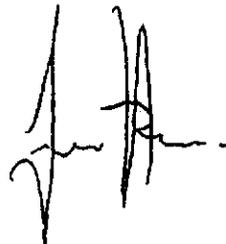
Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo levar de maneira simples e objetiva as informações aos contribuintes, que terão mais facilidade em reunir informações sobre os requisitos legais para solicitar a isenção do IPTU.

Muitas vezes os contribuintes não realizam pedido de isenção por não terem conhecimento sobre a legislação vigente e uma vez aprovada a presente propositura, o próprio carnê do IPTU dará informações aos contribuintes que passará a saber corretamente os requisitos e prazos para a obtenção do benefício.

A presente propositura pretende ser mais um mecanismo de divulgação dos direitos dos munícipes.

Assim, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.



Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei**
- Projeto Decreto Legislativo**
- Projeto de Resolução**
- Requerimento**
- Indicação**
- Moção**
- Emenda**

Nº 056/2016

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Dispõe sobre a criação do programa de reciclagem de garrafas PET no município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - O programa de que trata o artigo anterior consistirá no recolhimento de garrafas fabricadas com tereftalato de polietileno - PET, ou plásticas em geral, descartadas pelos usuários, através de postos de coleta estabelecidos em pontos diversos da cidade, e na destinação do produto coletado.

Art. 2º - O produto da coleta efetivada pelo programa poderá ser doado às cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis cadastradas pelo órgão competente, para utilização no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos à população, bem como veicular campanha específica nos órgãos de imprensa locais.

Art. 4º - O programa de que trata esta Lei poderá ser executado em parceria com empresas que comercializam produtos envasados em garrafa PET.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

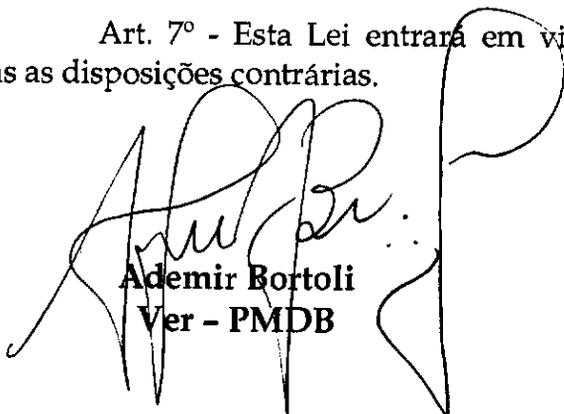
		<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>056/2016</u></p>
--	---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Art. 5º - A administração Municipal, em conjunto com as empresas parceiras poderá oferecer cursos e orientações aos participantes do programa que promovam a conscientização para a preservação do meio ambiente, bem como a capacitação para a confecção de artesanato com garrafas PET, e, também, disponibilizar espaços para a comercialização dos artigos produzidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Ademir Bortoli
Ver - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>056/2016</u>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

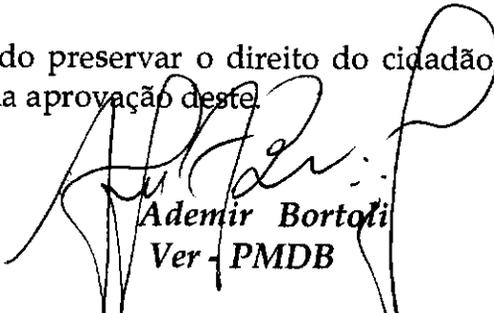
Mensagem ao Projeto de Lei

O Projeto de Lei tem por objetivo a criação do programa de reciclagem de garrafas PET no município, Entendemos que a preocupação com o meioambiente, deve ser constante e prioritária. Mais que a preocupação, é responsabilidade do poder público, criar alternativas que contribuam para esse fim. Além do mais, o Projeto ainda busca incentivar e apoiar a criação de associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis..

O aumento da demanda mostra que é urgente, por parte de poderes públicos, fornecedores e usuários, prevenir os graves danos ambientais e de saúde humana que são a contrapartida da praticidade e da economia do plástico. O impacto ambiental do lixo plástico decorre de vários fatores: a sua lenta degradação na natureza, o volume acumulado em locais inadequados, a negligência ou a incapacidade de órgãos municipais na gestão dos resíduos sólidos, a lenta implantação no País da cultura da reciclagem, a começar da coleta seletiva; e a falta de uma legislação adequada que crie deveres e oportunidades para os agentes sociais e econômicos diretamente vinculados ao problema.

Alguns conceitos são hoje imprescindíveis ao bom encaminhamento de soluções para a destinação dos resíduos sólidos, especificamente os plásticos. Em primeiro lugar, impõe-se a educação, tanto de agentes econômicos quanto da população em geral, para reduzir a quantidade de lixo gerada, reutilizar e reciclar sempre que possível. Em segundo lugar, conforme já acontece em países avançados, é preciso considerar que a responsabilidade do produtor ou "fornecedor" – segundo a definição contida no art. 3º do Código de Defesa do Consumidor – não se esgota no momento da geração do produto, mas deve acompanhar o ciclo de vida deste até a destilação final ambientalmente adequada de seus resíduos.

Desta forma, procurando preservar o direito do cidadão consumidor, solicito apoio dos nobres edis na aprovação deste.


Ademir Bortoli
Ver - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2016

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do artigo, parágrafos e incisos abaixo descritos:

“Artigo 133-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Nº 04 1.07 12016

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

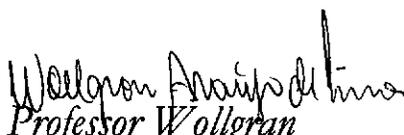
§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

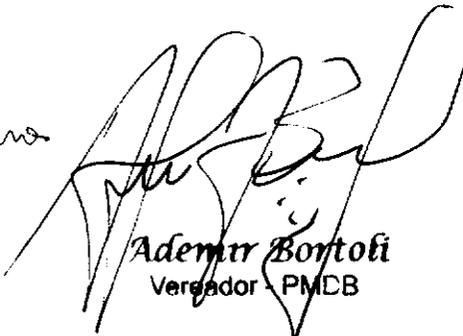
§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

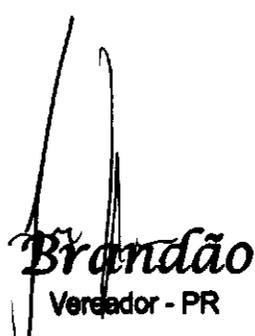
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

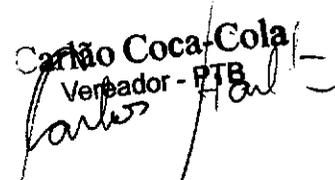

Wellington Araújo de Lima
Professor Wollgran
Vereador

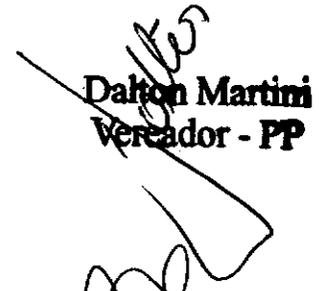

Ademir Bortoli
Vereador - PMDB


Hedvaldo Costa
Vereador - PR


Brandão
Vereador - PR


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB


Carlos Coca-Cola
Vereador - PTB


Dalton Martini
Vereador - PP

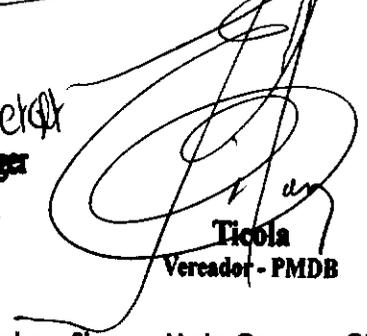

Júlio Dias
Vereador - DEM


Nevaldir Graf
Vereador PMDB


Roberto Trevisan - Botão
Vereador PR


Francisco Specian Junior
Vereador - PMDB


Roger Schallenberger
Vereador - PR


Ticola
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

MENSAGEM À PROPOSTA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo implantar no Município de Sinop o “orçamento impositivo”, que tornará obrigatória a execução de parte das despesas agregadas ao orçamento pelo Executivo Municipal, sob a forma de emendas individuais parlamentares, até o limite de 1,2% da receita corrente líquida.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal (Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.O.A.), visando uma melhor alocação dos recursos públicos.

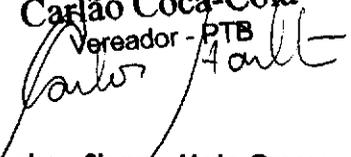
Atualmente, as emendas propostas pelos vereadores, quando elas são feitas, não tem obrigatoriedade de serem efetivadas pelo Poder Executivo. Com a implantação do “orçamento impositivo”, o remanejamento proposto pelo Legislativo deverá ser implementado pelo Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária e seguindo-se algumas regras.

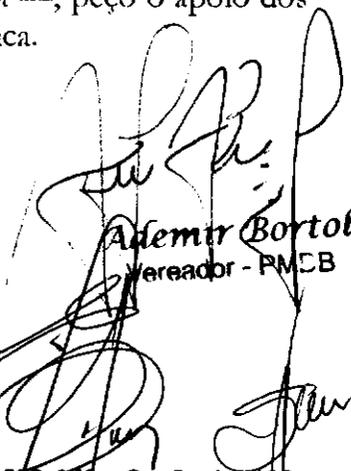
A prerrogativa da participação mais efetiva do Poder Legislativo no orçamento municipal é advinda da Emenda Constitucional nº 86, promulgada em 17 de março de 2015, que basicamente altera e insere alguns parágrafos e incisos nos artigos 165 e 166, referentes à vinculação de recursos para a execução de emendas parlamentares individuais, e altera o artigo 198 da Constituição Federal para estabelecer 15% de vinculação de recursos da União para os programas e ações de saúde.

Isto posto, tendo em vista que a matéria em comento trata-se de um grande avanço no que se refere à participação legislativa no destino dos recursos arrecadados pelo Município — se não no percentual do montante, que ainda é pequeno, mas na forma como as emendas dos vereadores serão tratadas a partir de agora —, peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposta e emenda à Lei Orgânica.


Brândão
Vereador - PR


Wollgran
Professor Wollgran
Vereador


Carlão
Vereador - PTB


Ademir Bortoli
Vereador - PMCB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 068/2016

À: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016, de autoria de vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016, de autoria de vereadores, que "Promove alterações na Lei Orgânica Municipal."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Acolder a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

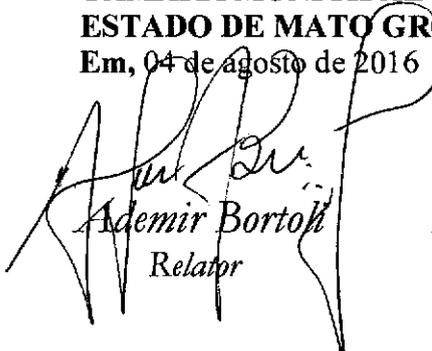
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de agosto de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Professor Wolfgang
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2016

DATA: 12 de agosto de 2016

SÚMULA: Promove alterações na da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 2º. O Anexo III, contendo o Mapa 03, que dispõe sobre o Macrozoneamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Sinop, passa a vigorar conforme disposto na presente Lei Complementar.

Art. 3º. O Anexo XI do Plano Diretor, contendo o Mapa 08 que trata da Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA – Perímetro Urbano, segue conforme apensado a esta Lei Complementar.

Art. 4º. A Zona Especial de Interesse Turístico – ZEITUR, contemplada no Anexo XII, Mapa 09 do Plano Diretor, passa a vigorar conforme apensado a presente Lei Complementar.

Art. 5º. Fica modificado o Anexo IV, Mapa 04 de Microzoneamento da Macrozona Urbana do Plano Diretor, passando a vigorar conforme Memorial Descritivo e Croquis 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, partes integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 115/2015, de 30 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 12 de agosto de 2016


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
2016 15/08/2016

Encaminhado a Comissão de Obras,
Visão e Serviços Urbanos
Em 15/08/2016

Encaminhado a Comissão de Meio Ambiente,
Saúde e Segurança
Em 15/08/2016



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei Complementar nº 015/2016 que "*Promove alterações na da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências*" para apreciação do soberano Plenário.

A matéria em apreciação requer a revisão do Mapa de Zoneamento disposto no Plano Diretor, tendo em vista o extraordinário crescimento da cidade. As modificações e adequações propostas na matéria em apreço referem-se ao grande número de bairros aprovados nos últimos anos desde a edição do plano e aos inúmeros pedidos de viabilidade para implantação de novos loteamentos.

Desta feita, o projeto em epígrafe propõe intervenções em algumas áreas, modificando o Anexo IV da Lei Complementar nº 029/2006, que traz em seu bojo o Mapa 04 do Microzoneamento da Macro Zona Urbana, composta por área dotadas de infraestrutura, serviços e equipamentos públicos comunitários, as quais apresentam maior densidade construtiva e populacional.

Subdivida em 04 (quatro) microzonas urbanas – Zona Urbana Consolidada, Zona Urbana Intermediária, Zona Urbana de Expansão I e Zona Urbana de Expansão II – as modificações propostas no projeto de Lei Complementar retro redesenha o microzoneamento, ampliando, suprimindo e delimitando as zonas, conforme o Memorial Descritivo e os Croquis apensados ao projeto de Lei Complementar. Em virtude disso, os Anexos III, XI e XII, contendo os Mapas 03, 08 e 09 que tratam do Macrozoneamento; da Zona Especial de Interesse Ambiental – Perímetro Urbano/ ZEIA e da Zona Especial de Interesse Turístico - ZEITUR, respectivamente, passam a ter nova delimitação conforme as disposições do projeto de lei em apreciação.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Memorial Descritivo

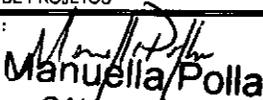
O Presente Memorial descritivo refere-se a Alteração e adequações na Lei nº 029/2006 de 18 de dezembro de 2006 o qual instituiu o Plano diretor de Sinop – MT, no que refere-se a Zona de Expansão. Tais modificações e/ou adequações fizeram-se necessárias devido ao grande nº de Loteamentos e pedidos de viabilidades para implantação de Loteamentos e outras Urbanizações que ocorreram nos últimos anos que sucederam a criação e delimitações do referido Plano Diretor. Verificou-se ao passar dos anos que as tendências de crescimento urbano concentraram-se em determinadas zonas, as quais surpreenderam, Técnicos e Gestores necessitando esta adequação que se segue, observando a vocação de expansão de cada zona e pontos da área que compõe a extensão territorial do Município de Sinop - MT .

1) Ampliação

Ficam ampliadas as delimitações da Zona de expansão Urbana de Sinop – MT em dois pontos que se seguem:

- 1.1) Entre os quadrantes Leste e Nordeste da cidade, abrangendo as propriedades a quem de direito, cito: Chácaras 09, 91, 92, 93A e 94, conforme Croqui 01 anexo e o caminhamento que se segue:

Parte do Ponto 01 (P01), localizado às margens da Rua Colonizador Enio Pepino , atravessando a BR-163, até o Ponto 02 (P02), localizado às margens da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II. Daí segue pelas margens da Estrada Ilka, confrontando-se a Sudoeste com a mesma Estrada e a Nordeste confrontando-se com a linha divisória da Chácara 09 a quem de direito, indo até o Ponto 03 (P03), localizado junto às margens da Estrada Ilka e a linha de confrontação com a Chácara 09 a quem de direito. Daí segue em linha reta e seca, confrontando-se a Oeste com Chácara 08 e a Leste com a Chácara 09, ambas aquém de direito, até o Ponto 04 (P04), localizado junto às margens do Rio Helena. Daí segue confrontando-se a Norte com às margens do Rio Helena e a Sul com a Chácara 09 a quem de Direito, até o Ponto 05 (P05), localizado às margens do Rio Helena. Daí segue em linha reta e seca, confrontando-se a Nordeste com a Chácara 10 e a Sudoeste com a Chácara 09, ambas a quem de direito, até o Ponto 06 (P06), localizado às Margens da Rua colonizador Enio Pipino e a linha de confrontação com a Chácara 09, a quem de direito. Daí atravessa a BR -163, indo até o Ponto 07 (P07), localizado junto às margens da Rua João Pedro Moreira de Carvalho e a Linha de confrontação com as Chácaras a quem de direito 94 e 95. Daí segue em linha reta e seca, confrontando-se a Norte

MEMORIAL DESCRITIVO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva		 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURS Paulo Henrique F. Abreu	
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla CAU 146681-0		DATA: Jul/2016	FOLHA 01		

com a Chácara 95 e a sul com a Chácara 94, ambas a quem de direito, até o Ponto 08 (P08), localizado junto às margens do Rio Helena. Daí segue confrontando-se a Leste com as Margens do Rio Helena e a Sul com a Chácara a quem de direito nºs 94, 93 A, 92 e 91, até o Ponto 09 (P09), localizado junto as margens do Rio Helena. Daí segue em linha reta e seca, confrontando-se a Norte com a Chácara 91 e a Sul com a Chácara 90, ambas a quem de direito, até o Ponto 10 (P10), localizado junto a linha de confrontação das Chácara a quem de direito nºs 90 e 91. Daí segue cortando a Leste e a Oeste as Chácara a quem de direito nºs 91, 92 e 93 até o Ponto 11 (P11), localizado na formação de um vértice na Chácara a quem de direito nº 93. Daí converge à esquerda num Ângulo interno de 30°00' e segue cortando a Chácara a quem de direito nº 93, até o ponto 01 (P01), fechando a poligonal deste caminhamento.

- 1.2) No quadrante Sul, abrangendo as propriedades a quem de direito, partes dos lotes 06, 07, 08 e o lote 08 A, conforme Croqui 02 anexo e o caminhamento que se segue:

Inicia no Ponto 01 (P01), localizado no vértice do entroncamento da Estrada Rosália com a estrada Lucila, segue confrontando-se a Nordeste pela com a Estrada Lucila e a Sudoeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácara 08 e 08 A, até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao Bordo da Estrada Lucila e a linha de confrontação das Chácara a quem de direito 08 A e 08 B. Daí converge a direita, num ângulo de 45°00" e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Noroeste com a Chácara 08 A e a Sudeste com a Chácara 08 B, ambas a quem de direito, até o ponto 03 (P03), localizado junto ao final da linha de confrontação das chácara supra citadas e as margens do Córrego Nalva. Daí segue confrontando-se a Nordeste com o Córrego Nalva e a Sudoeste com as Chácara a quem de direito, cito as chácara nº 10, 10 A, 11, 11 A, 11, 11 B, 11 C, 11 D, mais as chácara 12 e 13, ambas a quem de direito, até o Ponto 04 (P04), localizado junto as margens do Córrego Lucila e da linha divisória das Chácara nº 05 e 13. Daí segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudeste com as Chácara a quem de direito, cito nº 05, 06 e 07, até o Ponto 01 (P01), fechando a poligonal deste caminhamento.

2) Adequações e Alterações;

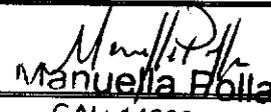
Amplia-se a Zona Urbana Intermediária, acrescentando-se à mesma as áreas ampliadas acima descritas, além de áreas a serem suprimidas das Zonas

MEMORIAL DESCRITIVO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP		Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO	Solicitante		
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Desenhista Jorge Borges da Silva		
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla	DATA: Jul/2016	FOLHA 02	ESCALA: S/Esc.
CAU 146681-0		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	

Urbanas de Expansão I (ZUE I) e Zona Urbana de Expansão II (ZUE II), conforme Croquis anexo e descrição que se seguem:

2.1) – No quadrante Oeste do Município de Sinop - MT amplia-se a Zona Urbana Intermediária (ZUI) e deduz-se igual área da Zona Urbana de Expansão II (ZUE II), abrangendo a Chácara, 159/160, (Chácara Nossa Senhora de Fátima), mais as Chácaras de propriedade a quem de direito nºs 161, 198, 199, 200, 201, 202, 202-A, 475-A, 474-A, 474, 473, 472, 471, 470, 469, 468-A, 468, 467, 476, 477, 478, 479 e 480, conforme Croqui nº 03 anexo e o caminhamento que se segue:

Inicia o presente caminhamento no Ponto 01 (P01), localizado junto a linha de confrontação da propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 467 e a Chácara de Lazer São Cristovão e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Norte com as margens da Estrada Alzira e ao Sul com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 467 a 475ª e mais a Chácara 161, além das Chácaras nºs 159/160 (Chácara Nossa Senhora de Fátima), até o Ponto 02 (P02), localizado às margens da Estrada Alzira e a linha de confrontação da propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 158 e as Chácaras nºs 159/160 (Chácara Nossa Senhora de Fátima). Daí converge à Esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Noroeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 158 e a Sudeste com as Chácaras nºs 159/160 (Chácara Nossa Senhora de Fátima), até o Ponto 03 (P03), localizado junto ao final da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 158 e as Chácaras nº 159/160 (Chácara Nossa Senhora de Fátima). Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Noroeste confrontando-se com as Chácaras nºs 159/160 (Chácara Nossa Senhora de Fátima) e a Sudeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 162, até o Ponto 04 (P04), localizado junto ao início da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito Chácaras nºs 161 e 162. Daí segue em linha reta e seca, confrontando-se a Norte com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 161 e ao Sul com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº162, até o Ponto 05 (P05), localizado junto ao final da linha de confrontação das Chácaras supracitadas e as margens da estrada Débora. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se ao Oeste às Margens da Estrada Débora e à Leste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 198, até o Ponto 06 (P06), localizado junto às margens da Estrada Débora e o início da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, chácaras nºs 198 e 197. Daí converge à esquerda e segue confrontando-se a Nordeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 198 e a Sudoeste com a propriedade a quem de direito, cito

MEMORIAL DESCRITIVO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva		 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	
RESPONSÁVEL:  Manuella Bolla		DATA: Jul/2016	FOLHA 03		

CAU 146681-0

Chácara nº 197, até o Ponto 07 (P07), localizado junto ao término da linha de confrontação das Chácaras supracitadas e as margens do Ribeirão Concórdia. Daí converge à Esquerda e segue confrontando-se a Noroeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras do número 198 ao nº 202-A e Chácaras do nº 476 ao nº 480 e a Sudeste com as margens do Ribeirão Concórdia, até o Ponto 08, localizado no perímetro pertencente à propriedade a quem de direito cito Chácara 484 e as margens do Ribeirão Concórdia. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Oeste com a Propriedade a quem de direito, cito Chácara 467 e a Leste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 466-A, até o Ponto 01 (P01), fechando a poligonal deste caminhamento.

2.2) Ente os quadrantes Leste e Nordeste do Município de Sinop - MT, amplia-se a Zona Urbana Intermediária (ZUE), anexando-se a Área mencionada no Item 1.1 deste memorial, conforme croqui um anexo, além de acrescentarem –se as áreas mostradas no croqui nº04, anexo e caminhamento a seguir descrito, devendo as mesmas áreas serem deduzidas da Zona Urbana de Expansão I (ZUE I) e da Zona Urbana Intermediária II (ZUE II).

2.2.1) Caminhamento 01;

Inicia o presente caminhamento no Ponto 01 (P01), localizado no vértice do entroncamento da Estrada Silvana e o bordo da Rua João Moreira de Carvalho, segue em linha reta e seca, confrontando-se a Noroeste com as margens da Rua João Moreira de Carvalho e a Sudeste com as propriedades a quem de direito, cito, as Chácaras nº 94, 93 A, 92 e 91, até o Ponto 02, localizado junto às margens da Rua João Pedro Moreira de Carvalho e o término da linha de confrontação das propriedades aquém de direito, cito, Chácaras de nºs 95 e 96. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Nordeste com a propriedade a quem de direito, cito chácara nº 95 e a Sudoeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 94, até o Ponto 03 (P03), localizado junto ao término da linha de confrontação das Propriedades aquém de direito, cito, Chácaras nºs 95 6 96 e às margens do Rio Helena. Daí segue, confrontando-se a Oeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 94, 93 A, 92 e 91 e a Leste com as Margens do Rio Helena, até o Ponto 04 (P04), localizado junto às margens do Rio Helena, e o término da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº91 e 90. Daí segue em linha reta e seca, confrontando-se ao Norte com a propriedade a quem de direito, cito chácara 91 e a Sul com a propriedade a quem de

MEMORIAL DESCRITIVO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli  PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silve		
RESPONSÁVEL: <i>Manuella Pólia</i> Manuella Pólia CAU 146681-0		DATA: Jul/2016	FDLHA 04	
		ESCALA: S/Esc.		

direito, cito, Chácara nº 90, até o Ponto 05 (P05), localizado junto a linha de confrontação das Chácaras supras citadas. Daí converge à Esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Oeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 91 e a Leste com a propriedade a quem de direito, cito Chácara nº 90, até o Ponto 06 (P06), localizado junto ao término da linha de confrontação das Chácaras supra citadas e o bordo da Estrada Silvana. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Norte com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 91 e ao Sul com as margens da Estrada Silvana, até o Ponto 01 (P01), fechando a poligonal deste caminamento.

2.2.2) Caminamento 02;

Inicia o presente caminamento no Ponto 01 (P01) localizado às margens da Rua Colonizador Enio Pipino e às margens do Rio Curupy e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Sudeste com as margens da Rua Colonizador Enio Pipino e a Noroeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº s 01, 02 e 09, até o Ponto 02 (P02), localizado junto às margens da Rua Colonizador Enio Pipino e o início da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 09 e 10. Daí converge à esquerda e segue confrontando-se a Leste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 10 e a Oeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 09, até o Ponto 03 (P03), localizado, no término da linha de confrontação das chácaras supracitadas e às margens do Rio Helena. Daí converge à esquerda e segue confrontando-se a Norte com as margens do Rio Helena e a Sul com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 09, até o Ponto 04 (P04), localizado junto ao término da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 08 e 09 e às margens do Rio Helena. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Oeste com a a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 08 e a Leste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 09, até o Ponto 05 (P05), localizado junto ao término da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito chácaras nº 08 e 09 e as margens da estrada Ilka. Daí converge à esquerda e segue confrontando-se à Sudoeste com as margens da Estrada Ilka e a Nordeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 09, até o Ponto 06, localizado no vértice de encontro da Estrada Ilka e as Margens da Rua colonizador Enio Pipino. Daí converge a direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Noroeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 2-A e a Sudeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 2, até o Ponto 07 (P07), localizado junto ao término da linha de confrontação das

MEMORIAL DESCRITIVO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante			
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva			
RESPONSÁVEL:  Manuelia Pilla		DATA: Jul/2016	FOLHA 05	ESCALA: S/Esc.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PROEUBRS Paulo Henrique F. Abreu					



CAU 146681-0

propriedades supras citadas e as margens do Ribeirão Curupy. Daí converge à direita e segue confrontando-se a Nordeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 2-A e a Sudoeste com as Margens do Ribeirão Curupy, até o Ponto 08 (P08), localizado junto ao término da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 371 e 372, às margens do Ribeirão Curupy. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Noroeste com as margens da Estrada Cláudia e a Sudeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácara nºs 371, 358-A, 358, 357-A, 357, 356, 355, 354 e 353, até o Ponto 09 (P09), localizado junto à linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 353 e o vértice de encontro da Estrada Cláudia com a Estrada Amélia. Daí converge à Esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Nordeste com as margens da Estrada Amélia e a Sudoeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácara nºs 352, 319 e 301, até o Ponto 10 (P10), localizado junto ao final das margens da Estrada Amélia e as margens do Córrego Iva. Daí converge à esquerda e segue confrontando-se a Noroeste com às margens do Córrego Iva e a Sudeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácara de nºs 12 a 25, até o Ponto 01, fechando a poligonal deste caminhamento.

2.3) No quadrante Sudeste do Município de Sinop – MT, inclui-se na Zona Urbana Intermediária (ZUI) e conseqüentemente subtraído-se igual área das Zonas Urbanas de Expansão I (ZUE I) e Zona Urbana de Expansão II (ZUEII) abrangendo as Propriedades a quem de direito, ambas especificadas no Croqui nº 05, anexo e conforme caminhamento que se segue:

Inicia o presente caminhamento no Ponto 01 (P01), localizado junto ao término da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nºs 635 e 636 e as margens da Estrada Rosália e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Nordeste com as margens da Estrada Rosália e a Sudoeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácara dos nº 635 ao nº629-A, até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao término da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nºs 630 e 629-A e as margens da Estrada Rosália. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Oeste com a propriedade a quem de direito, cito Chácara nº 95 e a leste com a propriedade a quem de direito, cito Chácara nº96, até o Ponto 03 (P03), localizado junto ao término da linha de confrontação das chácara supra citadas e as margens do Ribeirão Curupy. Daí converge à direita e segue confrontando-se a Norte com as margens do Ribeirão Curupy e ao Sul com as propriedades a quem de direito, cito, Chácara de nºs 96 ao 98-A, Chácara 99/100 (Residencial

MEMORIAL DESCRITIVO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante			
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silve			
RESPONSÁVEL: <i>Manuella Polli</i> Manuella Polli		DATA: Jul/2016	FOLHA 06	ESCALA: S/Esc.	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu
CAU 146681-0					

Buritis), Chácara 101 (Residencial São Francisco) e propriedades a quem de direito, cito, Chácaras do nº 102 ao nº 110, até o ponto 04 (P04), localizado junto ao término da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito Chácaras nº 110 e 111 e as margens do Ribeirão Curupy. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se Nordeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 110 e Sudoeste, confrontando-se com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 111, até o Ponto 05 (P05), localizado junto ao término da linha de confrontação das Chácaras supracitadas e as margens da Estrada Adalgisa. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Norte com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 111 e ao Sul com as margens da Estrada Adalgisa, até o Ponto 06 (P06), localizado junto ao início das linhas de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras de nºs 236 e 237. Daí converge a direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Nordeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 236 e à Sudoeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 237, até o Ponto 07 (P07), localizado junto ao término da linha de confrontação das Chácaras supracitadas. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Noroeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácaras nºs 236 e 235 e à Sudeste com a Chácara a quem de direito, cito Chácara nº 239, até o Ponto 08 (P08), localizado junto ao encontro do final da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 234 e 235. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Nordeste com a propriedade a quem de direito, cito Chácara nº 240 e à Sudoeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 239, até o Ponto 09 (P09), localizado junto ao término da linha de confrontação das chácaras supracitadas e as margens da Estrada Silvana. Daí converge a direita e segue confrontando-se à Leste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 153 e a Oeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras 8 e 8-A, até o Ponto 10 (P10), localizado junto ao término da linha de confrontação com as Chácaras supracitadas e as margens da estrada Lucila. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Noroeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 8-A e a Sudeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 8-B, até o Ponto 11 (P11), localizado junto ao término das Chácaras supra citadas e a nascente do Córrego Nalva. Daí converge à direita e segue confrontando-se à Nordeste com as propriedades a quem de Direito, cito Chácaras nºs 8-A, 8, 7, 6, 5, 4-A, 4, 3-A (Chácara Vitória), 3-B, 3/3C (Residencial Bom Jardim, Residencial Vida Nova, até o Ponto 12 (P12), localizado junto ao término da linha de confrontação das propriedades supra citadas, cito, Chácaras nº 2 e 2-A e as margens do Córrego

MEMORIAL DESCRITIVO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli  PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante			
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva			
RESPONSÁVEL:  Manuella		DATA: Jul/2016	FOLHA 07	ESCALA: S/Esc.	

CAU 146681-0

Nalva. Daí segue confrontando –se à Nordeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 01-D/02/02-A (Condomínio Nico Baracat), 01-C,01-B,01, e mais as chácaras de nºs 624 a 613 e a Sudoeste com as margens do Córrego Vânia, até o Ponto 13 (P13), localizado junto ao término da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 614 e 613. Daí converge à direita e segue confrontando-se a Sudeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 614, 615, 616,617 e 635 e à Noroeste com as propriedades a quem de direito, cito Chácaras de nºs 561 a 564 e chácara nº 636, até o Ponto 01, fechando a poligonal deste caminamento.

2.4) No Quadrante Noroeste do Município de Sinop - MT acrescenta-se à Área da Zona Urbana Intermediária (ZUI) e suprimindo igual área da zona Urbana de Expansão I (ZUE I) e Zona Urbana de Expansão II (ZUE II), abrangendo as propriedades a quem de direito, cito, as Chácaras de nºs 80, 81, 83, 84, 85, 85ª, 86, 87, 88 A-1, 88 A-2, 89, 90. Mais as Chácaras nºs 62, 61, 60, 59, 58, 57-A, 57, 56, 55, 54, 07, 08 e 09, conforme croqui nº 06 anexo e o caminamento que se segue:

Inicia o presente caminamento no Ponto 01 (P01), localizado junto ao início da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 82 e 83 e as margens da Estrada Nanci, segue em linha reta e seca, confrontando-se a Nordeste com as propriedades a quem de direito, cito Chácaras nºs 83, 84 e 84-A e a Sudoeste com as margens da Estrada Nanci, até o Ponto 02 (P02), localizada ao início da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 84-A e 85 e às margens da Estrada Nanci. Daí segue em linha reta e seca, confrontando-se a Nordeste com as propriedades a quem de direito, cito Chácaras nºs 85, 85-A, 86, 87, 87-A, 88-A-3, 89 e 90 e a Sudoeste com as margens da Estrada Nanci, até o Ponto 03 (P03), localizado junto à linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 90 e 90-A e às margens da Estrada Nanci. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Sudeste com as propriedades a quem de direito, cito Chácara nº 90, passando pelo Ribeirão Neuza e Chácara 54 e a Noroeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 90-A e 53-A, até o Ponto 04 (P04), localizado junto ao final da linha de confrontação das Chácaras supracitadas e às margens da Estrada Selene. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Leste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 10 e a Oeste com as margens da Estrada Selene, até o Ponto 05 (P05), localizado junto ao início da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 09 e 10 e as margens da Estrada Selene. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Noroeste com

MEMORIAL DESCRITIVO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante			
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva			
RESPONSÁVEL: <i>Manuella Folla</i> Manuella Folla		DATA: Jul/2016	FOLHA 08		
				PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	

CAU 146681.0

a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 10 e a Sudeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 09, até o Ponto 06 (P06), localizado junto ao término da linha de confrontação das Chácaras supracitadas e as margens do Ribeirão Curupy . Daí converge à Direita e segue em confrontando-se à leste com o Ribeirão Curupy e a Oeste com as propriedades a quem de direito, Cito, Chácaras nºs 07,08 e 09, até o Ponto 07 (P07), localizado junto ao término da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 06 e 07e as margens do Ribeirão Curupy. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Noroeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº07 e à Sudeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 06, até o Ponto 08 (P08), localizado próximo ao final das chácaras supracitadas. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudoeste com a propriedades a quem de direito, cito Chácara nº07 e a Nordeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 06, até o Ponto 09 (P09), localizado próximo ao final da linha de confrontação das Propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 06 e 07. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Noroeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 07 e à Sudeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 06, até o Ponto 10, localizado junto ao final da linha de confrontação das Chácaras supracitadas (06 e 07) e as margens da Estrada Selene. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Oeste com as propriedade a quem de direito, cito, Chácaras nºs 59, 60, 61 e 62 e a Leste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 06, 05, 04 03, 02C, 02B, até o Ponto 11 (P11), localizado junto ao final da linha de confrontação das propriedades a quem de direlto, cito, Chácaras nºs 62, 63 e 02-B e 02-A e as margens da Estrada Selene. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca e segue confrontando-se a Nordeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 62 e a Sudeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nºs 62 e 63, até o Ponto 12 (P12), localizado junto ao final da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito Chácaras nºs 62, 63, e 80, 79 às margens do Ribeirão Neuza. Daí segue em linha reta e seca, confrontando-se a Oeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 12 e à sudeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº80, até o Ponto 13, localizado junto às margens do Ribeirão Neuza e a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 63 e Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Noroeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº83 e a Sudeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 82, até o Ponto 14 (P14), localizado junto às margens da Estrada Nanci e o final da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito,

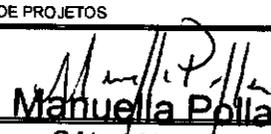
MEMORIAL DESCRITIVO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante			
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva			
RESPONSÁVEL:		DATA:	FOLHA	ESCALA:	
 Manoella Polia		Jul/2016	09	S/Esc.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu					

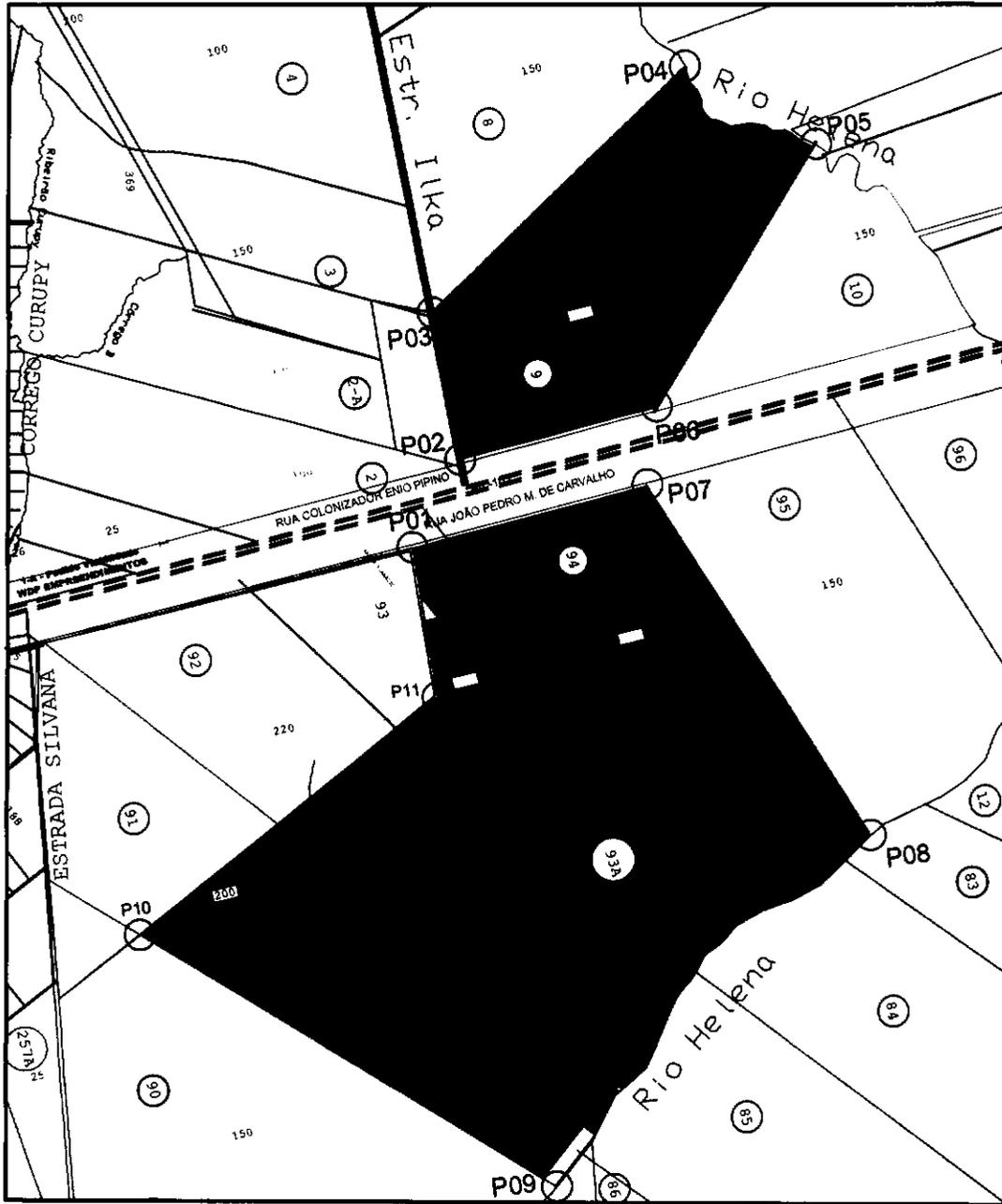
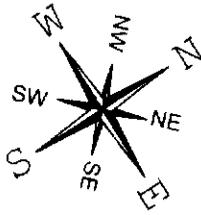
CAU 146681-0

Chácaras nºs 79 e 80 e as margens da Estrada Nancy. Daí converge a direita e segue confrontando-se à Noroeste com as margens da Estrada Nancy e à Sudeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº79 e 80, até o Ponto (P01)01, fechando a poligonal deste caminhamento.

2.5) No quadrante Oeste do Município de Sinop – MT, acrescenta-se à Zona Urbana Intermediária (ZUI), deduzindo-se Área de igual tamanho da Zona Urbana de Expansão I (ZUE I), abrangendo as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 135, 136 e 137, conforme Croqui anexo e Caminhamento que se segue:

Inicia o presente Caminhamento no Ponto 01, localizado junto ao Bordo esquerdo, sentido Centro Bairros da Av. Bruno Martini, e o início da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara 138 (Chácaras de Lazer Boa Esperança/Boa Vista) e a Chácara 137 e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Norte com o Bordo Esquerdo sentido Centro Bairros, da Av. Bruno Martini e ao Sul com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 135, 136 e 137, até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao Bordo esquerdo, sentido sinop – Centro, da Av. Bruno Martini eo início da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 135 e 134-A. Daí converge a esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Oeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 134-A e a Leste com a propriedade a quem de direito, cito Chácara nº 135, até o Ponto 03 (P03), localizado próximo ao final da linha de confrontação das Chácaras supracitadas. Daí converge à esquerda e segue confrontando-se ao Leste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 135 e a Oeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara a quem de direito, cito Chácara nº 134-A, até o Ponto 04 (P04), localizado junto ao término da linha de confrontação das Chácaras supracitadas e as margens do Ribeirão Nilza. Daí converge a esquerda e segue confrontando-se a Norte com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nºs 135, 136 e 137 e ao Sul com as margens do córrego Nilza, até o Ponto 05 (P05), localizado junto ao final da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 137 e 138, junto às margens do Córrego Nilza. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Leste com a propriedade a quem de direito, cito, chácara nº 138 e a Oeste com a Chácara nº 137, até o Ponto 01, fechando a poligonal deste caminhamento

MEMORIAL DESCRITIVO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli  PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva		
RESPONSÁVEL:  Manoella Pólla CAU 14668110		DATA: Jul/2016	FOLHA: 10	



Croqui 01

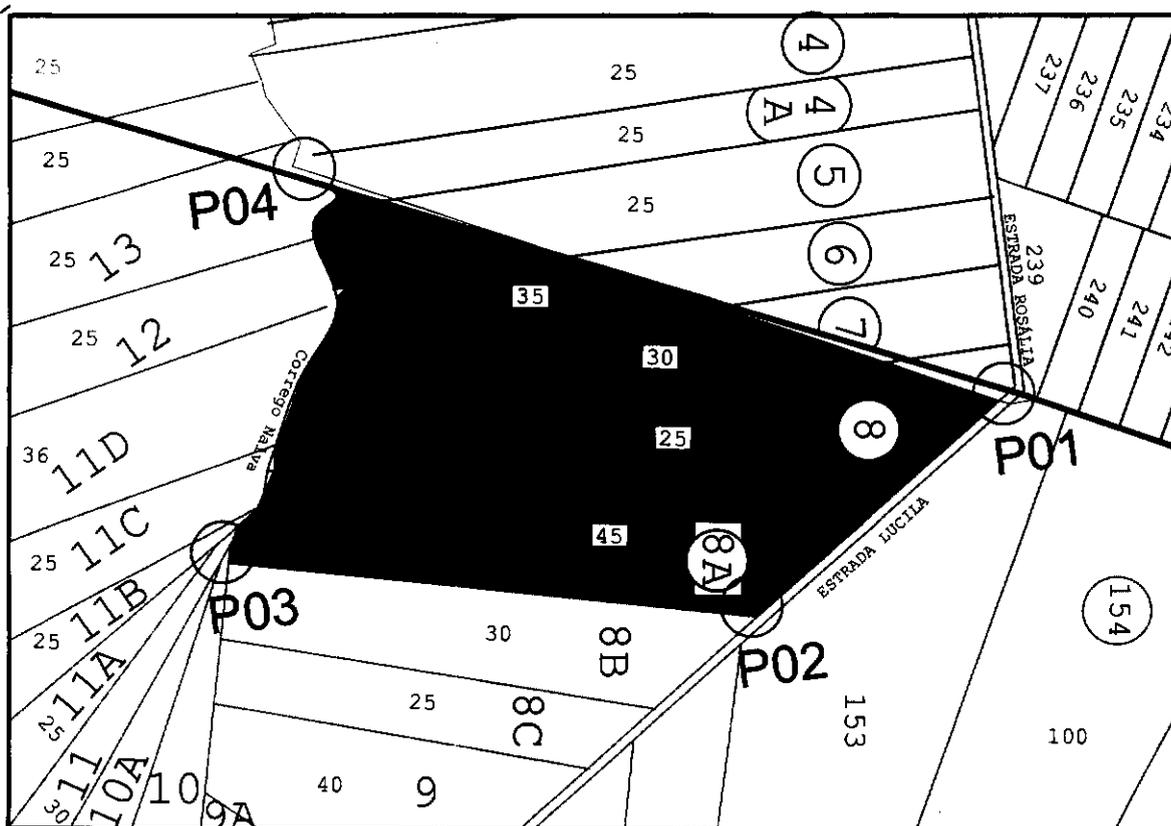
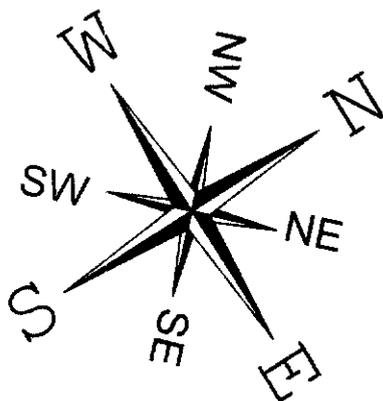
CROQUI PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT
 PLANO DIRETOR DE SINOP

Prefeito:
 Juarez Costa
 Vice-Prefeito:
 Rosana Martinelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT
 PRODEURBS
 Paulo Henrique F. Abreu

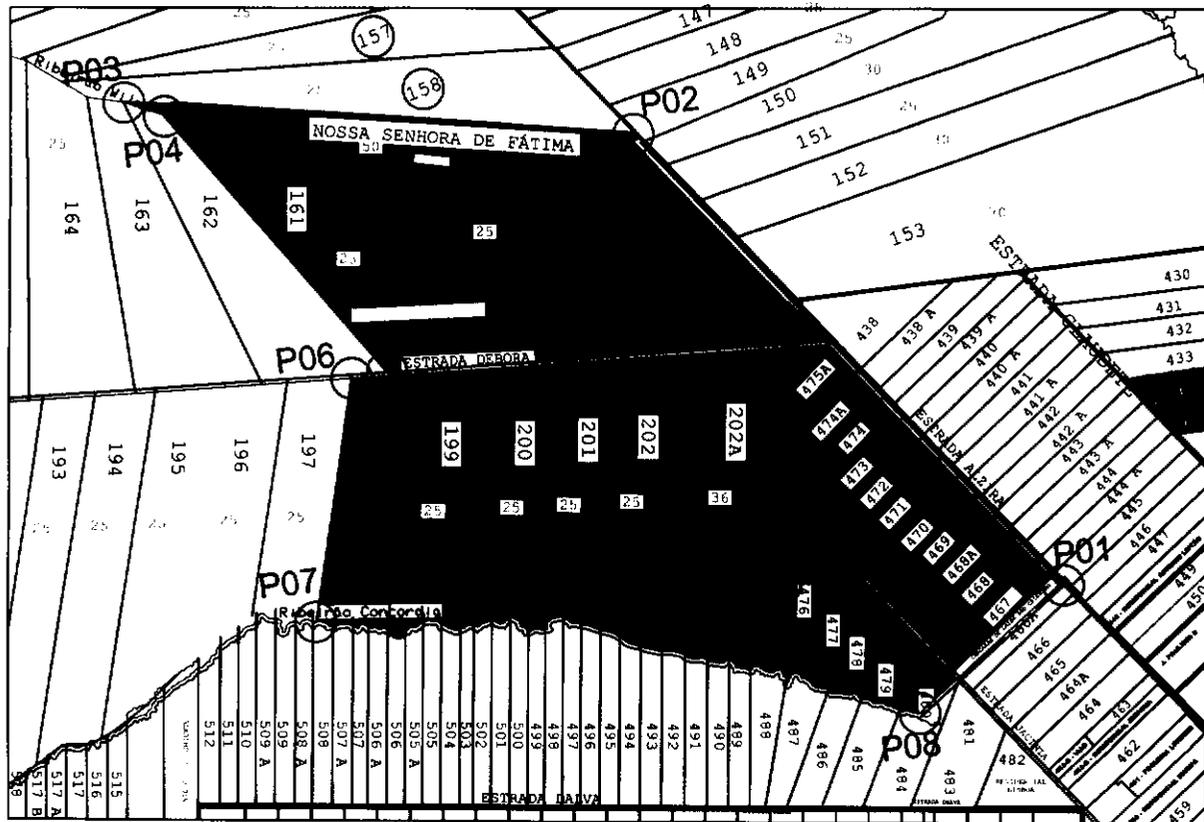
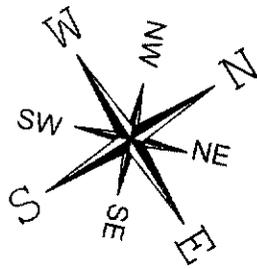
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante	
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva	
RESPONSÁVEL: <i>Manuella Polia</i> Manuella Polia		DATA: Jul/2016	ÁREA
CAU 146681-0		ESCALA: S/Esc.	



Croqui 02

CROQUI PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante			
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	
RESPONSÁVEL: <i>Manuella Pella</i> Manuella Pella		DATA: Jul/2016	ÁREA		

CAU 146681-0



Croqui 03

CROQUI PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT
PLANO DIRETOR DE SINOP

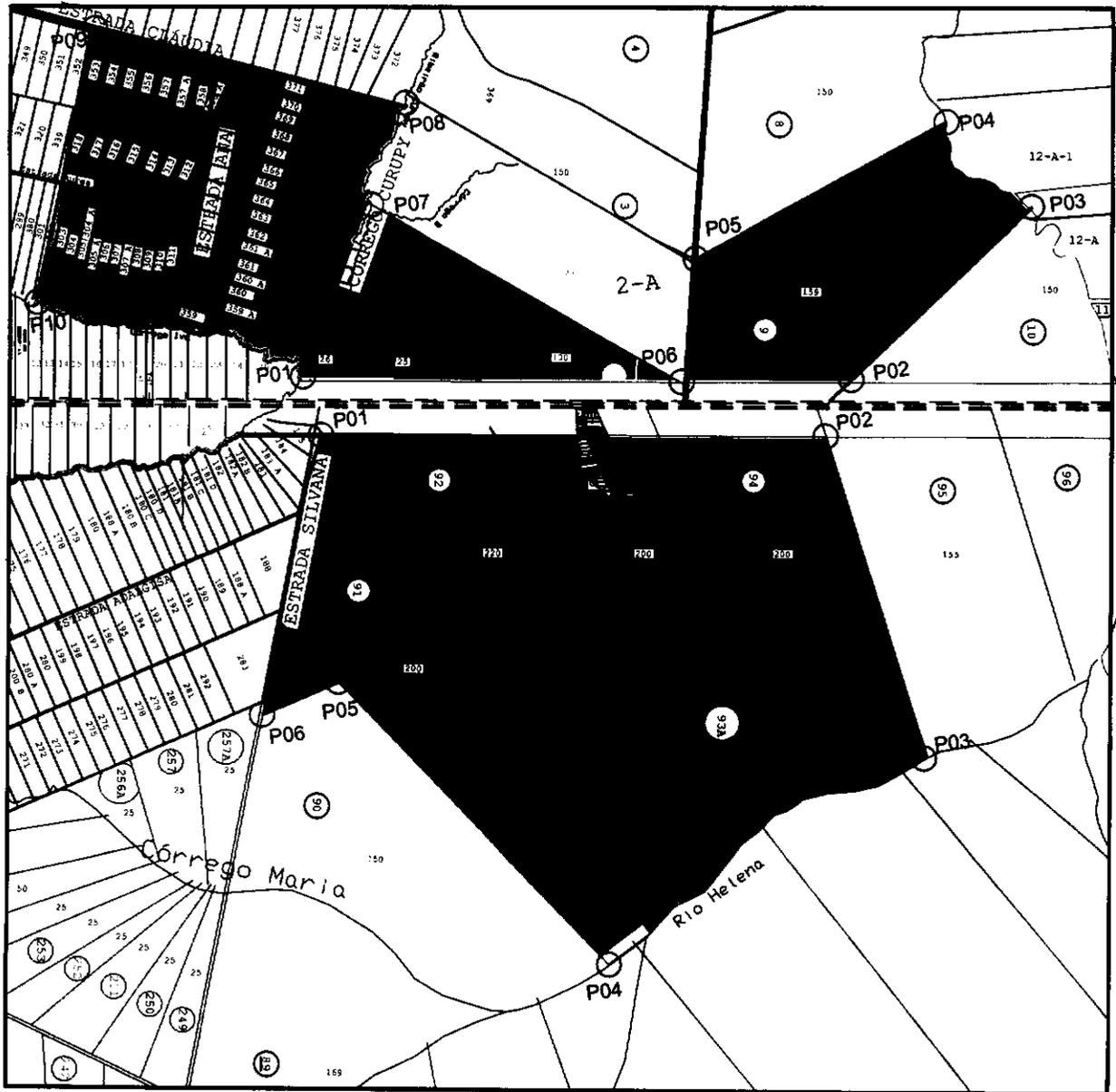
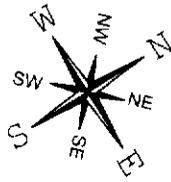
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO	Solicitante		
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Desenhista Jorge Borges da Silva		
RESPONSÁVEL: <i>Manuella Follo</i> Manuella Follo CAU 146681-0	DATA: JUN/2016	ÁREA	ESCALA: S/Esc.

Prefeito:
Juarez Costa

Vice-Prefeito:
Rosana Martinelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT
PRODEURBS
Paulo Henrique F. Abreu



Croqui 04

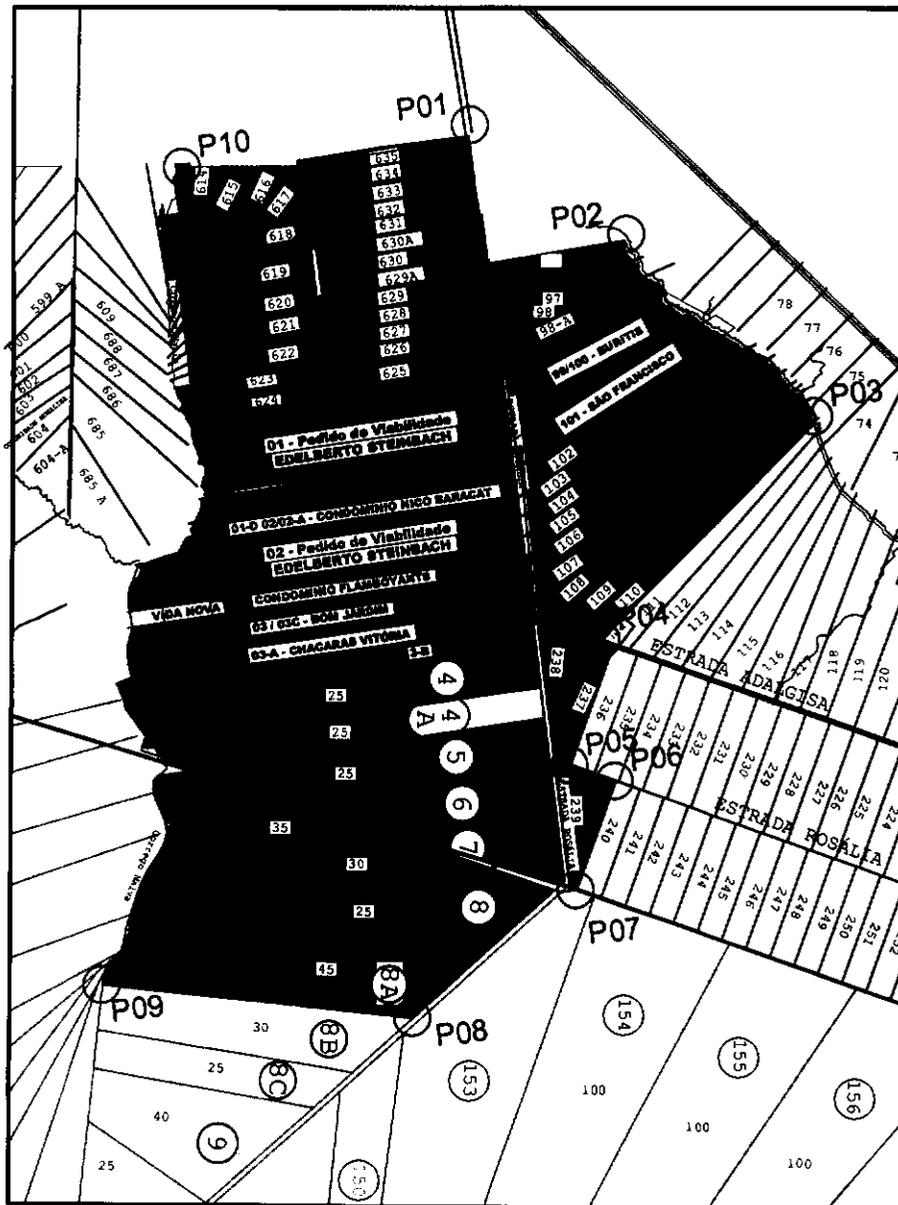
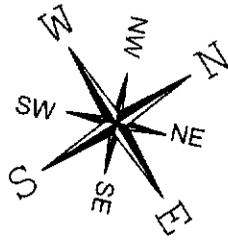
CROQUI PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT
PLANO DIRETOR DE SINOP

IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante	
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva	
RESPONSÁVEL: <i>Manuella P. Silva</i> Manuella P. Silva		DATA: Jul/2016	ÁREA
CAU 146681-0		ESCALA: S/Esc.	

Prefeito:
Juarez Costa
Vice-Prefeito:
Rosana Martinelli

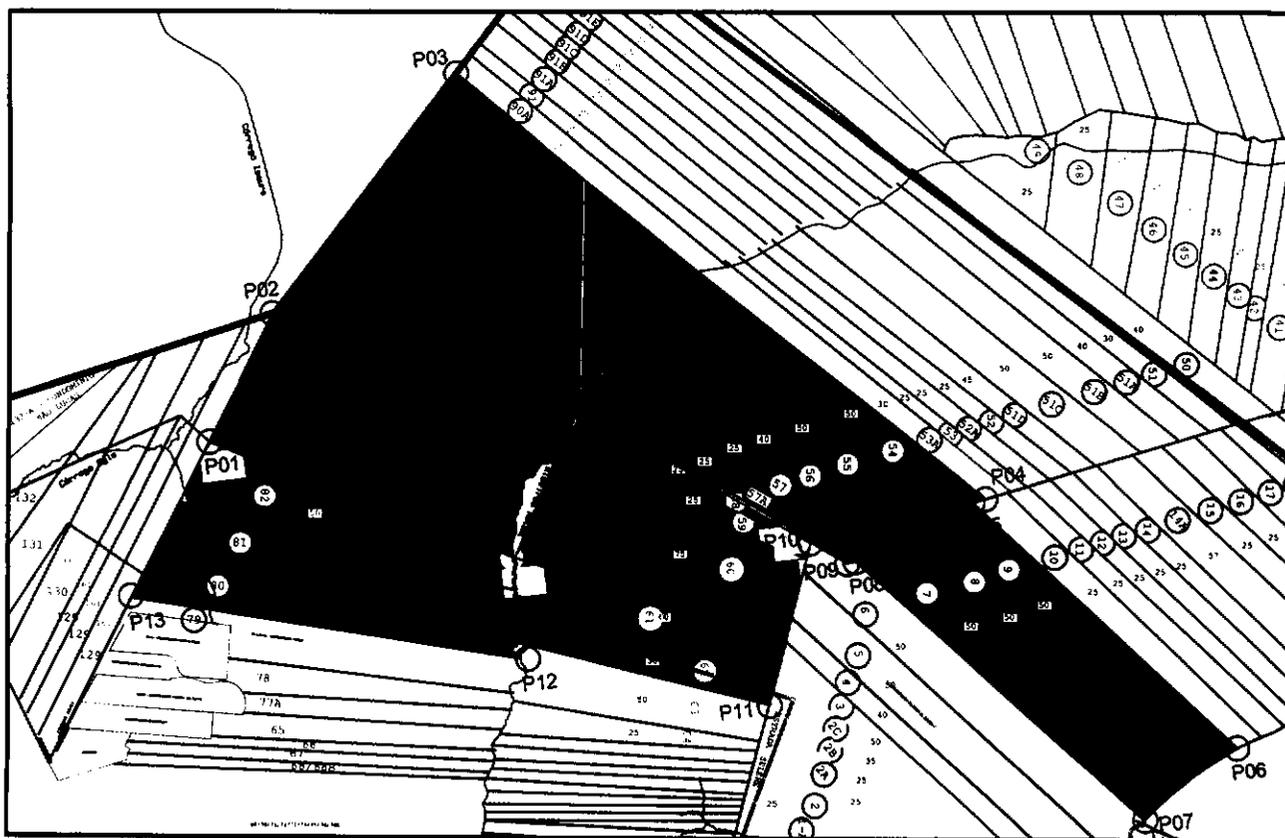
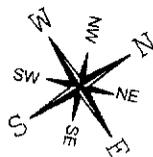


PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT
PRODEURBS
Paulo Henrique F. Abreu



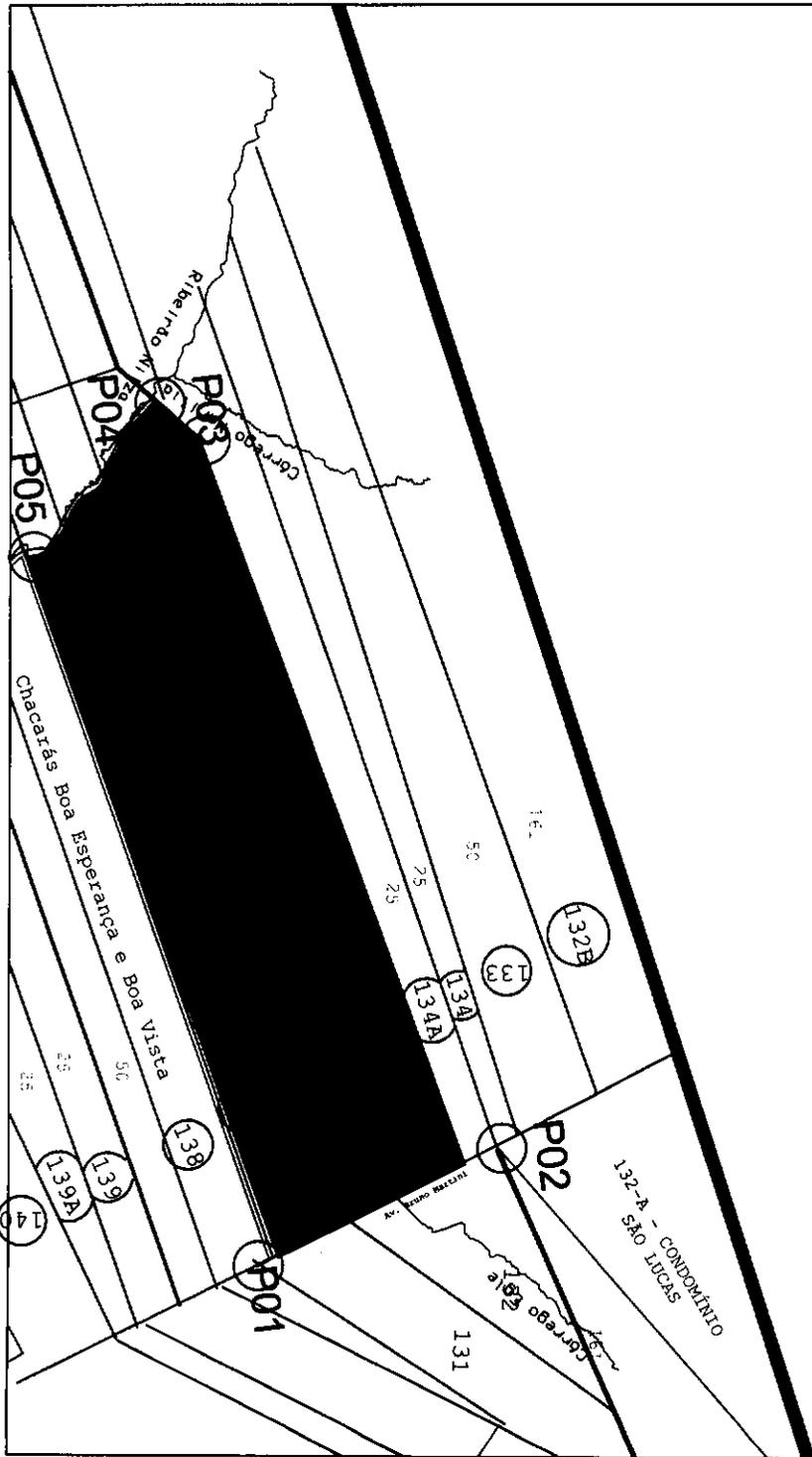
Croqui 05

CROQUI PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP		Prefeito: Juarez Costa	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO	Solicitante	Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Desenhista Jorge Borges de Silva		
RESPONSÁVEL: <i>Manuella Pilla</i> Manuella Pilla	DATA: Jul/2016	ÁREA	ESCALA: S/Esc.
CAU 146681-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu		



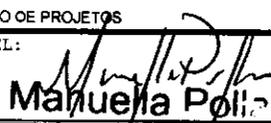
Croqui 06

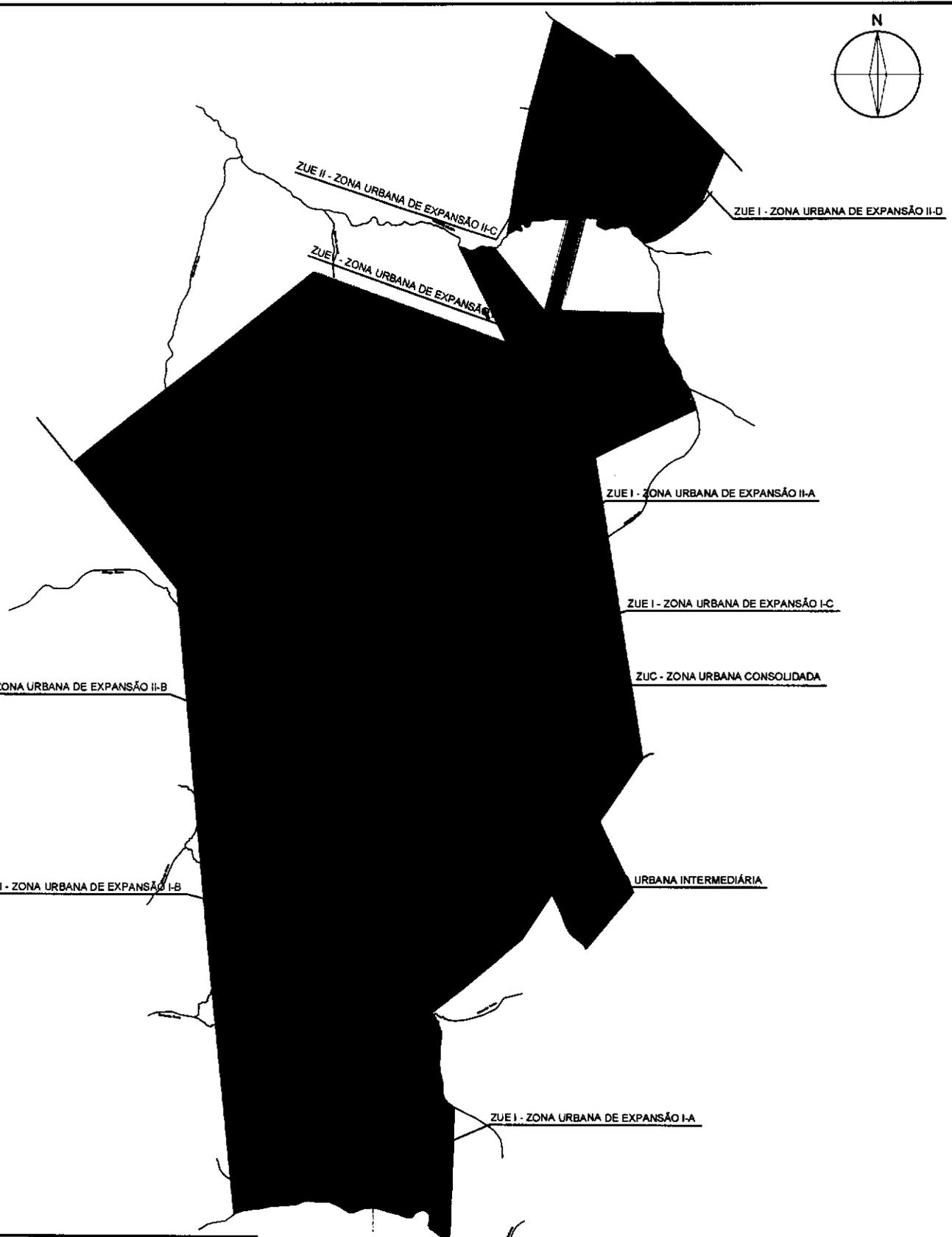
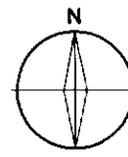
CROQUI PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli  PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO	Solicitante			
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Desenhista Jorge Borges da Silva			
RESPONSÁVEL: <i>Manuella Polla</i> Manuella Polla CAU 146684-0	DATA: Jul/2016	ÁREA	ESCALA: S/Esc.	



Croqui 07

CROQUI PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO DE SINOP - MT
PLANO DIRETOR DE SINOP

IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva			
RESPONSÁVEL:  Manoela Polli		DATA: Jul/2016	Fls 07	ESCALA: S/Esc.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu
CAU 14668110					

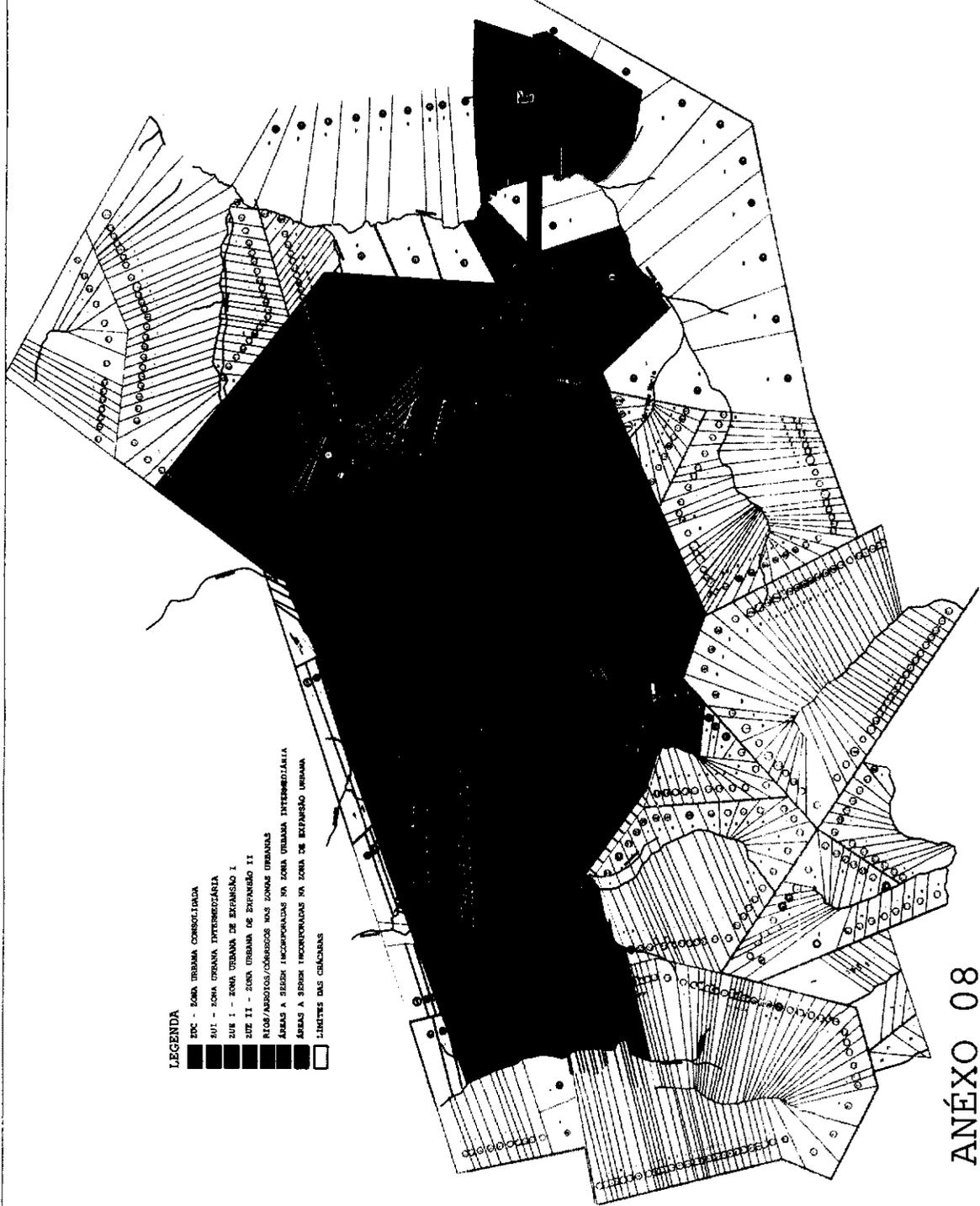


LEGENDA

-  ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA
-  ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA
-  ZUE I - ZONA URBANA DE EXPANSÃO I
-  ZUE II - ZONA URBANA DE EXPANSÃO II
-  DIVISAS HÍDRICAS
-  BR 163
-  DELIMITAÇÃO MACROZONA URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP SDU Secretaria de Desenvolvimento Urbano		
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO		
Data	21.11.2008	ANEXO IV
		MAPA 04
Escala	1:175.000	MAPA de MICROZONEAMENTO da MACROZONA URBANA

ZONA URBANA - ETAPAS DE EXPANSÃO		1	2	3
ZONA URBANA - ETAPAS DE EXPANSÃO		SINOP - MT		
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO BRASÍLIA - D.F.		PROJ. 2504 21/8/71		
TITULO: SÍNTESE AUTOR: JOÃO MATEUS CO-AUTOR: JOSÉ CARLOS INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL BRASÍLIA - D.F.				



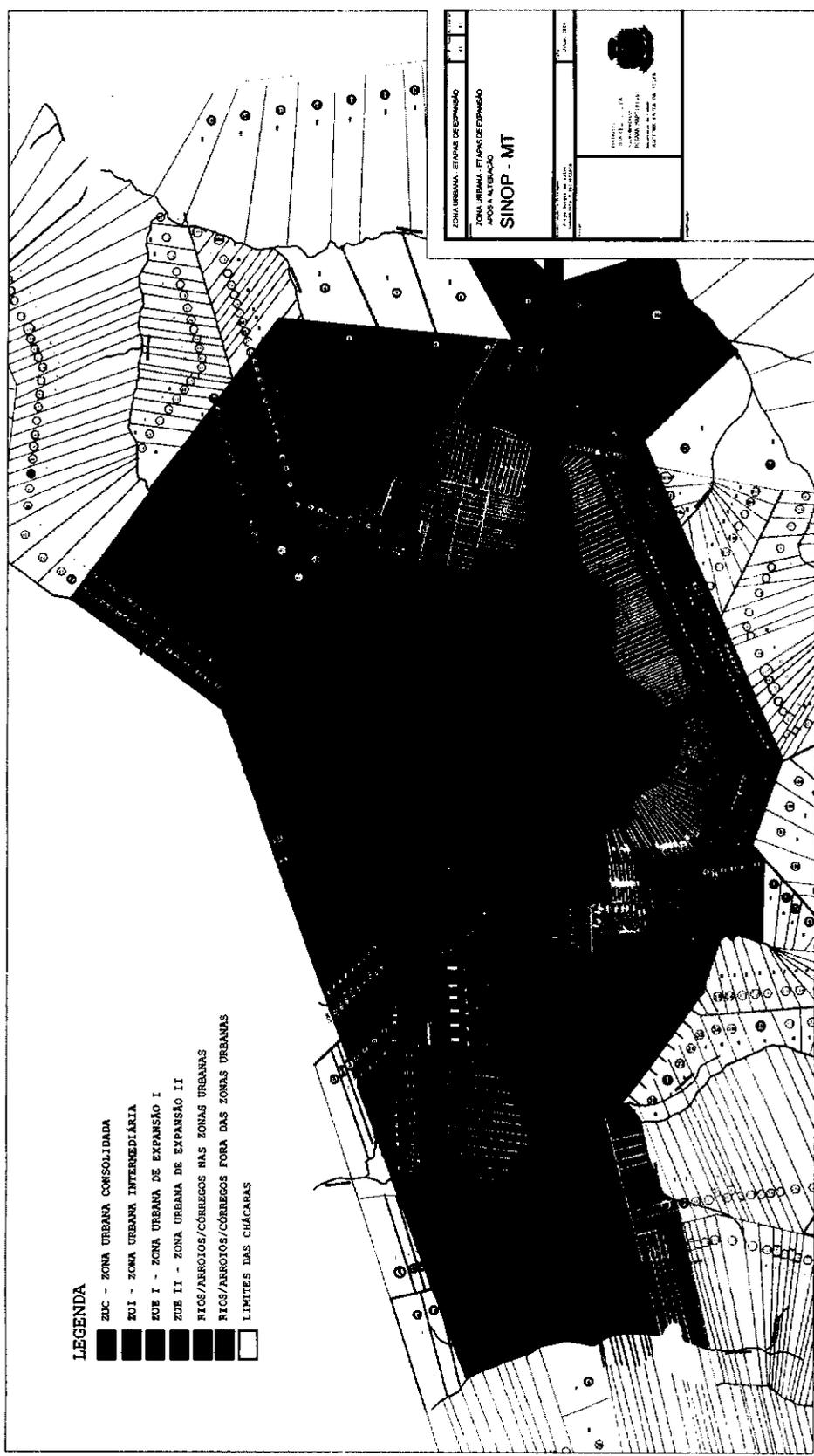
LEGENDA

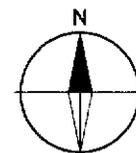
- ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA
- ▨ ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA
- ▩ ZUI I - ZONA URBANA DE EXPANSÃO I
- ▩ ZUI II - ZONA URBANA DE EXPANSÃO II
- RIOS/ARROZOS/CANIEIS NAS ZONAS URBANAS
- ▨ ÁREAS A SEREM INCORPORADAS NA ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA
- ▩ ÁREAS A SEREM INCORPORADAS NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- LIMITES DAS QUILOMÉTRICAS

ANEXO 08

LEGENDA

- ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA
- ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA
- ZUE I - ZONA URBANA DE EXPANSÃO I
- ZUE II - ZONA URBANA DE EXPANSÃO II
- RIGOS/ARRIOLOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS
- RIGOS/ARRIOLOS/CÓRREGOS FORA DAS ZONAS URBANAS
- LIMITE DAS CILÁCARAS

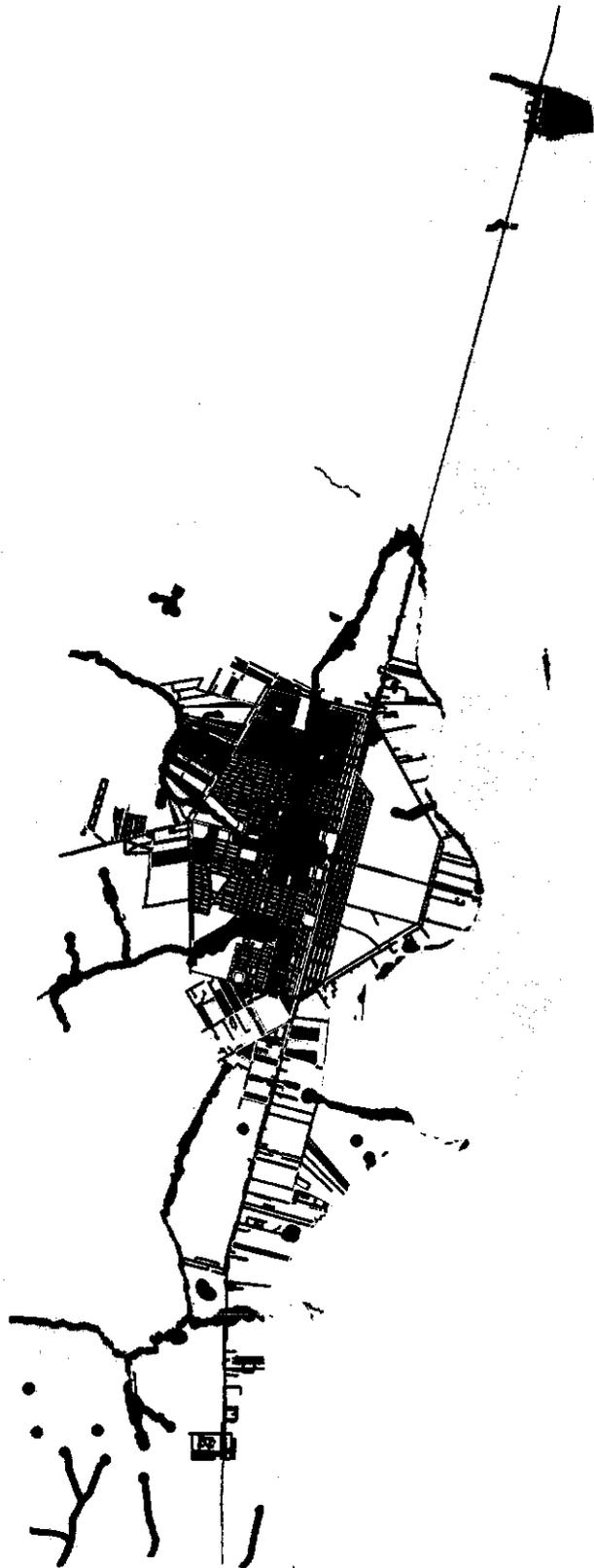
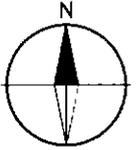




LEGENDA

-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  MACROZONA ESPECIAL
-  RIO TELES PIRES
-  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP SDU Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente</p>		
PLAND DIRETOR PARTICIPATIVO		
Data	11.06.2006	ANEXO III MAPA 03
Escala	1:500.000	MACROZONEAMENTO



LEGENDA



MACROZONA URBANA



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL
ZPP - ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL
ZCR - ZONA DE CONSERVAÇÃO E RECREAÇÃO



NASCENTES E CÓRREGOS



DELIMITAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SDU

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Data

11.06.2006

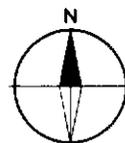
ANEXO XI

MAPA 08

Escala

1:175.000

ZEIA - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE
AMBIENTAL - PERÍMETRO URBANO



LEGENDA

	MACROZONA RURAL
	MACROZONA URBANA
	ZEITUR - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO
	RIO TELES PIRES
	DELIMITAÇÃO MUNICIPAL

 Prefeitura Sinop Sempre mais legal	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	
	SDU Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO		
Data	11.06.2006	ANEXO XII
Mapa	MAPA 09	
Escala	1:500.000	ZEITUR - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 074/2016

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 015/2016,
de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 18 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

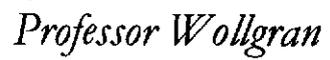
Voto do Membro: u

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de agosto de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bertoli
Relator


Professor Wollgran
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 016/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 015/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: u

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de agosto de 2016


Roger Schallenberger
Presidente Substituto


Julio Dias
Relator


Professor Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 004/2016

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 015/2016,
de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 18 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acorde a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de agosto de 2016

Prof. Wollgran
Presidente

Francisco S. Júnior
Relator

Ademir Bortoli
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 048/2016

DATA: 09 de agosto de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 1915/2013, de 05 de novembro de 2013, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ ALVES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1915/2013, de 05 de novembro de 2013, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 1915/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

I – O Poder Executivo Municipal terá 03 (três) representantes indicados pelos Secretários Municipais que possuem assento no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, atendendo os critérios estabelecidos a seguir:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com formação em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de Mato Grosso;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

II – a sociedade civil terá 03 (três) representantes das instituições que desenvolvem atividades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em âmbito municipal;

III – o segmento dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, terá 03 (três) representantes.

IV – os usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, terão 03 (três) representantes, podendo candidatar-se a vaga usuários do Centro de

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

15 1 08 1 2016



Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

§1º. Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais, sociedade civil, usuários e trabalhadores.

§2º. Cada membro poderá representar apenas um segmento.

§3º. Somente será admitida a participação de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e devidamente inscrita no CMAS.

§4º. Os representantes da sociedade civil, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e usuários serão eleitos em fórum próprio.”

Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 1915/2013, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 4º. Os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal conforme segue:

I – representantes dos órgãos do Governo Municipal;

II – representantes das instituições da sociedade civil organizada;

III – representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV – representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.”

Art. 4º. O art. 5º da Lei nº 1915/2013 passa a vigorar com a redação abaixo descrita:

“Art. 5º. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou órgão que representam e, no caso dos trabalhadores e usuários, pelo próprio conselheiro apresentada ao CMAS que encaminhará os novos nomes para sanção do Chefe do Poder Executivo;

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;



PREFEITURA DE
SINOP

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, por igual período;

VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância, possibilitando que a Presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público, Sociedade Civil, Trabalhadores e Usuários.”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de agosto de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cumprimentos cordiais, submeto à elevada apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei nº 1915/2013, de 05 de novembro de 2013, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço modifica a Lei nº 1915/2013 que trata da criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, especificamente no tocante à sua composição. No último dia 01 de março do corrente, o Conselho Nacional de Assistência Social editou novos regramentos, através da Resolução 01/2016 provocando uma modificação substancial na composição dos Conselhos Municipais de Assistência Social, de acordo com as deliberações da Plenária Final da 10ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Com a nova proposta, a proporcionalidade na representação dos segmentos tanto nos CMAS quanto nas Conferências de Assistência Social, fica estabelecida em 25% (vinte e cinco por cento) para o governo e igual percentual para as entidades e/ou organizações de Assistência Social; Usuários e Trabalhadores, garantindo que cada segmento seja eleito entre seus pares. Isto posto, apresentamos a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para atender o preconizado em esfera federa.

Justificada a matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1915/2013

DATA: 05 de novembro de 2013

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS como principais atribuições:

I – aprovar a política de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II – convocar as conferências de Assistência Social em sua esfera de governo e acompanhar a execução deliberações;

III - aprovar o Plano de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da política de Assistência Social;

IV – aprovar o plano de capacitação elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF e Instância do Controle Social – ICS;

VI – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento e atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à

- aplicabilidade;
- perdas de mandato;
- Conselheiro Titular;
- publicar as decisões das Plenárias.
- f) definição de quorum para deliberações e sua
 - g) direitos e deveres dos Conselheiros;
 - h) trâmites e hipóteses para substituições de Conselheiros e
 - i) periodicidade das Reuniões Ordinárias do Plenário e das Comissões e os casos de admissão de Convocação Extraordinária;
 - j) casos de substituição por impedimento ou vacâncias do
 - k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

I – O Poder Executivo Municipal terá 05 (cinco) representantes indicados pelos Secretários Municipais dos órgãos que possuem acento no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, atendendo os critérios estabelecidos a seguir:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com formação em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de Mato Grosso;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Administração;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Orçamento.

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e

II - Da Sociedade Civil

a) 01 (um) representante de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;

b) 02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

c) 02 (dois) representantes de entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.

§1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§3º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§4º. Quando na Sociedade Civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á provisória e excepcionalmente enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes dessa única entidade.

§5º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme segue:

I – sendo representante legal das entidades da sociedade civil;

II – sendo representantes dos órgãos do Governo Municipal.

Art. 5º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

V - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

VI - o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a sociedade civil.

SECÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação garantir ao CMAS a infraestrutura física e material necessários ao seu funcionamento pleno, ressalvadas que essas garantias se traduzam em:

I- disponibilizar recursos humanos nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH que integram a Secretaria Executiva do Conselho;

II - recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo e equipamentos, recursos para realização da Conferência de Assistência Social;

III - recursos para arcar com despesas de passagens, traslado, alimentação, hospedagem dos conselheiros do CMAS, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação garantir em seu orçamento os recursos necessários à manutenção plena do CMAS.

Art. 8º. O CMAS deverá ter uma Secretaria Executiva com uma Assessoria Técnica.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoa e entidades mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do CMAS em assuntos específicos;



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 049/2016

DATA: 09 de agosto de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE/MT, o imóvel urbano denominado de Chácara nº 415/A-2, desmembrado de uma área maior, localizado na Avenida Bruno Martini, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) dentro dos limites e confrontações especificados no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de agosto de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 049/2016

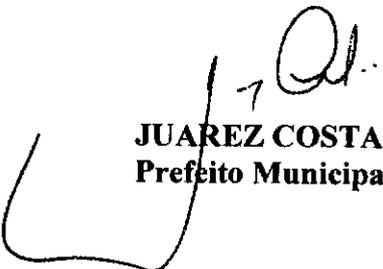
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpro-me através do presente encaminhar a presente proposição de Lei que *“Promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço corrige o Memorial Descritivo apensado à Lei nº 1881/2013 que autorizou a doação de imóvel ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE/MT. O novo georeferenciamento retifica os limites e confrontações da área que passa a denominar-se *“Chácara nº 415/A-2”*. O tamanho do imóvel permanece o mesmo, ou seja, 10.000 m² (dez mil metros quadrados), bem como sua localização.

Diante do exposto, justificada a matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

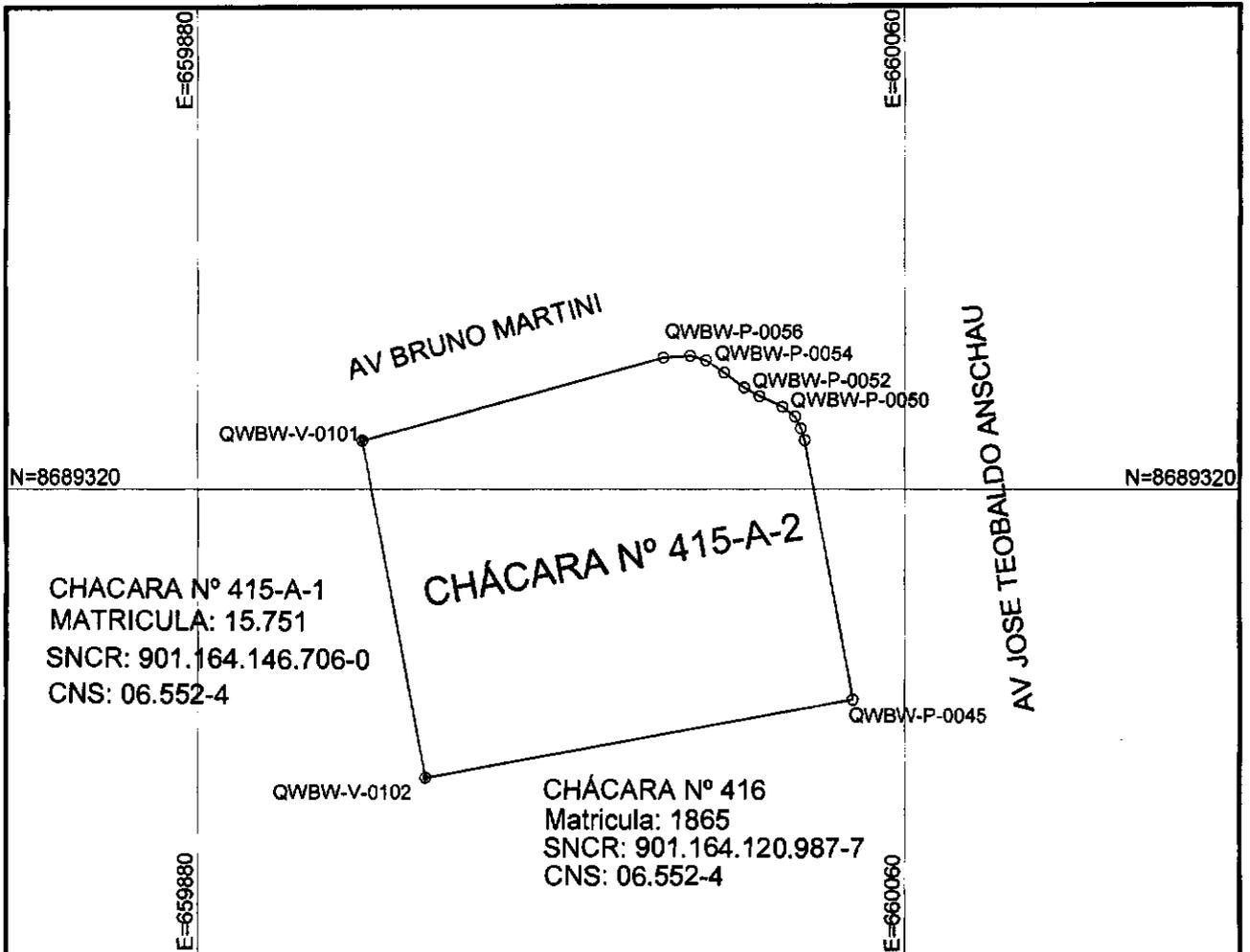


Tabela de Coordenadas - Azimutes - Distâncias-Chacara 415- A-2

Ponto	Azimuth	Distância(m)	E(m)	N(m)	Confrontante
QWBW-P-0055 - QWBW-P-0054	108°10'08"	4,24	86008,460	8689353,030	AVENIDA BRUNO MARTINI
QWBW-P-0054 - QWBW-P-0053	124°08'30"	5,93	860014,120	8689348,870	AVENIDA BRUNO MARTINI
QWBW-P-0053 - QWBW-P-0052	127°11'41"	6,35	860018,180	8689346,030	AVENIDA BRUNO MARTINI
QWBW-P-0052 - QWBW-P-0051	118°20'37"	4,43	860023,040	8689343,860	AVENIDA BRUNO MARTINI
QWBW-P-0051 - QWBW-P-0050	115°30'18"	6,53	860028,830	8689341,060	AVENIDA BRUNO MARTINI
QWBW-P-0050 - QWBW-P-0048	128°31'34"	4,01	860032,070	8689338,550	AVENIDA BRUNO MARTINI
QWBW-P-0048 - QWBW-P-0048	153°03'38"	3,42	860033,820	8689335,500	AVENIDA BRUNO MARTINI
QWBW-P-0048 - QWBW-P-0047	162°25'13"	3,18	860034,580	8689332,470	AVENIDA BRUNO MARTINI
QWBW-P-0047 - QWBW-P-0045	189°31'01"	67,55	860046,870	8689266,050	AV. JOSE TEOBALDO ANSCHAU
QWBW-P-0045 - QWBW-V-0102	258°29'52"	111,13	859937,597	8689245,783	CHACARA Nº 418
QWBW-V-0102 - QWBW-V-0101	349°29'52"	87,92	859921,572	8689332,238	CHACARA Nº 415-A-1
QWBW-V-0101 - QWBW-P-0056	74°24'38"	78,80	858998,530	8689353,710	AVENIDA BRUNO MARTINI
QWBW-P-0056 - QWBW-P-0055	85°49'53"	6,88	860005,390	8689354,210	AVENIDA BRUNO MARTINI

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADA CHÁCARA Nº 415

Gleba: SINOP-MT		Planta de Situação:	
Município: SINOP-MT	U.F.: MT		
Data do Levantamento: 17/03/15	Escala: 1.800		
Área: 10.000,00 m²	Perímetro (m): 391,16 m	Convergência Meridianas:	
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000	Sistema Projecção: UTM FUSO 21	Elipsóidicas	Planas UTM
CPF/CNPJ ou Código: 901.164.146.706-0	Título: ÁREA A DESMEMBRAR	Matrícula: 15.751	1º OFÍCIO
Responsável Técnico: JULIANO CORREA DA LUZ ENGENHEIRO FLORESTAL COD. CREDENCIADO -		Detentor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP CPF: 15.024.003/0001-32	
CREA - 1204234540 ART nº: 2357595		Visto:	

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **CHACARA Nº 415-A-2**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**
Município: **SINOP-MT**
Data: **17/03/2015**

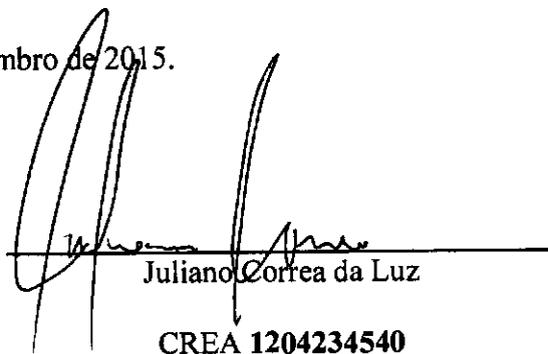
Área: **10,0000 M².**
Perímetro: **391,16 m.**

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **QWBW-P-0055** definido pelas coordenadas N: **8.689.354,210 m** e E: **660.005,390 m**, confrontando com **AVENIDA BRUNO MARTINI**, deste segue até o ponto **QWBW-P-0054** definido pelas coordenadas N: **8.689.353,030 m** e E: **660.009,460 m**, com azimute de **106°10'06"** e distância de **4,24** deste segue até o ponto **QWBW-P-0053** definido pelas coordenadas N: **8.689.349,870 m** e E: **660.014,120 m**, com azimute de **124°08'30"** e distância de **5,63** deste segue até o ponto **QWBW-P-0052** definido pelas coordenadas N: **8.689.346,030 m** e E: **660.019,180 m**, com azimute de **127°11'41"** e distância de **6,35** deste segue até o ponto **QWBW-P-0051** definido pelas coordenadas N: **8.689.343,860 m** e E: **660.023,040 m**, com azimute de **119°20'37"** e distância de **4,43** deste segue até o ponto **QWBW-P-0050** definido pelas coordenadas N: **8.689.341,050 m** e E: **660.028,930 m**, com azimute de **115°30'18"** e distância de **6,53** deste segue até o ponto **QWBW-P-0049** definido pelas coordenadas N: **8.689.338,550 m** e E: **660.032,070 m**, com azimute de **128°31'34"** e distância de **4,01** deste segue até o ponto **QWBW-P-0048** definido pelas coordenadas N: **8.689.335,500 m** e E: **660.033,620 m**, com azimute de **153°03'38"** e distância de **3,42** deste segue até o ponto **QWBW-P-0047** definido pelas coordenadas N: **8.689.332,470 m** e E: **660.034,580 m**, com azimute de **162°25'13"** e distância de **3,18** agora confrontando com **AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU**; deste segue até o ponto **QWBW-P-0045** definido pelas coordenadas N: **8.689.266,050 m** e E: **660.046,870 m**, com azimute de **169°31'01"** e distância de **67,55** agora confrontando com **CHÁCARA Nº 416**; deste segue até o ponto **QWBW-V-0102** definido pelas coordenadas N: **8.689.245,793 m** e E: **659.937,597 m**, com azimute de **259°29'52"** e distância de **111,13** agora confrontando com **CHACARA Nº 415-A- 1**; deste segue até o ponto **QWBW-V-0101** definido pelas coordenadas N: **8.689.332,239 m** e E: **659.921,572 m**, com azimute de **349°29'52"** e distância de **87,92** agora confrontando com **AVENIDA BRUNO MARTINI**; deste segue até o ponto **QWBW-P-0056** definido pelas coordenadas N: **8.689.353,710 m** e E: **659.998,530 m**, com azimute de **74°24'39"** e distância de **79,90** deste segue até o ponto **QWBW-P-0055** definido pelas coordenadas N:

8.689.354,210 m e E: 660.005,390 m, com azimute de 85°49'53" e distância de 6,88 .O
perímetro acima descrito encerra uma área de 1,0000 ha.

Sinop/MT; 06 de Novembro de 2015.



Juliano Correa da Luz

CREA 1204234540
ART nº 2357595

MATRÍCULA
67.390

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-29.03.16:- CHÁCARA nº 415/A (QUATROCENTOS E QUINZE/A), com a área de **2.71824ha** (DOIS HECTARES E SETE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS METROS QUADRADOS E QUATRO MIL CENTÍMETROS QUADRADOS), Perímetro 818,83m2, situada no Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Inicia-se no ponto QWBW-P-0055 definido pelas coordenadas N: 8.689.354,21m e E: 660.005,39m, confrontando com Avenida Bruno Martini, deste segue até o ponto QWBW-P-0054 definido pelas coordenadas N: 8.689.353,03m e E: 660.009,46m, com azimute de 106°10'06" e distância de 4,24 deste segue até o ponto QWBW-P-0053 definido pelas coordenadas N: 8.689.349,87m e E: 660.014,12m, com azimute de 124°08'30" e distância de 5,53 deste segue até o ponto QWBW-P-0052 definido pelas coordenadas N: 8.689.346,03m e E: 660.019,18m, com azimute de 127°11'41" e distância de 6,35 deste segue até o ponto QWBW-P-0051 definido pelas coordenadas N: 8.689.343,86m e E: 660.023,04m, com azimute de 119°20'37" e distância de 4,43 deste segue até o ponto QWBW-P-0050 definido pelas coordenadas N: 8.689.341,05m e E: 660.028,93m, com azimute de 115°30'18" e distância de 6,53 deste segue até o ponto QWBW-P-0049 definido pelas coordenadas N: 8.689.338,55m e E: 660.032,07m, com azimute de 128°31'34" e distância de 4,01 deste segue até o ponto QWBW-P-0048 definido pelas coordenadas N: 8.689.335,50m e E: 660.033,62m, com azimute de 153°03'38" e distância de 3,42 deste segue até o ponto QWBW-P-0047 definido pelas coordenadas N: 8.669.332,47m e E: 660.034,58m, com azimute de 162°25'13" e distância de 3,18 agora confrontando com Avenida Teobaldo Anschau; deste segue até o ponto QWBW-P-0045 definido pelas coordenadas N: 8.689.266,05m e E: 660.046,87m, com azimute de 169°31'01" e distância de 67,55 agora confrontando com a Chácara nº 416; deste segue até o ponto QWBW-P-0046 definido pelas coordenadas N: 8.689.203,68m e E: 659.710,42m, com azimute de 259°29'52" e distância de 342,18 agora confrontando com o Lote nº 143; deste segue até o ponto QWBW-P-0057 definido pelas coordenadas N: 8.669.275,95m e E: 659.719,82m, com azimute de 7°24'39" e distância de 72,88 agora confrontando com Avenida Bruno Martini; deste segue até o ponto QWBW-P-0056 definido pelas coordenadas N: 8.689.353,71m e E: 659.998,53m, com azimute de 74°24'39" e distância de 289,35 deste segue até o ponto QWBW-P-0055 definido pelas coordenadas N: 6.669.354,21m e E: 660.005,39m, com azimute de 85°49'53" e distância de 6,88. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2,71824ha.

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, inscrita no CNPJ nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1.386, em Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 15.751, do livro nº 02, deste Ofício. PROT. nº 130.414 do livro nº 01, de 14.03.2016. Custas: R\$ 56,60. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Março de 2.016. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-01-67.390:- DATA:-29.03.16:- DESMEMBRAMENTO:- Proceda-se a esta averbação nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, pela proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, para constar que a **CHÁCARA nº 415/A** (QUATROCENTOS E QUINZE/A), com a área remanescente de **2.451,42m2** (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM METROS QUADRADOS E QUATRO MIL E DUZENTOS CENTÍMETROS QUADRADOS), do imóvel da presente matrícula, registrado sob Matrícula nº 67.392; **CHÁCARA nº 415/A-1** (QUATROCENTOS E QUINZE/A-UM), com a área de **14.731,00m2** (QUATORZE MIL E SETECENTOS E TRINTA E UM METROS QUADRADOS), do imóvel da presente matrícula, registrado sob Matrícula nº 67.393; e a **CHÁCARA nº 415/A-2** (QUATROCENTOS E QUINZE/A-DOIS), com a área de **10.000,00m2** (DEZ MIL METROS QUADRADOS), do imóvel da presente matrícula, registrado sob Matrícula nº 67.394, foram desmembradas para **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**. PROT. nº 130.415 do livro nº 01, de 14.03.2016. Custas: R\$ 3.482,70. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Março de 2.016. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-02-67.390:- DATA:-29.03.16:- ENCERRAMENTO:- Proceda-se a esta averbação para constar o Encerramento da presente Matrícula, nos termos do Art. 233 Item II, da Lei nº 6015/73, tendo em vista o imóvel ter sido desmembrado inteiramente a outras Matrículas. PROT. nº 130.415 do livro nº 01, de 14.03.2016. Custas: R\$ 11,10. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Março de 2.016. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituto

Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituto

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 67390, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 29 de março de 2016.



LEI Nº. 1881/2013

DATA: 22 de agosto de 2013

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel urbano que especifica ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE/MT e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE/MT, o imóvel urbano denominado de Chácara 415 A, desmembrado de uma área maior, localizado na Avenida Bruno Martini, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) dentro dos limites e confrontações especificados no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A doação, objeto da presente Lei, destina-se à construção da Agência do SEBRAE/MT em Sinop, entidade associativa sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o número 03.534.450/0001-52.

Art. 3º. Os imóveis objeto da presente Lei reverterão ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – não utilize os imóveis para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a construção da agência no prazo de 03 (três) anos;

III – não conclua a obra no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de início da construção da sede do instituto; e

IV – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

§1º O prazo de que trata o inciso II será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

§2º Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

§3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 22 de agosto de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM: 26/08/13

EDIÇÃO:1792

PÁG.: 88



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 076/2016

Ao: Projeto de Lei nº 049/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 049/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de avulso a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

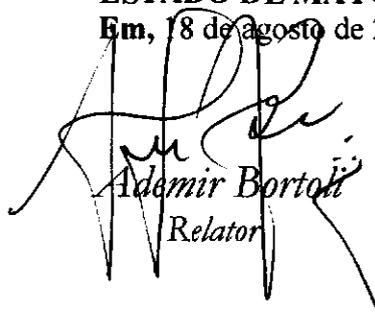
Voto do(a) Relator(a): favorável

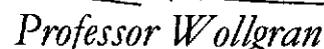
Voto do Membro: ---

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de agosto de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Professor Wollgran
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 050/2016

DATA: 09 de agosto de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1883/2013, de 28 de agosto de 2013, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

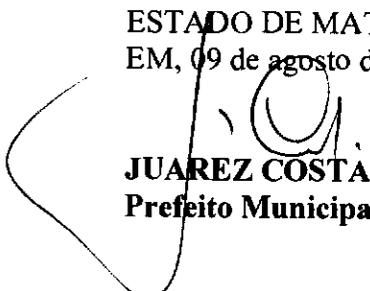
Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1883/2013, de 28 de agosto de 2013, modificada pela Lei nº 1906/2013, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1883/2013 passa a vigorar conforme abaixo descrito:

“Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao Serviço Social do Comércio – SESC/AR/MT, o imóvel urbano denominado de Chácara 415/A-1, localizado na Avenida Bruno Martini, com área de 14.731,00 m² (quatorze mil, setecentos e trinta e um metros quadrados), dentro dos limites e confrontações especificados no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de agosto de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 050/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei nº 1883/2013, de 28 de agosto de 2013, e dá outras providências”*.

O projeto de Lei em apreço corrige o Memorial Descritivo apensado à Lei nº 1883/2013 que autorizou a doação de imóvel ao Serviço Social do Comércio – SESC/AR/MT. O novo georeferenciamento retifica os limites e confrontações da área que passa a denominar-se *“Chácara nº 415/A1”*. O tamanho do imóvel permanece o mesmo, ou seja, **14.731,00 m²** (quatorze mil, setecentos e trinta e um metros quadrados), bem como sua localização.

Diante do exposto, justificada a matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

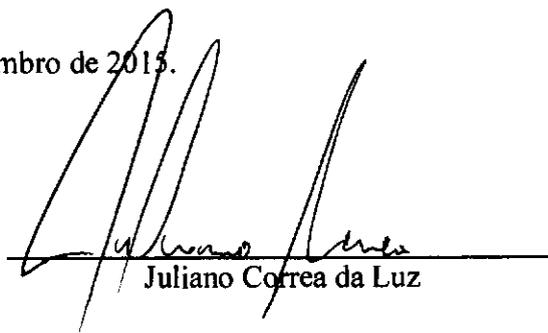
Propriedade: CHACARA Nº 415-A-1
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Município: SINOP-MT
Data: 17/03/2015

Área: 14.731,00 M².
Perímetro: 529,82 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto QWBW-V-0101 definido pelas coordenadas N: 8.689.332,239 m e E: 659.921,572 m, confrontando com CHACARA Nº 415-A-2, deste segue até o ponto QWBW-V-0102 definido pelas coordenadas N: 8.689.245,793 m e E: 659.937,597 m, com azimute de 169°29'52" e distância de 87,92 agora confrontando com CHÁCARA Nº 416; deste segue até o ponto QWBW-V-0104 definido pelas coordenadas N: 8.689.212,100 m e E: 659.755,842 m, com azimute de 259°29'52" e distância de 184,85 agora confrontando com CHACARA Nº 415 A - REMANESCENTE; deste segue até o ponto QWBW-V-0103 definido pelas coordenadas N: 8.689.282,366 m e E: 659.742,816 m, com azimute de 349°29'52" e distância de 71,46 agora confrontando com AVENIDA BRUNO MARTINI; deste segue até o ponto QWBW-V-0101 definido pelas coordenadas N: 8.689.332,239 m e E: 659.921,572 m, com azimute de 74°24'39" e distância de 185,58. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1,4731 ha.

Sinop/MT; 06 de Novembro de 2015.



Juliano Correa da Luz

CREA 1204234540
ART nº 2357595

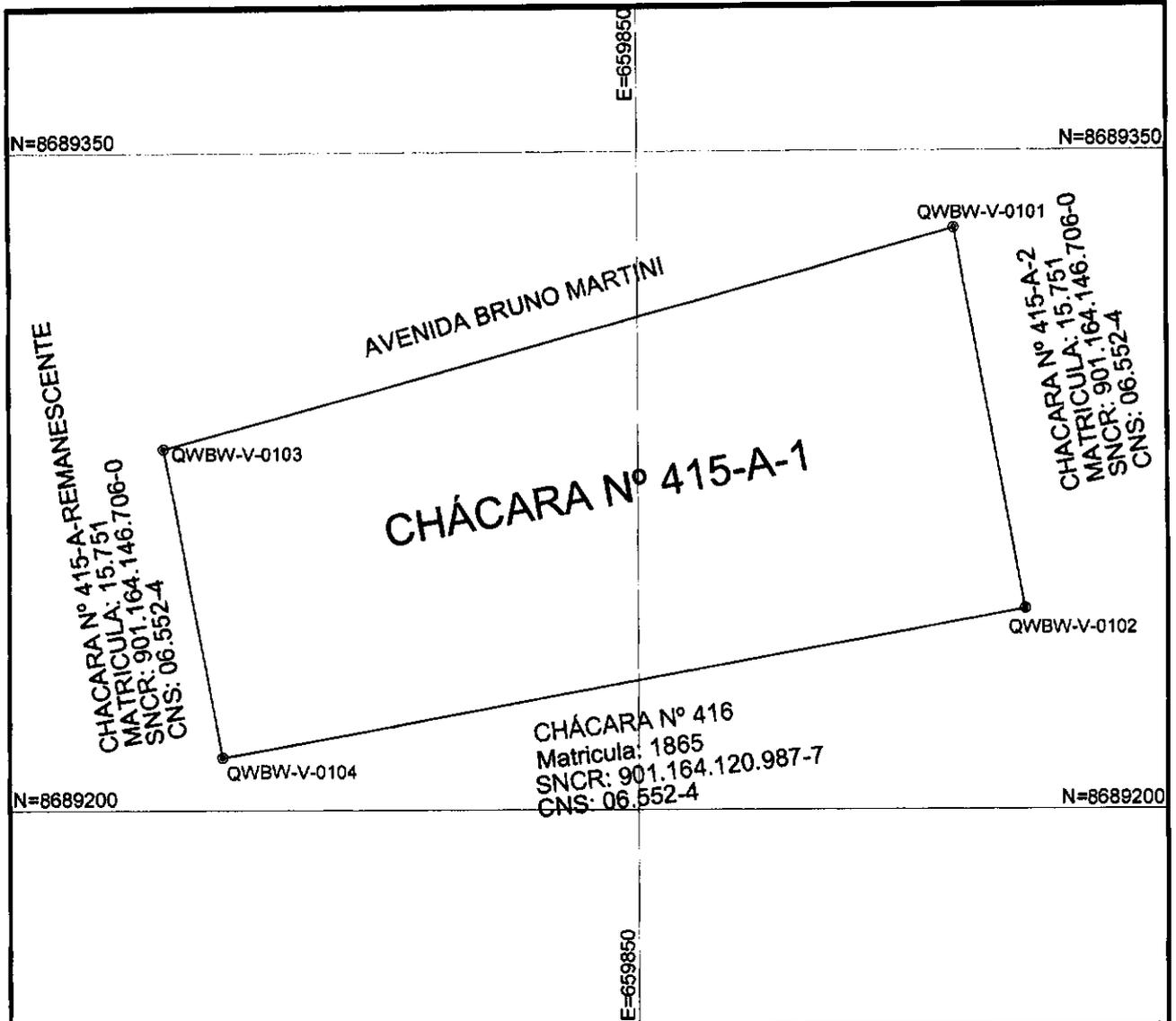


Tabela de Coordenadas - Azimutes - Distâncias-CHACARA Nº 415-A-1

Ponto	Azimute	Distância(m)	E(m)	N(m)	Confrontante
QWBW-V-0101 - QWBW-V-0102	169°29'52"	87,92	659937,597	8689245,793	CHACARA Nº 415-A-2
QWBW-V-0102 - QWBW-V-0104	259°29'52"	184,85	659755,642	8689212,100	CHACARA Nº 416
QWBW-V-0104 - QWBW-V-0103	349°29'52"	71,46	659742,816	8689282,366	CHACARA 415 A - REMANESCENTE
QWBW-V-0103 - QWBW-V-0101	74°24'39"	185,58	659921,572	8689332,239	AVENIDA BRUNO MARTINI

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADA CHÁCARA Nº 415

Gleba: SINOP-MT		Planta de Situação:	
Município: SINOP-MT	U.F.: MT		
Data do Levantamento: 17/03/15	Escala: 1.500		
Área: 14.731,00 m²	Perímetro (m): 529,82 m	Convergência Meridiana:	
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000	Sistema Projeção: UTM FUSO 21	Elipsóidicas Lat.: Long.:	Planas UTM E = N =
CPF/CNPJ ou Código: 901.164.146/706-0	Título: AREA À DESMEMBRAR	Matrícula: 15.751	1º OFÍCIO
Responsável Técnico: JULIANO CORREA DA LUZ ENGENHEIRO FLORESTAL CREA - 1204234540 COD. CREDENCIADO - ART nº: 2357595		Detentor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP CPF: 15.024.003/0001-32	
		Visto:	

MATRÍCULA
67.390

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA: 29.03.16:- CHÁCARA nº 415/A (QUATROCENTOS E QUINZE/A), com a área de **2.71824ha** (DOIS HECTARES E SETE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS METROS QUADRADOS E QUATRO MIL CENTÍMETROS QUADRADOS), Perímetro 816,63m², situada no Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Inicia-se no ponto QWBW-P-0055 definido pelas coordenadas N: 8.689.354,21m e E: 660.005,39m, confrontando com Avenida Bruno Martini, deste segue até o ponto QWBW-P-0054 definido pelas coordenadas N: 8.689.353,03m e E: 660.009,46m, com azimute de 106°10'06" e distância de 4,24 deste segue até o ponto QWBW-P-0053 definido pelas coordenadas N: 8.689.349,87m e E: 660.014,12m, com azimute de 124°08'30" e distância de 5,63 deste segue até o ponto QWBW-P-0052 definido pelas coordenadas N: 6.689.346,03m e E: 660.019,18m, com azimute de 127°11'41" e distância de 6,35 deste segue até o ponto QWBW-P-0051 definido pelas coordenadas N: 8.689.343,86m e E: 660.023,04m, com azimute de 119°20'37" e distância de 4,43 deste segue até o ponto QWBW-P-0050 definido pelas coordenadas N: 8.689.341,05m e E: 660.028,93m, com azimute de 115°30'18" e distância de 6,53 deste segue até o ponto QWBW-P-0049 definido pelas coordenadas N: 8.689.338,55m e E: 660.032,07m, com azimute de 128°31'34" e distância de 4,01 deste segue até o ponto QWBW-P-0048 definido pelas coordenadas N: 8.689.335,50m e E: 660.033,62m, com azimute de 153°03'38" e distância de 3,42 deste segue até o ponto QWBW-P-0047 definido pelas coordenadas N: 8.689.332,47m e E: 660.034,58m, com azimute de 162°25'13" e distância de 3,18 agora confrontando com Avenida Teobaldo Anschau; deste segue até o ponto QWBW-P-0045 definido pelas coordenadas N: 8.689.266,05m e E: 660.046,87m, com azimute de 169°31'01" e distância de 67,55 agora confrontando com a Chácara nº 416; deste segue até o ponto QWBW-P-0046 definido pelas coordenadas N: 8.689.203,68m e E: 659.710,42m, com azimute de 259°29'52" e distância de 342,18 agora confrontando com o Lote nº 143; deste segue até o ponto QWBW-P-0057 definido pelas coordenadas N: 8.689.275,95m e E: 659.719,82m, com azimute de 7°24'39" e distância de 72,88 agora confrontando com Avenida Bruno Martini; deste segue até o ponto QWBW-P-0056 definido pelas coordenadas N: 8.689.353,71m e E: 659.998,53m, com azimute de 74°24'39" e distância de 289,35 deste segue até o ponto QWBW-P-0055 definido pelas coordenadas N: 8.689.354,21m e E: 660.005,39m, com azimute de 85°49'53" e distância de 6,88. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2,71824ha.

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, inscrita no CNPJ nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1.386, em Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 15.751, do livro nº 02, deste Ofício. PROT. nº 130.414 do livro nº 01, de 14.03.2016. Custas: R\$ 56,60. O referido é verdade e dou fé Sinop, 29 de Março de 2.016. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-01-67.390:- DATA: 29.03.16:- DESMEMBRAMENTO:- Proceda-se a esta averbação nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, pela proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, para constar que a **CHÁCARA nº 415/A** (QUATROCENTOS E QUINZE/A), com a área remanescente de **2.451,42m²** (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM METROS QUADRADOS E QUATRO MIL E DUZENTOS CENTÍMETROS QUADRADOS), do imóvel da presente matrícula, registrado sob Matrícula nº 67.392; **CHÁCARA nº 415/A-1** (QUATROCENTOS E QUINZE/A-UM), com a área de **14.731,09m²** (QUATORZE MIL E SETECENTOS E TRINTA E UM METROS QUADRADOS), do imóvel da presente matrícula, registrado sob Matrícula nº 67.393; e a **CHÁCARA nº 415/A-2** (QUATROCENTOS E QUINZE/A-DOIS), com a área de **10.000,00m²** (DEZ MIL METROS QUADRADOS), do imóvel da presente matrícula, registrado sob Matrícula nº 67.394, foram desmembradas para **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**. PROT. nº 130.415 do livro nº 01, de 14.03.2016. Custas: R\$ 3.482,70. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Março de 2.016. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-02-67.390:- DATA: 29.03.16:- ENCERRAMENTO:- Proceda-se a esta averbação para constar o Encerramento da presente Matrícula, nos termos do Art. 233 Item II, da Lei nº 6015/73, tendo em vista o imóvel ter sido desmembrado inteiramente a outras Matrículas. PROT. nº 130.415 do livro nº 01, de 14.03.2016. Custas: R\$ 11,10. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Março de 2.016. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituto

Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituto

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

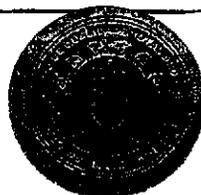
SINOP

MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 67390, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 29 de março de 2016.



LEI Nº. 1883/2013

DATA: 28 de agosto de 2013

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel urbano que especifica ao Serviço Social do Comércio – SESC/AR/MT e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao Serviço Social do Comércio – SESC/AR/MT, o imóvel urbano denominado de Chácara 415 B, localizado na Avenida Bruno Martini, com área de 14.731,00 m² (quatorze mil, setecentos e trinta e um metros quadrados), dentro dos limites e confrontações especificados no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A doação, objeto da presente Lei, destina-se à construção da Unidade do SESC em Sinop, entidade associativa criada pelo Decreto-Lei nº 9853/46, de 13 de setembro de 1946, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 03.658.968/0001-06.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a construção da sede do templo no prazo de 03 (três) anos;

III – não conclua a obra no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de início da construção da sede da unidade; e

IV – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

§1º. O prazo de que trata o inciso II será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

§2º. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de agosto de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM: 29/08/13

EDIÇÃO:1795

PÁG.: 84



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 077/2016

Ao: Projeto de Lei nº 050/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 050/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 1883/2013, de 28 de agosto de 2013, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

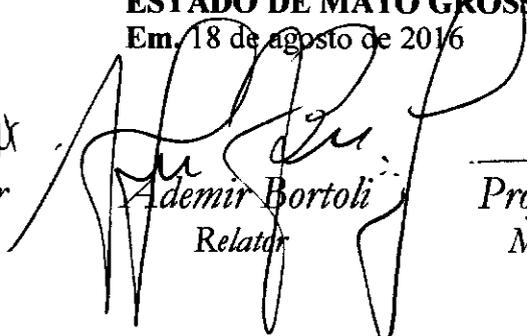
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: _____

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 18 de agosto de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Professor Wollgran
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 052/2016

DATA: 15 de agosto de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando os predicamentos contidos nas Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e na MPS nº. 21/2013 faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social, aprovando o Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

Art. 2º. Os incisos IV e V do art. 72, CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I – DA RECEITA, da Lei nº 2295/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VI
DO CUSTEIO**

**SEÇÃO I
DA RECEITA**

Art. 72. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.002/2016, a razão de 13,10% (treze vírgula dez por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V – de uma alíquota de Custo Especial mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.002/2016, a razão equacionada para o respectivo ano na Tabela I do Anexo I, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 15/08/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 15/08/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL
EM 15/08/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EM 15/08/2016



PREFEITURA DE
SINOP

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...).”

Art. 3º. Fica aprovado o Plano de Amortização para equacionamento do déficit indicado no parecer da Reavaliação Atuarial nº 1.002/2016, de 27 de junho de 2016.

Art. 4º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 32 (trinta e dois) anos, conforme disposto na Tabela I do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. O Plano de Amortização de que trata o *caput* será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15 de agosto de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍO D	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃ O	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		113.932.379,42					
1	2016	118.363.243,02	(4.430.863,60)	6.699.806,21	2.268.942,61	2,35%	96.550.749,36
2	2017	122.984.224,02	(4.620.981,01)	6.961.371,17	2.340.390,16	2,40%	97.516.256,85
3	2018	127.805.455,30	(4.821.231,28)	7.234.271,05	2.413.039,78	2,45%	98.491.419,42
4	2019	132.363.157,67	(4.557.702,37)	7.492.254,21	2.934.551,84	2,95%	99.476.333,62
5	2020	136.630.719,11	(4.267.561,44)	7.733.814,29	3.466.252,84	3,45%	100.471.096,95
6	2021	140.041.948,40	(3.411.229,29)	7.926.902,74	4.515.673,45	4,45%	101.475.807,92
7	2022	142.523.585,31	(2.481.636,91)	8.067.372,75	5.585.735,85	5,45%	102.490.566,00
8	2023	143.997.647,63	(1.474.062,32)	8.150.810,24	6.676.747,92	6,45%	103.515.471,66
9	2024	143.760.531,00	237.116,63	8.137.388,55	8.374.505,17	8,01%	104.550.626,38
10	2025	141.663.086,79	2.097.444,22	8.018.665,29	10.116.109,51	9,58%	105.596.132,64
11	2026	139.332.565,16	2.330.521,63	7.886.748,97	10.217.270,60	9,58%	106.652.093,97
12	2027	136.753.909,16	2.578.656,00	7.740.787,31	10.319.443,31	9,58%	107.718.614,91
13	2028	133.911.147,70	2.842.761,46	7.579.876,29	10.422.637,74	9,58%	108.795.801,06
14	2029	130.787.340,60	3.123.807,10	7.403.057,01	10.526.864,12	9,58%	109.883.759,07
15	2030	127.364.520,31	3.422.820,29	7.209.312,47	10.632.132,76	9,58%	110.982.596,66
16	2031	123.623.630,19	3.740.890,11	6.997.563,97	10.738.454,09	9,58%	112.092.422,62
17	2032	119.544.459,06	4.079.171,13	6.766.667,49	10.845.838,63	9,58%	113.213.346,85
18	2033	115.105.571,77	4.438.887,29	6.515.409,72	10.954.297,01	9,58%	114.345.480,32
19	2034	110.284.235,69	4.821.336,08	6.242.503,91	11.063.839,98	9,58%	115.488.935,12
20	2035	105.056.342,74	5.227.892,95	5.946.585,44	11.174.478,38	9,58%	116.643.824,47
21	2036	99.396.326,75	5.660.015,99	5.626.207,17	11.286.223,17	9,58%	117.810.262,72
22	2037	93.277.075,83	6.119.250,92	5.279.834,48	11.399.085,40	9,58%	118.988.365,35



PREFEITURA DE
SINOP

23	2038	86.669.839,55	6.607.236,28	4.905.839,97	11.513.076,25	9,58%	120.178.249,00
24	2039	79.544.130,49	7.125.709,06	4.502.497,95	11.628.207,02	9,58%	121.380.031,49
25	2040	71.867.619,88	7.676.510,60	4.067.978,48	11.744.489,09	9,58%	122.593.831,80
26	2041	63.606.027,06	8.261.592,82	3.600.341,15	11.861.933,98	9,58%	123.819.770,12
27	2042	54.723.002,17	8.883.024,89	3.097.528,42	11.980.553,32	9,58%	125.057.967,82
28	2043	45.180.001,92	9.543.000,25	2.557.358,60	12.100.358,85	9,58%	126.308.547,50
29	2044	34.936.157,85	10.243.844,07	1.977.518,37	12.221.362,44	9,58%	127.571.632,98
30	2045	23.948.136,69	10.988.021,16	1.355.554,91	12.343.576,06	9,58%	128.847.349,31
31	2046	12.169.992,36	11.778.144,33	688.867,49	12.467.011,82	9,58%	130.135.822,80
32	2047	(446.990,96)	12.616.983,32	(25.301,38)	12.591.681,94	9,58%	131.437.181,03
33	2048						
34	2049						
35	2050	-					

* Custo Suplementar

ANEXO VI - DO DECRETO Nº 005/2016
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)



PREFEITURA DE
SINOP

DESCRIÇÃO DO EVENTO: EQUACIONAMENTO DÉFICIT ATUARIAL RPPS	
criação:	EXPANSÃO: X
APERFEIÇOAMENTO:	
Art. 169, § 1º, I da CF1	
Ato que aumenta a despesa:	
<input type="checkbox"/> criação de cargos ou funções; <input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; <input checked="" type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem; <input type="checkbox"/> aumento de remuneração; <input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras	
Descrição do ato: EQUACIONAMENTO DÉFICIT ATUARIAL RPPS	
<small>I Art. 169, ... § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</small>	
A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	0,00
3191.	102.516.240,84
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	102.516.240,84
MEMORIA DE CÁLCULO: Base Patronal da folha de pagamento executado no mês de junho de 2016 (R\$ 7.885.864,68) sendo aplicado o Custo Suplementar de *0,05% multiplicado por 13 folhas (janeiro a dezembro + folha patronal para 13º salário).	
<small>* (acréscimo apresentado no cálculo atuarial - junho/2016 pag. 63 exercícios de 2016 menos 2017)</small>	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2017	2018	2019	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	-	-	-	-
3191.	51.258,12	51.258,12	512.581,20	615.097
Total das Despesas	51.258,12	51.258,12	512.581,20	615.097
MEMÓRIA DE CÁLCULO:				
Para o ano de 2017: Base Patronal da folha de pagamento executado no mês de junho de 2016 (R\$ 7.885.864,68) sendo aplicado o Custo Suplementar de *0,05% multiplicado por 13 folhas (janeiro a dezembro + folha patronal para 13º salário).				
*(acrécimo apresentado no calculo atuarial - junho/2016 pag. 63 exercícios de 2016 menos 2017)				
Para os anos de 2018 e 2019: Base Patronal da folha de pagamento executado no mês de junho de 2016 (R\$ 7.885.864,68) sendo aplicado o Custo Suplementar de *0,05% e *0,50, respectivamente, multiplicado por 13 folhas (janeiro a dezembro + folha patronal para 13º salário).				
*(acrécimo apresentados no calculo atuarial - junho/2016 pag. 63 exercícios de 2017 menos 2018 e 2018 menos 2019)				
C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)				
	Descrição por modalidade de aplicação:			Valor
3190.				-
3191.				102.567.498,96
TOTAL				102.567.498,96

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.



Art. 169, §1º, I da CF/1
Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: EQUACIONAMENTO DÉFICIT ATUARIAL RPPS	2017		Total
	(Exercício que entra em vigor)		
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	102.567.498,96	102.567.498,96	102.567.498,96

Nota Explicativa: Estamos em processo de elaboração da LOA/2017 e consideramos nas projeções as alterações promovidas na Reavaliação Atuarial de 27 de junho de 2016. Consideramos também que as Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2018 e 2019 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:

Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	2017		2018		2019		Total
	(exercício que entra em vigor)		(1º Exercício subsequente)		(2º Exercício subsequente)		
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3	51.258,12	51.258,12	51.258,12	51.258,12	512.581,20	512.581,20	615.097,45

Nota Explicativa 1: Exercício de 2017: Estamos em processo de elaboração da LOA/2017 e consideramos nas projeções as alterações promovidas na Reavaliação Atuarial de 27 de junho de 2016. Consideramos também, que as Receitas Correntes, possuem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2018 e 2019 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2018 e 2019: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da



PREFEITURA DE
SINOP

LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2018 e 2019 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT., 20 de julho de 2016	 Assinatura: Solicitante da Despesa	Assinatura: Secretario Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento	 Assinatura: Ordenador de Despesas
---------------------------------------	--	---	---

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



PREFEITURA DE
SINOP

Sinop-MT., 15 de agosto de 2016


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO VI - DO DECRETO Nº 005/2016
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,09%	APERFEIÇOAMENTO:
CRIAÇÃO:	EXPANSÃO: X

<p>Art. 169, § 1º, I da CFI</p> <p>Ato que aumenta a despesa:</p> <p>() criação de cargos ou funções;</p> <p>() admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;</p> <p>(X) concessão de qualquer vantagem;</p> <p>() aumento de remuneração;</p> <p>() alteração de estrutura de carreiras</p>	 <p style="text-align: center;">PREFEITURA DE SINOP</p> <p>Descrição do ato: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,09%</p>
--	--

I - Art. 169, ...
§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	6.566.086,37
3191.	6.566.086,37
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	6.566.086,37
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Base Patronal da folha de pagamento executado no mês de junho de 2016 (R\$ 7.885.864,68) multiplicado pela alíquota de 13,01% multiplicado por 6,40 folhas (julho a dezembro) + 0,40% da folha patronal para 13º salário).	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS



Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2016	2017	2018	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	-	-	-	-
3191.	45.422,58	92.264,62	92.264,62	229.951,81
Total das Despesas	45.422,58	92.264,62	92.264,62	229.951,81
MEMÓRIA DE CÁLCULO:				
Para o ano de 2016: Base Patronal da folha de pagamento executado no mês de junho de 2016 (R\$ 7.885.864,68) sendo aplicado acréscimo do Custo Normal de *0,09% multiplicado por 6,40 folhas (julho a dezembro + 40% folha patronal para 13º salário).				
Para os anos de 2017 e 2018: Base Patronal da folha de pagamento executado no mês de junho de 2016 (R\$ 7.885.864,68) sendo aplicado acréscimo do Custo Normal de *0,09% multiplicado por 13 folhas (janeiro a dezembro + patronal para 13º salário).				
*(acrécimo apresentado no calculo atuarial - junho/2016 - calculo atuarial novembro/2015 pag. 65)				
C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)				
			Valor	
3190.			-	
3191.			6.611.508,95	
TOTAL				6.611.508,95

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,09%	2016 (Exercício que entra em vigor)		Total
	2016 (Exercício que entra em vigor)		
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	7.697.113,24		7.697.113,24

Nota Explicativa: *Orçamento ATUALIZADO até junho de 2016 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 7.697.113,24 (sete milhões seiscentos e noventa e sete mil cento e treze reais e vinte e quatro centavos).

*(orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 30/06/2016, relatório auxiliar da LRF).



PREFEITURA DE

SINOP

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:

Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	2016 (exercício que entra em vigor)		2017 (1º Exercício subsequente)		2018 (2º Exercício subsequente)		Total
	2016 (exercício que entra em vigor)		2017 (1º Exercício subsequente)		2018 (2º Exercício subsequente)		
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3	0,00		92.264,62		92.264,62		184.529,24

Nota Explicativa 1: Exercício de 2016: *Orçamento ATUALIZADO até junho de 2016 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 7.697.113,24 (sete milhões, seiscentos e noventa e sete mil cento e treze reais e vinte e quatro centavos). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, levando em conta a base patronal folha mensal de junho de 2016 e a reavaliação atuarial - acréscimo do custo normal em 0,09% resulta no montante de R\$ 6.611.508,95 (seis milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos). Portanto a Previsão orçamentária ATUALIZADA para 2016 cobre o impacto gerando pela Reavaliação Atuarial - Impacto Custo Normal.

*(orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 30/06/2016, relatório auxiliar da LRF)

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2017 e 2018: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2018 e 2019 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT., 20 de julho de 2016	 Assinatura: Solicitante da Despesa	Assinatura: Secretario Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento	 Assinatura: Ordenador de Despesas
--------------------------------	--	---	---

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atender Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT., 15 de agosto de 2016


JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP



1. Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2016

A Reavaliação Atuarial/2016 da **PREVISINOP** apresentou um Déficit Atuarial de **R\$ (113.932.379,42)**. Para financiamento do Déficit, a página 63 da Reavaliação Atuarial, propôs o seguinte plano de amortização, com alíquotas crescentes de financiamento.

2. Impacto das despesas com pessoal nas receitas do ente (LRF) - Movimento do ano corrente

Para averiguação do impacto do Plano de Amortização sobre as contas públicas do Ente Municipal foi solicitado junto ao setor contábil do município, os três últimos Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Dessa forma será possível projetarmos as Receitas e Despesas de Pessoal do Ente Público e constatar se o Ente Público será capaz de suportar o plano de financiamento.

3. Impacto das despesas com pessoal nas receitas do ente (LRF) - Histórico dos últimos 3 anos, incluindo o movimento do ano corrente

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF			
Ano	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2012	105.020.178,08	204.770.461,69	51,29%
2013	120.111.172,84	216.679.913,74	55,43%
2014	136.450.072,28	265.507.769,75	51,39%
2015	141.009.424,33	276.913.284,25	50,92%
2016	148.648.603,39	305.171.432,00	48,71%

Conforme Ofício nº 46/DIAO/2016, enviada pela Diretora Adjunta de Orçamento da prefeitura municipal de SINOP - MT, sra. Eliane Aparecida Formagio Braz, nos últimos 4 anos, considerando 2012 a 2015, a **DESPESA TOTAL COM PESSOAL** cresceu 34% a.a.. De um ano para o outro, considerando 2014 a 2015, essa mesma despesa cresceu 3% a.a.. A projeção para o aumento da Despesa Total com Pessoal, entre 2015 a 2016 é de R\$ 7.639.179,06, o que equivale um aumento anual de 5%.

Já as informações repassadas através do Ofício nº 46/DIAO/2016, referente a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**, nos últimos 4 anos, entre 2012 a 2015, tivemos um crescimento de 35% a.a.. De um ano para o outro, considerando 2014 a 2015, essa mesma receita cresceu 4% a.a.. A projeção para o aumento da Receita Corrente Líquida, entre 2015 a 2016 é de R\$ 28.258.147,75, o que equivale um aumento anual de 10%.



4. Impacto das despesas com pessoal nas receitas do ente (LRF) – Projeção

Para verificarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de amortização do Déficit Atuarial/2016, apresentaremos uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício atual e nos dois anos subsequentes, conforme exige o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

4.1 Metodologia de Cálculo e Premissas utilizadas

O artigo 12 da Lei Complementar 101/2000, também menciona a necessidade de demonstrar a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas para a projeção.

O artigo 12 da LRF, menciona que as previsões de receita, deverão observar normas técnicas e legais, considerando as alterações na legislação, variação do índice de preços (nesse caso INPC, IPCA, IGP - M ou qualquer outro índice inflacionário), o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Para projetarmos o crescimento da Despesa Total com Pessoal nos anos de 2017 e 2018, utilizaremos o **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme orientação do Ofício nº 46/DIAO/2016, enviada pela Diretora Adjunta de Orçamento da prefeitura municipal de SINOP - MT, sra. Eliane Aparecida Formagio Braz.

Como o mesmo ofício informa, que para projeção da Receita Corrente Líquida é utilizada o que determina o artigo 12 da LRF, também utilizaremos o INPC para projeção da Receita.

Conforme o último Boletim Focus, elaborado e emitido pelo Banco Central, com data de 29 de julho de 2016, a projeção para o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo é que ele feche o ano de 2016 em 7,31%, enquanto sua projeção para 2017 é fechar em 5,20%. Utilizaremos o IPCA, devido o Banco Central não projetar o crescimento do INPC. Nesse caso, utilizamos o índice oficial do Governo Federal, que também é calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo o índice de inflação mais compatível com o INPC. Além do mais, o artigo 12 da LRF menciona apenas índice inflacionário, não mencionando qual deverá ser utilizado.

Assim, para a Projeção das RECEITAS e DESPESAS do Ente Público, consideraremos o índice inflacionário projetado para os dois próximos anos, acrescido da



média de crescimento da Despesa e Receita nos últimos três anos (2014 a 2016), descontando o desvio padrão do mesmo período.

Dessa forma, a projeção das Receitas e despesas serão:

PROJEÇÃO DA Percentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes			
Ano	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2012	105.020.178,08	204.770.461,69	51,29%
2013	120.111.172,84	216.679.913,74	55,43%
2014	136.450.072,28	265.507.769,75	51,39%
2015	141.009.424,33	276.913.284,25	50,92%
2016	148.648.603,39	305.171.432,00	48,71%
2017	162.530.130,90	336.753.990,14	48,26%
2018	174.278.597,00	364.499.555,97	47,81%

Para analisarmos a viabilidade orçamentária e financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial de 2016, conforme exige o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, incluiremos o valor anual dos três primeiros anos do pagamento, nas DESPESAS TOTAL COM PESSOAL. Os valores que serão acrescidos são:

Plano de Amortização do Déficit Atuarial – Reavaliação Atuarial/2016

Ano	Custo Suplementar Estimado	Custo Suplementar
2016	2.268.942,61	2,35%
2017	2.340.390,16	2,40%
2018	2.413.039,78	2,45%

PROJEÇÃO DA Percentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes, incluso o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, na Despesa Total com Pessoal			
Ano	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2012	105.020.178,08	204.770.461,69	51,29%
2013	120.111.172,84	216.679.913,74	55,43%
2014	136.450.072,28	265.507.769,75	51,39%
2015	141.009.424,33	276.913.284,25	50,92%



PREFEITURA DE
SINOP

2016	150.917.546,00	305.171.432,00	49,45%
2017	167.351.348,54	336.753.990,14	49,70%
2018	181.861.355,41	364.499.555,97	49,89%

4.2 Projeção das Receitas e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos.

Para analisarmos o impacto de todo o Plano de Amortização do Déficit Atuarial de 2016, apresentaremos o impacto sobre a Receita Corrente de Líquida, durante todo o período de amortização do Déficit, nos próximos 32 anos.

O índice utilizado para a Estimativa de crescimento das RECEITAS e DESPESAS entre os anos de 2018 e 2050, será o mesmo índice utilizado para o ano 2018.

PROJEÇÃO DA Percentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF, Inclusive o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, na Despesa Total com Pessoal				
Período	Ano	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
1	2016	150.917.546,00	305.171.432,00	49,45%
2	2017	167.351.348,54	336.753.990,14	49,70%
3	2018	181.861.355,41	364.499.555,97	49,89%
4	2019	197.941.728,02	394.531.112,31	50,17%
5	2020	215.716.168,95	427.037.004,66	50,51%
6	2021	235.824.853,29	462.221.096,53	51,02%
7	2022	258.457.153,24	500.304.048,00	51,66%
8	2023	283.816.437,68	541.524.699,59	52,41%
9	2024	312.706.571,43	586.141.570,20	53,35%
10	2025	345.426.628,50	634.434.478,38	54,45%
11	2026	380.613.011,08	686.706.297,28	55,43%
12	2027	418.445.008,74	743.284.854,14	56,30%
13	2028	459.114.881,10	804.524.986,28	57,07%
14	2029	502.828.795,46	870.810.766,48	57,74%
15	2030	549.807.832,20	942.557.911,76	58,33%
16	2031	600.289.062,88	1.020.216.390,52	58,84%
17	2032	654.526.706,28	1.104.273.244,66	59,27%
18	2033	712.793.367,98	1.195.255.644,00	59,64%
19	2034	775.381.369,54	1.293.734.192,52	59,93%
20	2035	842.604.173,79	1.400.326.506,98	60,17%
21	2036	914.797.913,14	1.515.701.090,28	60,35%
22	2037	992.323.028,32	1.640.581.524,12	60,49%
23	2038	1.075.566.025,68	1.775.751.006,94	60,57%



24	2039	1.164.941.361,35	1.922.057.265,85	60,61%
25	2040	1.260.893.461,82	2.080.417.873,20	60,61%
26	2041	1.363.898.890,36	2.251.826.001,26	60,57%
27	2042	1.474.468.670,16	2.437.356.650,92	60,49%
28	2043	1.593.150.775,44	2.638.173.393,70	60,39%
29	2044	1.720.532.802,45	2.855.535.669,20	60,25%
30	2045	1.857.244.833,79	3.090.806.683,71	60,09%
31	2046	2.003.962.509,55	3.345.461.959,78	59,90%
32	2047 *	2.161.410.320,58	3.621.098.589,99	59,69%
33	2048	2.317.647.541,06	3.919.445.253,32	59,13%
34	2049	2.485.178.345,55	4.242.373.056,69	58,58%
35	2050	2.664.819.089,09	4.591.907.269,75	58,03%

* Fim do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2016

5. Disponibilidade Orçamentária e LRF

Se a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**, manter um crescimento de 10,35% em 2017 e 8,24% em 2018, conforme o modelo utilizado para a projeção (INPC, acrescido da média de crescimento dos últimos 3 anos, descontado o desvio padrão no mesmo período), a Receita Corrente Líquida do Ente Público será de **R\$ 336.753.990,14** em 2017 e de **R\$ 364.499.555,97** em 2018.

Se a **DESPESA TOTAL COM PESSOAL**, manter um crescimento de 9,34% em 2017 e 7,23% em 2018, conforme o modelo utilizado para a projeção (INPC, acrescido da média de crescimento dos últimos 3 anos, descontado o desvio padrão no mesmo período), a Despesa Total com Pessoal do Ente Público será de **R\$ 162.530.130,90** em 2017 e de **R\$ 174.278.597,00** em 2018. Considerando as prestações do Plano de Amortização da Reavaliação Atuarial/2016, a Despesa Total com Pessoal será de **R\$ 167.351.348,54** em 2017 e de **R\$ 181.861.355,41** em 2018.

Portanto, o Estudo de **VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** das **RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS** e da **DESPESA TOTAL COM PESSOAL**, acrescida do Plano de Amortização do Déficit Atuarial de 2016, mostra que o Ente Público é capaz de suportar o **plano de amortização proposto na Reavaliação Atuarial/2016**, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o Inciso II, § 1º, art. 59 da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação desta colenda Casa de Leis o projeto epigrafado que *“Promove alterações na Lei nº. 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei ora em análise tem o escopo de promover modificações nos incisos IV e V do artigo 72 da Lei nº 2295/2016, precisamente no Capítulo VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I DA RECEITA. Assim, a contribuição patronal ao Instituto de Previdência Municipal passa a ser de 13,10% (treze vírgula dez um por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais a alíquota de Custeio Especial Mensal na ordem de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) estabelecida pela Reavaliação Atuarial nº 1.002/2016, homologada pelo Decreto nº 143/2016, de 29 de junho de 2016, totalizando o percentual de 15,45% (quinze vírgula quarenta e cinco por cento).

O projeto apresenta ainda o plano de amortização do déficit atuarial apontado na reavaliação atuarial de 2016 do PreviSinop. O plano foi editado a partir dos predicamentos da Portaria MPS 403/2008, alterada pela Portaria MPS 21/2013, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 32 (trinta e dois) anos. Por fim, é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da Reavaliação Atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria 403 do Ministério da Previdência.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria, **em regime de urgência**.

Respeitosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Prezada Diretora Executiva, Sra. Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo;

Atendendo a vossa solicitação, enviamos um estudo que analisa o impacto financeira e orçamentário das contas públicas do Ente Municipal, referente ao plano de amortização do Déficit Atuarial, proposto na Reavaliação Atuarial/2016 da **PREVISINOP**.

Segue o parecer.



1. Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2016

A Reavaliação Atuarial/2016 da PREVISINOP apresentou um Déficit Atuarial de R\$ (113.932.379,42). Para financiamento do Déficit, a página 63 da Reavaliação Atuarial, propôs o seguinte plano de amortização, com alíquotas crescentes de financiamento.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

0		113.932.379,42					
1	2016	118.363.243,02	(4.430.863,60)	6.699.806,21	2.268.942,61	2,35%	96.550.749,36
2	2017	122.984.224,02	(4.620.981,01)	6.961.571,17	2.340.390,16	2,40%	97.516.256,85
3	2018	127.805.455,30	(4.821.231,28)	7.234.271,05	2.413.039,78	2,45%	98.491.419,42
4	2019	132.363.157,67	(4.557.702,37)	7.492.254,21	2.934.551,84	2,95%	99.476.333,62
5	2020	136.630.719,11	(4.267.561,44)	7.733.814,29	3.466.252,84	3,45%	100.471.096,95
6	2021	140.041.948,40	(3.411.229,29)	7.926.902,74	4.515.673,45	4,45%	101.475.807,92
7	2022	142.523.585,31	(2.481.636,91)	8.067.372,75	5.585.735,85	5,45%	102.490.566,00
8	2023	143.997.647,63	(1.474.062,32)	8.150.810,24	6.676.747,92	6,45%	103.515.471,66
9	2024	143.760.531,00	237.116,63	8.137.388,55	8.374.505,17	8,01%	104.550.626,38
10	2025	141.663.086,79	2.097.444,22	8.018.665,29	10.116.109,51	9,58%	105.596.132,64
11	2026	139.332.565,16	2.330.521,63	7.886.748,97	10.217.270,60	9,58%	106.652.093,97
12	2027	136.753.909,16	2.578.656,00	7.740.787,31	10.319.443,31	9,58%	107.718.614,91
13	2028	133.911.147,70	2.842.761,46	7.579.876,29	10.422.637,74	9,58%	108.795.801,06
14	2029	130.787.340,60	3.123.807,10	7.403.057,01	10.526.864,12	9,58%	109.883.759,07
15	2030	127.364.520,31	3.422.820,29	7.209.312,47	10.632.132,76	9,58%	110.982.596,66
16	2031	123.623.630,19	3.740.890,11	6.997.563,97	10.738.454,09	9,58%	112.092.422,62
17	2032	119.544.459,06	4.079.171,13	6.766.667,49	10.845.838,63	9,58%	113.213.346,85
18	2033	115.105.571,77	4.438.887,29	6.515.409,72	10.954.297,01	9,58%	114.345.480,32
19	2034	110.284.235,69	4.821.336,08	6.242.503,91	11.063.839,98	9,58%	115.488.935,12
20	2035	105.056.342,74	5.227.892,95	5.946.585,44	11.174.478,38	9,58%	116.643.824,47
21	2036	99.396.326,75	5.660.015,99	5.626.207,17	11.286.223,17	9,58%	117.810.262,72
22	2037	93.277.075,83	6.119.250,92	5.279.834,48	11.399.085,40	9,58%	118.988.365,35
23	2038	86.669.839,55	6.607.236,28	4.905.839,97	11.513.076,25	9,58%	120.178.249,00
24	2039	79.544.130,49	7.125.709,06	4.502.497,95	11.628.207,02	9,58%	121.380.031,49
25	2040	71.867.619,88	7.676.510,60	4.067.978,48	11.744.489,09	9,58%	122.593.831,80
26	2041	63.606.027,06	8.261.592,82	3.600.341,15	11.861.933,98	9,58%	123.819.770,12
27	2042	54.723.002,17	8.983.024,89	3.097.528,42	11.980.553,32	9,58%	125.057.967,82
28	2043	45.180.001,92	9.543.000,25	2.557.358,60	12.100.358,85	9,58%	126.308.547,50
29	2044	34.936.157,85	10.243.844,07	1.977.518,37	12.221.362,44	9,58%	127.571.632,98
30	2045	23.948.136,69	10.968.021,16	1.355.554,91	12.343.576,06	9,58%	128.847.349,31
31	2046	12.169.992,36	11.778.144,33	688.867,49	12.467.011,82	9,58%	130.135.822,80
32	2047	(446.990,96)	12.616.983,32	(25.301,38)	12.591.681,94	9,58%	131.437.181,03
33	2048						
34	2049						
35	2050						

FONTE: Reavaliação Atuarial/2016 - PREVISINOP



2. Impacto das despesas com pessoal nas receitas do ente (LRF) - Movimento do ano corrente

Para averiguação do impacto do Plano de Amortização sobre as contas públicas do Ente Municipal foi solicitado junto ao setor contábil do município, os três últimos Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Dessa forma será possível projetarmos as Receitas e Despesas de Pessoal do Ente Público e constatar se o Ente Público será capaz de suportar o plano de financiamento.

MUNICÍPIO DE SINOP
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2013 A DEZEMBRO 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	127.869.170,31	-
Pessoal Ativo	122.200.961,10	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.634.441,84	-
Aposentadorias	2.319.025,04	-
Pensões	794.579,10	-
Salário Família	20.177,89	-
Outros Benefícios	2.500.659,82	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 16 da LRF)	32.767,37	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.756.997,47	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.103.815,19	-
Decorrentes de Decisão Judicial	18.740,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.634.441,84	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	120.111.172,84	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	120.111.172,84	120.111.172,84
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR	
	216.579.913,14	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	55,46%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54 %	116.953.153,10	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	111.105.495,44	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	105.257.837,79	

FONTE: Balanço Geral de 2013, da Prefeitura de SINOP - MT



MUNICÍPIO DE SINOP
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2014 - JANEIRO 2014 A DEZEMBRO 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	146.387.715,77	-
Pessoal Ativo	131.965.993,25	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.444.165,87	-
Aposentadorias	3.052.012,84	-
Pensões	978.489,62	-
Salário Família	3.413.963,41	-
Outros Benefícios	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	6.977.256,65	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.937.643,49	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.483.649,01	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	9.528,61	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.444.165,87	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	136.450.072,28	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + II b)	136.450.072,28	136.450.072,28
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	265.587.769,78	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	51,39%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54 %	143.374.195,67	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	136.205.485,88	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 29 da LRF) - 48,60 %	129.036.776,10	

FONTE: Balanço Geral de 2014, da Prefeitura de SINOP - MT

MUNICÍPIO DE SINOP
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2015 A DEZEMBRO 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	151.830.680,92	0,00
Pessoal Ativo	132.767.288,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.679.261,29	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	10.424.051,03	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.821.176,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.165.670,66	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	19.244,64	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.679.261,29	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	141.009.424,33	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	276.913.284,25	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + II b)	141.009.424,33	50,92
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	149.533.173,59	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	142.856.514,82	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 29 da LRF)	134.579.856,15	

FONTE: Balanço Geral de 2015, da Prefeitura de SINOP - MT



**3. Impacto das despesas com pessoal nas receitas do ente (LRF) -
Histórico dos últimos 3 anos, incluindo o movimento do ano
corrente**

2012	105.020.178,08	204.770.461,69	51,29%
2013	120.111.172,84	216.679.913,74	55,43%
2014	136.450.072,28	265.507.769,75	51,39%
2015	141.009.424,33	276.913.284,25	50,92%
2016	148.648.603,39	305.171.432,00	48,71%

Conforme Ofício nº 46/DIAO/2016, enviada pela Diretora Adjunta de Orçamento da prefeitura municipal de SINOP - MT, sra. Eliane Aparecida Formagio Braz, nos últimos 4 anos, considerando 2012 a 2015, a **DESPESA TOTAL COM PESSOAL** cresceu 34% a.a.. De um ano para o outro, considerando 2014 a 2015, essa mesma despesa cresceu 3% a.a.. A projeção para o aumento da Despesa Total com Pessoal, entre 2015 a 2016 é de R\$ 7.639.179,06, o que equivale um aumento anual de 5%.

Já as informações repassadas através do Ofício nº 46/DIAO/2016, referente a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**, nos últimos 4 anos, entre 2012 a 2015, tivemos um crescimento de 35% a.a.. De um ano para o outro, considerando 2014 a 2015, essa mesma



receita cresceu 4% a.a.. A projeção para o aumento da Receita Corrente Líquida, entre 2015 a 2016 é de R\$ 28.258.147,75, o que equivale um aumento anual de 10%.

4. Impacto das despesas com pessoal nas receitas do ente (LRF) – Projeção

Para verificarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de amortização do Déficit Atuarial/2016, apresentaremos uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício atual e nos dois anos subsequentes, conforme exige o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa da impacta orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

4.1. Metodologia de Cálculo e Premissas utilizadas

O artigo 12 da Lei Complementar 101/2000, também menciona a necessidade de demonstrar a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas para a projeção.



O artigo 12 da LRF, menciona que as previsões de receita, deverão observar normas técnicas e legais, considerando as alterações na legislação, variação do índice de preços (nesse caso INPC, IPCA, IGP - M ou qualquer outro índice inflacionário), o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Art. 12. As previsões de receita observarão os normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação da Índice de preços, da crescimento econômico ou de qualquer outra fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua avaliação nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Para projetarmos o crescimento da Despesa Total com Pessoal nos anos de 2017 e 2018, utilizaremos o **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme orientação do Ofício nº 46/DIAO/2016, enviada pela Diretora Adjunta de Orçamento da prefeitura municipal de SINOP - MT, sra. Eliane Aparecida Formagio Braz.

Como o mesmo ofício informa, que para projeção da Receita Corrente Líquida é utilizada o que determina o artigo 12 da LRF, também utilizaremos o INPC para projeção da Receita.

Conforme o último Boletim Focus, elaborado e emitido pelo Banco Central, com data de 29 de julho de 2016, a projeção para o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo é que ele feche o ano de 2016 em 7,31%, enquanto sua projeção para 2017 é fechar



em 5,20%. Utilizaremos o IPCA, devido o Banco Central não projetar o crescimento do INPC. Nesse caso, utilizamos o índice oficial do Governo Federal, que também é calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo o índice de inflação mais compatível com o INPC. Além do mais, o artigo 12 da LRF menciona apenas índice inflacionário, não mencionando qual deverá ser utilizado.

Assim, para a Projeção das RECEITAS e DESPESAS do Ente Público, consideraremos o índice inflacionário projetado para os dois próximos anos, acrescido da média de crescimento da Despesa e Receita nos últimos três anos (2014 a 2016), descontando o desvio padrão do mesmo período.

Dessa forma, a projeção das Receitas e despesas serão:

2012	105.020.178,08	204.770.461,69	51,29%
2013	120.111.172,84	216.679.913,74	55,43%
2014	136.450.072,28	265.507.769,75	51,39%
2015	141.009.424,33	276.913.284,25	50,92%
2016	148.648.603,39	305.171.432,00	48,71%
2017	162.530.130,90	336.753.990,14	48,26%
2018	174.278.597,00	364.499.555,97	47,81%



Para analisarmos a viabilidade orçamentária e financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial de 2016, conforme exige o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, incluiremos o valor anual dos três primeiros anos do pagamento, nas DESPESAS TOTAL COM PESSOAL. Os valores que serão acrescidos são:

Plano de Amortização do Déficit Atuarial – Reavaliação Atuarial/2016

2016	2.268.942,61	2,35%
2017	2.340.390,16	2,40%
2018	2.413.039,78	2,45%

2012	105.020.178,08	204.770.461,69	51,29%
2013	120.111.172,84	216.679.913,74	55,43%
2014	136.450.072,28	265.507.769,75	51,39%
2015	141.009.424,33	276.913.284,25	50,92%
2016	150.917.546,00	305.171.432,00	49,45%
2017	167.351.348,54	336.753.990,14	49,70%
2018	181.861.355,41	364.499.555,97	49,89%



4.2. Projeção das Receitas e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos.

Para analisarmos o impacto de todo o Plano de Amortização do Déficit Atuarial de 2016, apresentaremos o impacto sobre a Receita Corrente de Líquida, durante todo o período de amortização do Déficit, nos próximos 32 anos.

O índice utilizado para a Estimativa de crescimento das RECEITAS e DESPESAS entre os anos de 2018 e 2050, será o mesmo índice utilizado para o ano 2018.

1	2016	150.917.546,00	305.171.432,00	49,45%
2	2017	167.351.348,54	336.753.990,14	49,70%
3	2018	181.861.355,41	364.499.555,97	49,89%
4	2019	197.941.728,02	394.531.112,31	50,17%
5	2020	215.716.168,95	427.037.004,66	50,51%
6	2021	235.824.853,29	462.221.096,53	51,02%
7	2022	258.457.153,24	500.304.048,00	51,66%
8	2023	283.816.437,68	541.524.699,59	52,41%
9	2024	312.706.571,43	586.141.570,20	53,35%
10	2025	345.426.628,50	634.434.478,38	54,45%
11	2026	380.613.011,08	686.706.297,28	55,43%
12	2027	418.445.008,74	743.284.854,14	56,30%
13	2028	459.114.881,10	804.524.986,28	57,07%
14	2029	502.828.795,46	870.810.766,48	57,74%
15	2030	549.807.832,20	942.557.911,76	58,33%
16	2031	600.289.062,88	1.020.216.390,52	58,84%



17	2032	654.526.706,28	1.104.273.244,66	59,27%
18	2033	712.793.367,98	1.195.255.644,00	59,64%
19	2034	775.381.369,54	1.293.734.192,52	59,93%
20	2035	842.604.173,79	1.400.326.506,98	60,17%
21	2036	914.797.913,14	1.515.701.090,28	60,35%
22	2037	992.323.028,32	1.640.581.524,12	60,49%
23	2038	1.075.566.025,68	1.775.751.006,94	60,57%
24	2039	1.164.941.361,35	1.922.057.265,85	60,61%
25	2040	1.260.893.461,82	2.080.417.873,20	60,61%
26	2041	1.363.898.890,36	2.251.826.001,26	60,57%
27	2042	1.474.468.670,16	2.437.356.650,92	60,49%
28	2043	1.593.150.775,44	2.638.173.393,70	60,39%
29	2044	1.720.532.802,45	2.855.535.669,20	60,25%
30	2045	1.857.244.833,79	3.090.806.683,71	60,09%
31	2046	2.003.962.509,55	3.345.461.959,78	59,90%
32	2047 *	2.161.410.320,58	3.621.098.589,99	59,69%
33	2048	2.317.647.541,06	3.919.445.253,32	59,13%
34	2049	2.485.178.345,55	4.242.373.056,69	58,58%
35	2050	2.664.819.089,09	4.591.907.269,75	58,03%

* Fim do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2016



5. Disponibilidade Orçamentária e LRF

Se a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**, manter um crescimento de 10,35% em 2017 e 8,24% em 2018, conforme o modelo utilizado para a projeção (INPC, acrescido da média de crescimento dos últimos 3 anos, descontado o desvio padrão no mesmo período), a Receita Corrente Líquida do Ente Público será de **R\$ 336.753.990,14** em 2017 e de **R\$ 364.499.555,97** em 2018.

Se a **DESPESA TOTAL COM PESSOAL**, manter um crescimento de 9,34% em 2017 e 7,23% em 2018, conforme o modelo utilizado para a projeção (INPC, acrescido da média de crescimento dos últimos 3 anos, descontado o desvio padrão no mesmo período), a Despesa Total com Pessoal do Ente Público será de **R\$ 162.530.130,90** em 2017 e de **R\$ 174.278.597,00** em 2018. Considerando as prestações do Plano de Amortização da Reavaliação Atuarial/2016, a Despesa Total com Pessoal será de **R\$ 167.351.348,54** em 2017 e de **R\$ 181.861.355,41** em 2018.

Portanto, o Estudo de **VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** das **RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS** e da **DESPESA TOTAL COM PESSOAL**, acrescida do Plano de Amortização do Déficit Atuarial de 2016, mostra que o Ente Público é capaz de suportar o piano de amortização proposto na Reavaliação Atuarial/2016, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o Inciso II, § 1º, art. 59 da Lei Complementar 101/2000.

É o parecer.

Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ - 1.659

Certificação Profissional ANBID CPA 10 e CPA - 20

Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 078/2016

Ao: Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do Poder Executivo, que "*Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

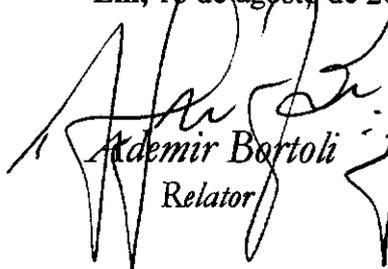
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: _____

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de agosto de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bartoli
Relator


Professor Wollgran
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 020/2016

Ao: Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

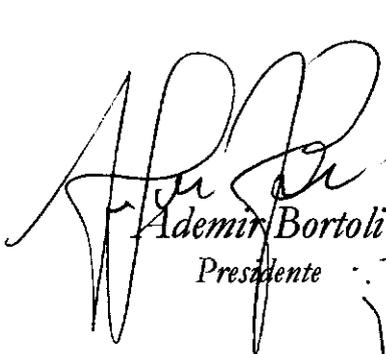
Voto do(a) Presidente: favorável

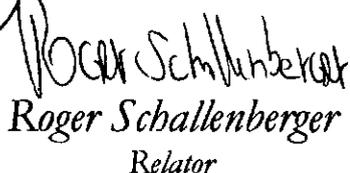
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de agosto de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberg
Relator


Julio Dias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 006/2016

Ao: Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de agosto de 2016, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

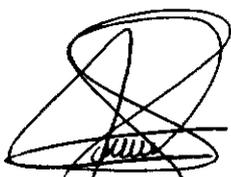
Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

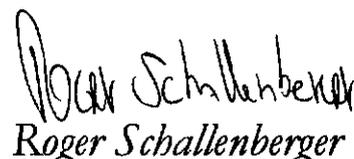
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de agosto de 2016


Jilão Dias
Presidente Substituto


Negão do Semáforo
Relator Substituto


Roger Schallenberger
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 005/2016

Ao: Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de agosto de 2016

Prof. Wollgran
Presidente

Francisco S. Júnior
Relator

Ademir Bortoli
Membro Substituto



PREFEITURA DE SINOP

PROJETO DE LEI Nº 053/2016

DATA: 12 de agosto de 2016

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado, com fundamento no art. 5º, "i", e art. 40, ambos do Decreto Federal nº 3.365/41, a declarar de Utilidade Pública parte do imóvel denominado Chácara 429, Bairro de Chácaras Sinop, registrado sob a matrícula de nº 63.466 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, ou qualquer outro número que venha a receber, de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69, conforme Memorial Descritivo e Croqui apensados a esta Lei, para fins de instituição de Servidão Administrativa.

Art. 2º. Caso a instituição da Servidão Administrativa se dê de forma consensual e com a renúncia ao direito de indenização por parte da serviente, fica o Município de Sinop autorizado a realizar acordo administrativo, nos seguintes termos:

I – considerando que a Servidão Administrativa será utilizada para abertura de via pública, a área será computada para fins de atendimento à exigência legal de área destinada ao sistema viário, prevista no art. 7º, II, alínea "c", da Lei Complementar Municipal 04/2001, em caso de projeto de loteamento do imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

II – para validade do benefício do inciso anterior, deverá ser imposta obrigação à serviente, ou a quem vier a sucedê-la na propriedade do imóvel, de realizar toda infraestrutura exigida pela Lei Complementar Municipal 004/2001, ou legislação posterior que vier a disciplinar a matéria, em caso de projeto de loteamento do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, inclusive na parcela da área onde se instituirá a Servidão Administrativa, sob pena de não aprovação do loteamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de agosto de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

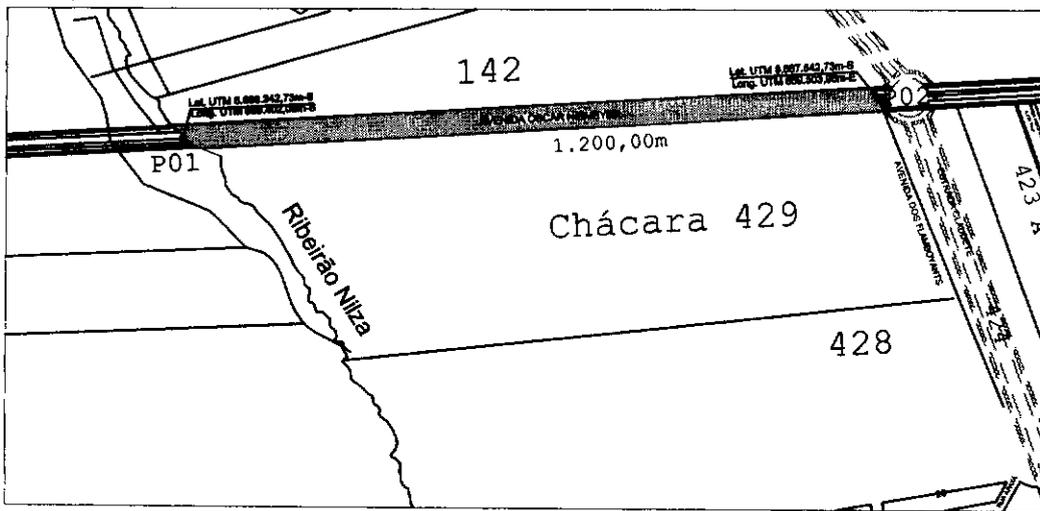
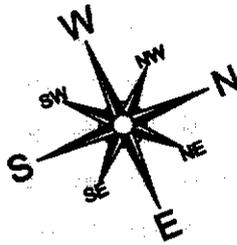
Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, parte da Chácara 429 de propriedade da Colonizadora Sinop com o fito de executar o prolongamento da Avenida Oscar Niemeyer localizada no Jardim Bougainville. Em apenso, segue o Memorial Descritivo do trecho onde será instituída a servidão, com metragem aproximada de 1.200 (mil e duzentos metros).

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PROLONGAMENTO DA AVENIDA OSCAR NIEMEYER

Memorial Descritivo

O presente Memorial Descritivo refere-se ao prolongamento da Avenida Oscar Niemeyer no trecho entre o Ribeirão Nilza e a Estrada Claudete, futuro prolongamento da Av. dos Flamboyants, com uma extensão de aproximadamente 1.200,00m, no trecho que passa pelo imóvel de propriedade da Colonizadora Sinop, cito Chácara 429, ou qualquer outra denominação que o referido imóvel vier a ter. O referido prolongamento possui o seguinte desenvolvimento e distância(s).

Inicia o referido trecho do prolongamento da Av. Oscar Niemeyer, no Ponto 01 (P01), localizado às margens do Ribeirão Nilza, nas Coordenadas UTM de Lat. UTM de 8.686.342,73m-S e Long. UTM de 659.402,08m-E e segue em linha reta, confrontando-sea Oeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 142 e a Leste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 428, na distância de aproximadamente 1.200,00m, até o ponto 02 (P02), localizado junto ao bordo da Estrada Claudete, futuro prolongamento da Av. dos Flamboyants, nas Coordenadas UTM de Lat. UTM de 8.687.542,73m-S e Long. UTM de 659.503,96m-E, finalizando o referido percurso.

ASSUNTO: Memorial descritivo de Prolongamento da Av. Oscar Niemeyer na Chácara 429		S/Escala	 Prefeitura: JUAREZ COSTA Vice-Prefeito: Rosana Martine
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - 87919 - 7	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Ago/2016	
		DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	



MATRÍCULA
63.486

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA: 07.08.15 - UNIFICAÇÃO: CHÁCARA nº 429 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE), perfazendo uma área total de **48,40ha** (QUARENTA E OITO HECTARES E QUARENTA ARES), situada no "Bairro de CHÁCARAS SINOP", Gleba Celeste - 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE - Estrada Mara de 00º00'EW, com 376,00 metros; LESTE - Linha seca de 13º30'SW, com 1.090,00 metros, com a Chácara nº 428; SUL - Ribeirão Nilza; OESTE - Linha seca de 18º20'SW, com 1.260,00 metros, com o Bairro Eunice.

PROPRIETÁRIA: COLONIZADORA SINOP S/A.

NÚMEROS DOS REGISTROS ANTERIORES: Matrículas nºs 23.549 e 23.550, ambas do livro nº 02, deste Ofício. PROT nº 125.961 do livro 01 de 20.07.2015. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Agosto de 2015. Osvaldo Reiners. Oficial. *[Assinatura]*



REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 63486, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 07 de agosto de 2015.

[Assinatura]
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

1º Cartório Extra-Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituto

Adriana B. Reiners Passos
Oficial Substituto

José Antonio Mendonça de Amorim
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

SERVIÇO REGISTRAL E TIT. DOCUMENTOS - SINOP - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Servantia: 169

APV 80784

Cod. Ato(s): 176

Gratuito



SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 079/2016

Ao: Projeto de Lei nº 053/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 053/2016, de autoria do Poder Executivo, que "*Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: _____

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de agosto de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Professor Wollgran
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 017/2016

Ao: Projeto de Lei nº 053/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 053/2016, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: — — —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de agosto de 2016

Roger Schallenberger
Roger Schallenberger
Presidente Substituto

Julio Dias
Julio Dias
Relator

Professor Wollgran
Professor Wollgran
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 055/2016

DATA: 15 de agosto de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 2287/2016, de 31 de março de 2016, e dá outras providências.

PROJETO DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2287/2016, de 31 de março de 2016.

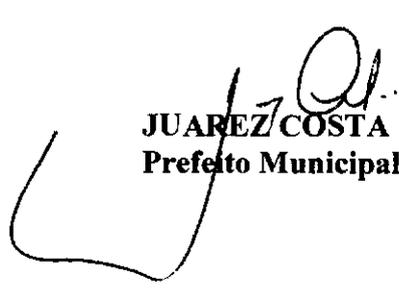
Art. 2º. O art. 1º da Lei nº2287/2016 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel público denominado de Sítio MJ 02, com extensão de 4,00 ha (quatro hectares), desmembrado de uma área maior, registrado na matrícula nº 29.689 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, conforme Memorial Descritivo e croqui apensados, parte integrante da presente Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2318/2016, de 03 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 15 de agosto de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 055/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

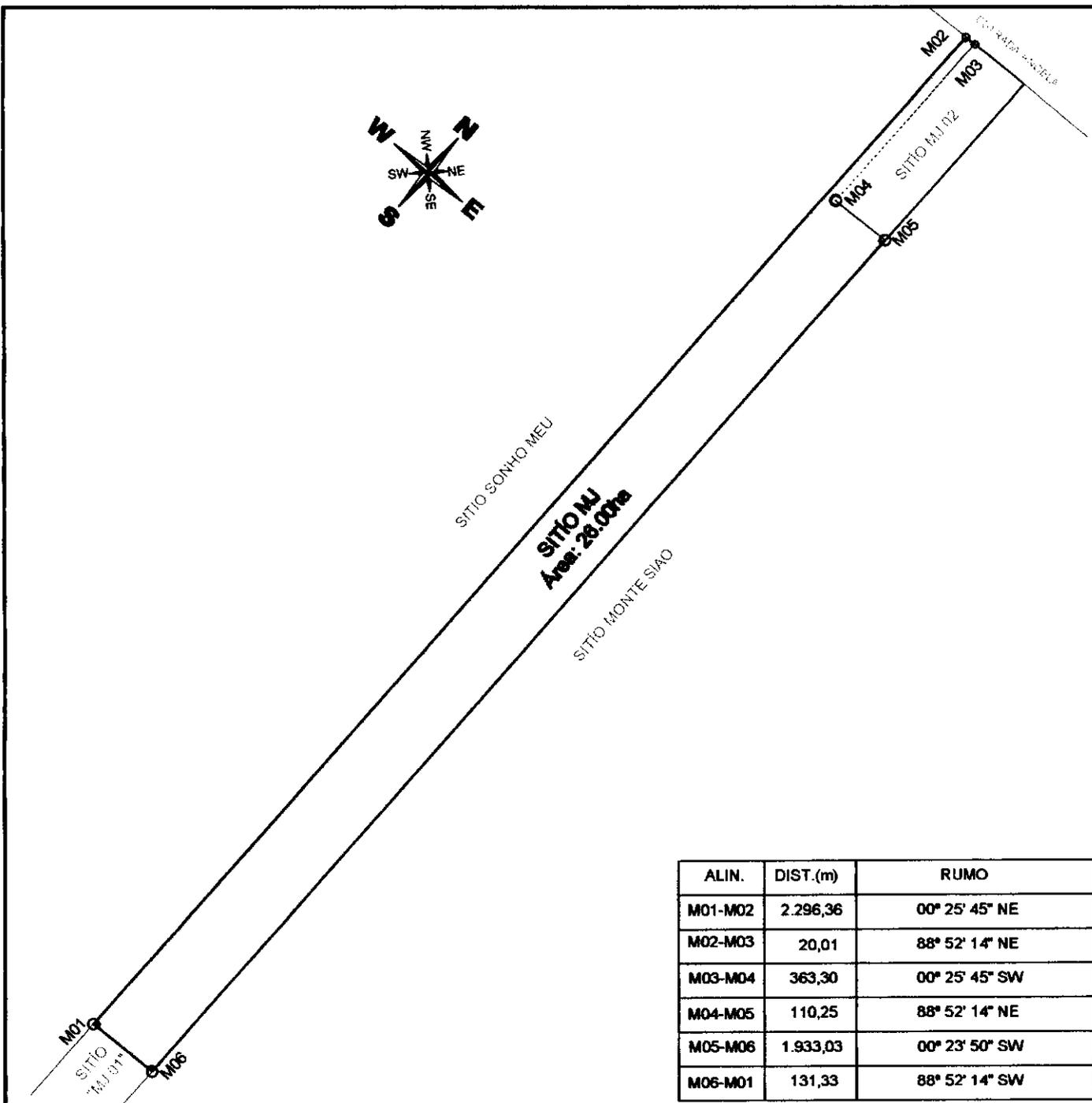
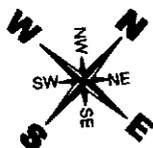
Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei apensado que *"Promove alterações na Lei nº 2287/2016, de 31 de março de 2016, e dá outras providências."*

O projeto de Lei em apreço corrige o memorial descritivo da área de 4,00 ha (quatro hectares), doada ao Estado de Mato Grosso destinado à construção do Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE, através da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH. A correção faz-se necessária para a lavratura da escritura pública de doação.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa Augusta Casa de Leis, com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PLANTA DE UM IMÓVEL RURAL - ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA Nº29.689

ORIGEM:

IMÓVEL: "SÍTIO MJ", COM ÁREA DE 30,00 ha, BAIRRO JUSSARA, PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP

ÁREA REMANESCENTE:

IMÓVEL: "SÍTIO MJ", COM ÁREA DE 26,00 ha, BAIRRO JUSSARA, PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP

ÁREAS DESMEMBRADA:

IMÓVEL: "SÍTIO MJ 02", COM ÁREA DE 4,00 ha, BAIRRO JUSSARA, PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP



Marcio José
Marcio José Egundes
 Técnico em Agrimensura
 CREA - 120384460-3

70
Proprietário (a)

PROP.

MUNICÍPIO DE SINOP

IMÓVEL

SÍTIO MJ - BAIRRO JUSSARA

Município

Sinop-MT

ÁREA

26,00ha.

Escala

1/10.000

Data

04/02/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE ORIGEM:

Imóvel: SÍTIO MJ, COM 30,00 HECTARES.
Bairro: JUSSARA, NÚCLEO COLONIAL CELESTE
Município: SINOP-MT
Proprietário: MUNICÍPIO DE SINOP
CNPJ: 15.024.003/0001-32

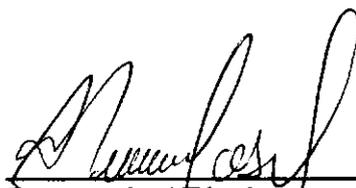
ÁREA REMANESCENTE:

Imóvel: SÍTIO MJ, COM 26,00 HECTARES.
Bairro: JUSSARA, NÚCLEO COLONIAL CELESTE
Município: SINOP-MT
Proprietário: MUNICÍPIO DE SINOP
CNPJ: 15.024.003/0001-32

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se descrição deste perímetro no vértice (M01), deste segue com rumo de $00^{\circ} 25' 45''$ NE, em uma distância de 2.296,36 metros, confrontando neste trecho com o Sítio Sonho Meu, até o vértice (M02), deste segue com rumo de $88^{\circ} 52' 14''$ NE, em uma distância de 20,01 metros, confrontando neste trecho com a Estrada Ângela, até o vértice (M03), deste com rumo de $00^{\circ} 25' 45''$ SW e distância 363,30 metros, confrontando neste trecho com o Sítio MJ 02, até o vértice (M04), deste com rumo de $88^{\circ} 52' 14''$ NE e distância 110,25 metros, confrontando neste trecho com o Sítio MJ 02, até o vértice (M05), deste com rumo de $00^{\circ} 23' 50''$ SW e distância 1933,03 metros, confrontando neste trecho com o Sítio Monte Sião, até o vértice (M06), deste com rumo de $88^{\circ} 52' 14''$ SW e distância 131,33 metros, confrontando neste trecho com o Sítio MJ 01, até o vértice (M01), ponto inicial deste caminhamento.

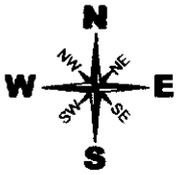
Sinop-MT, 05 de Fevereiro de 2016.



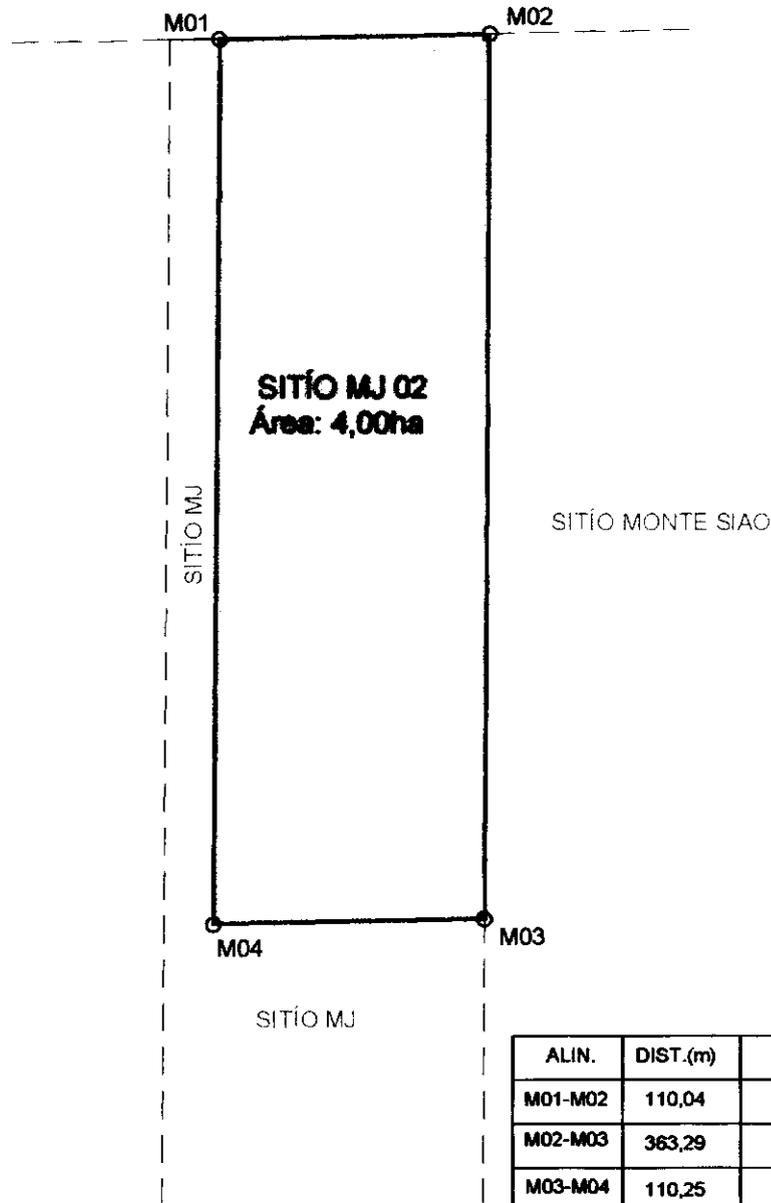
Responsável Técnico
Marcio José Fagundes
Técnico em Agrimensura
CREA 120384460-3



Proprietário
Município de Sinop
CNPJ: 15.024.003/0001-32



ESTRADA ANGELA



ALIN.	DIST.(m)	RUMO
M01-M02	110,04	88° 52' 14" NE
M02-M03	363,29	00° 23' 50" SW
M03-M04	110,25	88° 52' 14" SW
M04-M01	363,30	00° 25' 45" NE

PLANTA DE UM IMÓVEL RURAL - ÁREA DESMEMBRADA MATRÍCULA N°29.689

ORIGEM:

IMÓVEL "SÍTIO MJ", COM ÁREA DE 30,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP

ÁREA REMANESCENTE:

IMÓVEL "SÍTIO MJ", COM ÁREA DE 26,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP

ÁREAS DESMEMBRADA:

IMÓVEL "SÍTIO MJ 02", COM ÁREA DE 4,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP

TOPOS
Topografia de Obras e Projetos

Marcio José Fagundes
Marcio José Fagundes
Técnico em Agrimensura
CREA - 120384460-3
Proprietário (a)

PROP.
MUNICÍPIO DE SINOP

IMÓVEL	Município
SÍTIO MJ 02 - BAIRRO JUSSARA	Sinop-MT
ÁREA	Escala
4,00ha.	1/4.000
	Data
	04/02/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE ORIGEM:

Imóvel: SÍTIO MJ, COM 30,00 HECTARES.
Bairro: JUSSARA, NÚCLEO COLONIAL CELESTE
Município: SINOP-MT
Proprietário: MUNICÍPIO DE SINOP
CNPJ: 15.024.003/0001-32

ÁREA DESMEMBRADA:

Imóvel: SÍTIO MJ 02, COM 4,00 HECTARES.
Bairro: JUSSARA, NÚCLEO COLONIAL CELESTE
Município: SINOP-MT
Proprietário: MUNICÍPIO DE SINOP
CNPJ: 15.024.003/0001-32

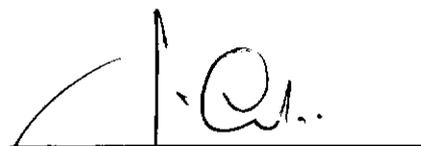
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se descrição deste perímetro no vértice (M01), deste segue com rumo de $88^{\circ} 52' 14''$ NE, em uma distância de 110,04 metros, confrontando neste trecho com a Estrada Ângela, até o vértice (M02), deste com rumo de $00^{\circ} 23' 50''$ SW e distância 363,29 metros, confrontando neste trecho com o Sítio Monte Sião, até o vértice (M03), deste com rumo de $88^{\circ} 52' 14''$ SW e distância 110,25 metros, confrontando neste trecho com o Sítio MJ, até o vértice (M04), deste com rumo de $00^{\circ} 25' 45''$ NE e distância 363,30 metros, confrontando neste trecho com o Sítio MJ, até o vértice (M01), ponto inicial deste caminamento.

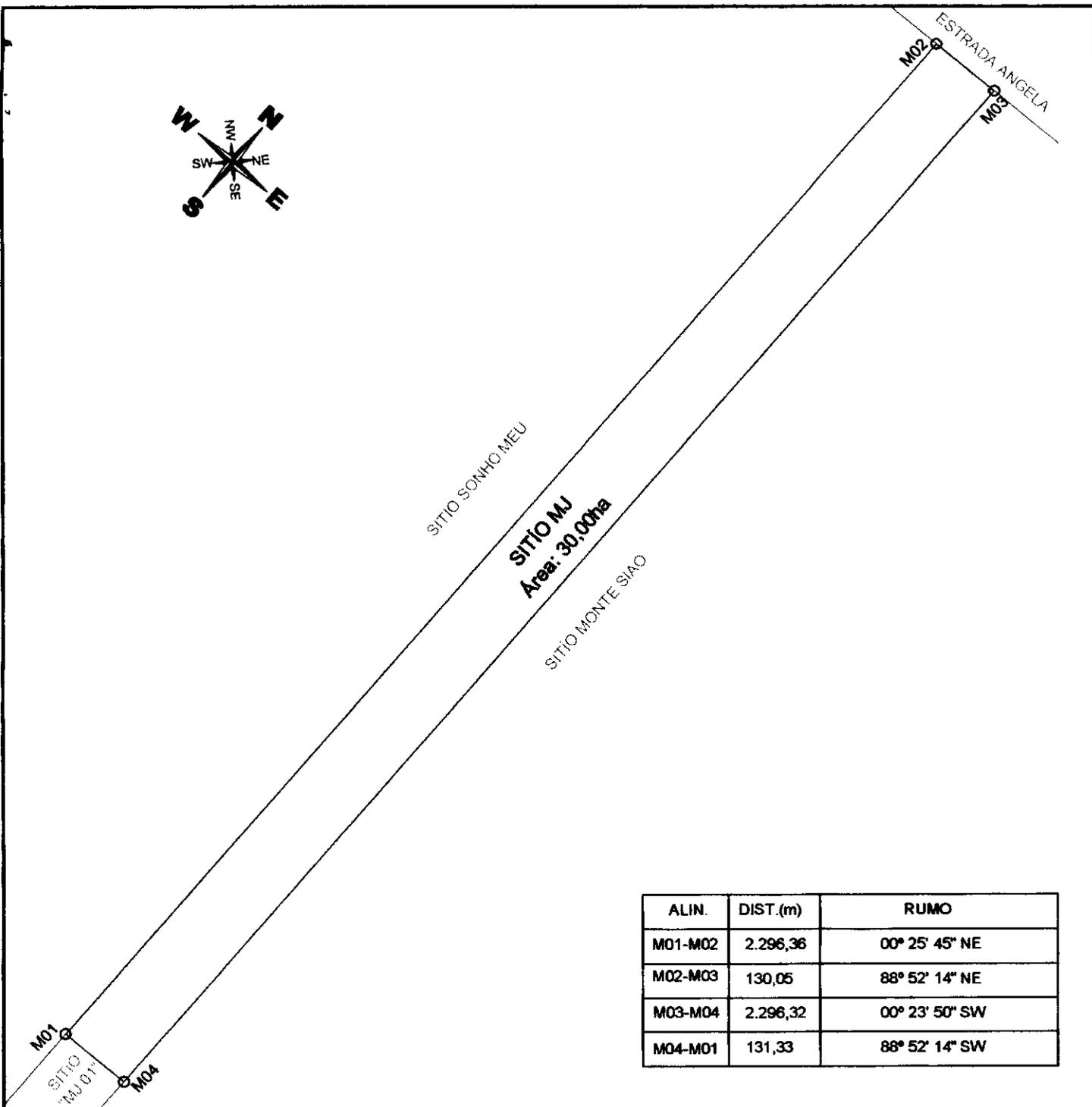
Sinop-MT, 05 de Fevereiro de 2016.



Responsável Técnico
Marcio José Fagundes
Técnico em Agrimensura
CREA 120384460-3



Proprietário
Município de Sinop
CNPJ: 15.024.003/0001-32



ALIN.	DIST.(m)	RUMO
M01-M02	2.296,36	00° 25' 45" NE
M02-M03	130,05	88° 52' 14" NE
M03-M04	2.296,32	00° 23' 50" SW
M04-M01	131,33	88° 52' 14" SW

PLANTA DE UM IMÓVEL RURAL - ÁREA DE ORIGEM DA MATRÍCULA N°29.689

ORIGEM:

IMÓVEL: "SÍTIO MJ", COM ÁREA DE 30,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP

ÁREA REMANESCENTE:

IMÓVEL: "SÍTIO MJ", COM ÁREA DE 26,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP

ÁREAS DESMEMBRADA:

IMÓVEL: "SÍTIO MJ 02", COM ÁREA DE 4,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP

TOPOS
Topografia de Obras e Projetos

Marcio José Fagundes
Marcio José Fagundes
Técnico em Agrimensura
CREA - 120384460-3

[Signature]
Proprietário (a)

PROP.

MUNICÍPIO DE SINOP

IMÓVEL

SÍTIO MJ - BAIRRO JUSSARA

Município

Sinop-MT

ÁREA:

30,00ha.

Escala

1/10.000

Data

04/02/2016

MATRÍCULA
29.689

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA: 07.04.08 - UMA ÁREA REMANESCENTE DE TERRAS com **30,00Has** (TRINTA HECTARES), que passa a denominar-se "SÍTIO M.J", localizado no Bairro Jussara, no Núcleo Colonial Celeste, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro do seguinte ROTEIRO PERIMÉTRICO - Partindo-se do marco M-01, deste ponto segue confrontando com terras do Sítio Sonho Meu, com um rumo de 00°25'45"NE e uma distância de 2.296,36 metros até o marco M-02; deste ponto se confrontando com a Estrada Ângela, com um rumo de 88°52'14"NE e uma distância de 130,05 metros até o marco M-03; deste segue confrontando com terras do Sítio Monte de São com um rumo de 00°23'50"SW e uma distância de 2.296,32 metros até o marco M-04; deste segue confrontando com terras do Sítio M.J 01 com um rumo de 88°52'14"SW e uma distância de 131,33 metros até encontrar o marco Inicial deste perímetro M-01, percorrendo-se aproximadamente um perímetro de 4.836,07 metros e fechando-se assim um polígono irregular com 30,00Has; **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:-** NORTE- Estrada Ângela; SUL- Sítio M.J 01; LESTE- Sítio Monte de São; OESTE- Sítio Sonho Meu.

PROPRIETÁRIOS:- MARIA JOSÉ DE JESUS FURQUIM, portadora da CI RG nº 235.342-SSP/MT e inscrita no CIC nº 208.058.811-49 e seu marido LÁZARO APARECIDO FURQUIM, portador da CI RG nº 1.065.912-SSP/PR e inscrito no CIC nº 313.814.219-20, ambos Comerciantes, residentes e domiciliados na Avenida dos Tarumãs, nº 960, Centro, em Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-01 da Matrícula nº 27.463 do livro nº 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Abril de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-01-29.689:- DATA: 07.04.08:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 25 de Outubro de 2.007, nas Notas do Serviço Notarial e Registral das Pessoas Naturais de Matupá/MT, às fls nº 149, do livro nº E/020-AUX, o Imóvel da presente matrícula foi adquirido pelo **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1.386, Centro, em Sinop/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.024.003/0001-32, no ato representada por seu Prefeito Municipal NILSON APARECIDO LEITÃO, brasileiro, casado, Pecuarista, portador da CI RG nº 0.521.208-1-SSP/MT e inscrito no CPF nº 345.775.211-72, residente e domiciliado em Sinop/MT, devidamente autorizada a proceder a presente transação através da Lei Municipal nº 930/2006 de 08.08.06, por compra feita a MARIA JOSÉ DE JESUS FURQUIM, portadora da CI RG nº 235.342-SSP/MT e inscrita no CPF nº 208.058.811-49 e seu marido LÁZARO APARECIDO FURQUIM, portador da CI RG nº 1.065.912-SSP/PR e inscrito no CPF nº 313.814.219-20, ambos brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, Comerciantes, residentes e domiciliados na Rua das Orquídeas, nº 805, Centro, em Sinop/MT, sendo ele por ela representado conforme Procuração lavrada às fls nº 073Vº, do livro nº 63-P, no Tabelionato Ribeiro de Iporá/PR, pelo preço de R\$ 188.000,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS), que serão pagos em moeda corrente deste país em 30 de Julho de 2.008. **CONDIÇÕES:-** O Outorgado Comprador se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessárias à construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A", do Código Florestal; e **TERMO** de Reflorestamento, onde fica averbado que a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do total da propriedade, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom firme e valioso; constante no R-01 da matrícula anterior nº 27.463 deste CRI. ITBI (Isento) conforme Leis 930/06 e 986/07; DOI conforme consta na Escritura. INCRA nº 901.164.100.773-5; Certidão Negativa de Débito do IBAMA/MT sob 533802 e 533808. REF nº 77.650 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Abril de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-02-29.689:- DATA:- 19.12.08:- Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 12 de Agosto de 2.008, nas Notas do Serviço Notarial e Registral das Pessoas Naturais de Matupá/MT, às fls. nº 101, do livro nº E/022-AUX, o imóvel da presente matrícula foi Doado a **OUTORGADA DONATÁRIA - DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.105.229/0001-90, na Avenida das Indústrias, nº 1.235-A, Distrito Industrial, em Fazenda Rio Grande/PR, no ato representada por seu bastante procurador JORGE LUIZ CENI, brasileiro, solteiro,



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

**ART de
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
2421540**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

ART Individual/Principal

1. Responsável Técnico

MARCIO JOSE FAGUNDES	
Título Profissional: * Técnico em Agrimensura	RNP: 1203844603
Empresa: NENHUMA EMPRESA	Registro: MT07745/TD
	Registro: 0

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE SINOP	CPF/CNPJ: 15024003000132
Endereço: AVENIDA EMBAÚBAS	Nº 1386
Cidade: SINOP	Bairro: CENTRO
UF: MT	CEP: 0
Valor: 2.100,00	

3. Resumo do Contrato

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE UM IMÓVEL RURAL:
 ORIGEM:
 SÍTIO MJ, COM UMA ÁREA DE 30,00HA
 PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SINOP.
 ÁREA REMANESCENTE:
 SÍTIO MJ, COM UMA ÁREA DE 26,00HA
 PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SINOP.
 ÁREA DESMEMBRADA:
 SÍTIO MJ 02, COM UMA ÁREA DE 4,00HA
 PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SINOP.
 LOCALIZADOS NO BAIRRO JUSSARA, NÚCLEO COLONIAL CELESTE NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	Profissional	Contratante

Marcio Jose Fagundes

Juarez Costa
 Juarez Costa
 Prefeito Municipal

LEI Nº. 2287/2016

DATA: 31 de março de 2016

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que especifica ao Estado de Mato Grosso para construção do Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel público denominado de Sítio MJ 02, desmembrado de uma área maior, registrada na matrícula nº 29.689 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, localizado no Bairro Jussara, medindo 4,00 ha (quatro hectares), dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme segue:

I – inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (M01); deste segue com rumo de 88º52'14" NE, em uma distância de 110,04 metros, confrontando neste trecho com a Estrada Angela, até o vértice (M02); deste com rumo de 00º23'50" SW e distância de 363,29 metros, confrontando neste trecho com o Sítio Monte Sião, até o vértice (M03); deste com rumo de 88º52'14" SW e distância 110,25 metros, confrontando neste trecho com o Sítio MJ, até o vértice (M04); deste com rumo de 00º25'45" NE e distância de 131,33 metros, confrontando neste trecho como Sítio MJ, até o vértice (M01), ponto inicial deste caminamento.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A doação a que se refere o artigo anterior será para fins de construção do Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE.

Art. 3º. O imóvel reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o mesmo não seja utilizado para os fins especificados nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 05/04/2016
EDIÇÃO: 2449
PÁG.280



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 080/2016

Ao: Projeto de Lei nº 055/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 055/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 2287/2016, de 31 de março de 2016, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

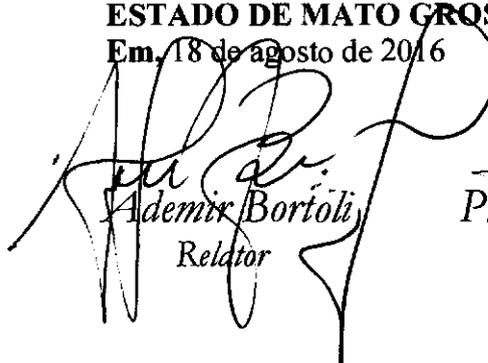
Voto do(a) Relator(a): favorável

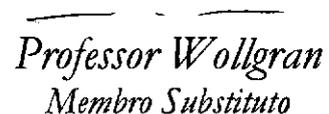
Voto do Membro: —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de agosto de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator

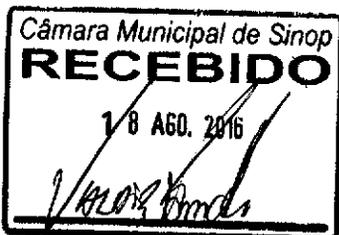

Professor Wollgran
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 024 / 2016

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

AO EXCELENTÍSSIMO SR. CARLÃO COCA-COLA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, para que encaminhem a esta Casa de leis o que segue:

Relação nominal dos servidores efetivos, comissionados, temporários e contratados do Poder Executivo e de suas respectivas secretarias, admitidos e exonerados na atual gestão, contendo ainda as seguintes informações:

- 1) Quantos funcionários efetivos existiam em 31 de dezembro de 2008;
- 2) Quantos funcionários efetivos existiam em 31 de julho de 2016;
- 3) Solicito ainda que sejam informados os servidores que foram transferidos para inatividade (PREVI SINOP);
- 4) Quantos funcionários comissionados existiam em 31 de dezembro de 2008;
- 5) Quantos funcionários comissionados existiam em 31 de julho de 2016;
- 6) Quantos funcionários temporários existiam em 31 de julho de 2008;
- 7) Quantos funcionários temporários existiam em 31 de julho de 2016;
- 8) Quantos funcionários que foram contratados por terceirizados (Cooperativas, OSS, OSCIP, e outros, na data de 31 de dezembro de 2008;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>024 / 2016</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor:

VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

9) Quantos funcionários contratados por terceirizados (Cooperativas, OSS, OSCIP, e outros, existem na data de 31 de julho de 2016;

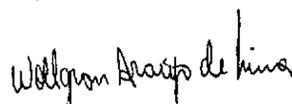
Solicito que todos os itens acima sejam encaminhados com os nomes dos servidores, data de admissão e exoneração do servidor, cargos e funções que exerciam ou exercem e valores dos respectivos salários.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 025/2016

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

AO EXMO. SR. CARLÃO COCA-COLA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues MD - Secretário Municipal de Saúde e com cópia para o Luiz Carlos Lauer - Diretor da ADESCO, para que encaminhem a esta Casa de leis:

Cópia do contrato com a Empresa responsável pela coleta, armazenamento e destinação final dos resíduos de saúde da UPA.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 526/2016

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes e a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sra. Jaqueline Juelg, a necessidade de instalar lixeiras ecológicas na Avenida das Palmeiras no trecho que compreende entre Avenida das Sibipirunas e Rua Colonizador Ênio Pipino.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan lopes e a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sra. Jaqueline Juelg, evidenciando-lhes a necessidade de instalar lixeiras ecológicas na Avenida das Palmeiras no trecho que compreende entre Avenida das Sibipirunas e Rua Colonizador Ênio Pipino.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

18 AGO. 2016

Valdir Romão

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 527/2016

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito Rodrigues, a necessidade de realizar o teste do "Zika Virus" no exame de pré-natal em toda rede municipal.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito Rodrigues, mostrando-lhes a necessidade de realizar o teste do "Zika Virus" no exame de pré-natal em toda rede municipal. Haja Vista que o Zika Vírus vem assustando todo o país, principalmente as gestantes. E fazer o pré-natal é fundamental para que as mães saibam ainda durante o período da gravidez se o bebê tem ou não suspeitas de microcefalia, e pensando nisso, sugerimos que seja estudada a importância de realizar esse exame no pré-natal das gestantes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Roger Schallenberg

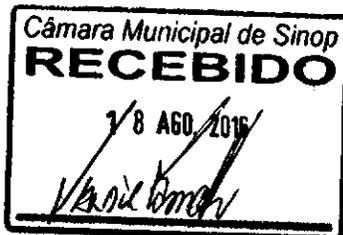
**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 528 1.2016

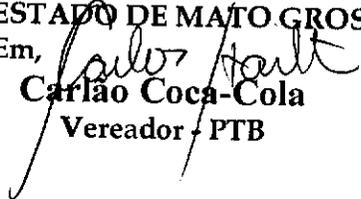
Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr.^a Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de melhorias na rede elétrica da Escola Municipal de Educação Básica Armando Dias.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr.^a Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de melhorias na rede elétrica da Escola Municipal de Educação Básica Armando Dias. A referida indicação é um pedido dos alunos, professores e pais da escola, que estão preocupados com a situação da rede elétrica, que necessita de melhorias, com urgência.

OBS: Indicação da Vereadora Mirim - Rafaela Kauanny Silva Souza.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em, 
Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 8 AGO. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 529/2016</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de construir banheiros e uma rampa de acesso para cadeirantes, deficientes visuais e idosos, junto as arquibancadas do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de construir banheiros e uma rampa de acesso para cadeirante, deficientes visuais e idosos, junto as arquibancadas do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa. Justifica-se essa indicação devido à falta acesso as arquibancadas, para idosos e cadeirantes e locais acessíveis também nas arquibancadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, *[Signature]*
Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 AGO. 2016 <i>Roberto Trevisan</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>530 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reforma da passarela na Avenida dos Ingas com Rua das Sucupiras no Bairro Jardim das Violetas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reforma da passarela na Avenida dos Ingas com Rua das Sucupiras no Bairro Jardim Violetas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 531 / 2016

Autor:

VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas queimadas e reparos na iluminação pública no Bairro Bom Jardim.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lamapadas queimadas e reparos na iluminação pública no Bairro Bom Jardim.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

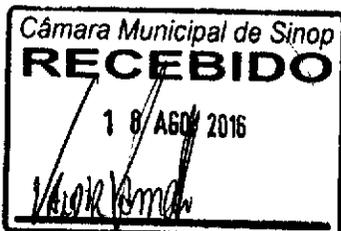
ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 532/2016

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, ao Dr. Cristiano Peixoto, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho, proprietário e representante da empresa Rosa Transportes, a necessidade de se construir um ponto de Ônibus na Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, ao Dr. Cristiano Peixoto, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho, proprietário e representante da empresa Rosa Transportes, a necessidade de se construir um ponto de Ônibus na Comunidade Nossa Senhora de Fátima, uma vez que na referida localidade não existe nenhuma parada de ônibus, onde as pessoas são obrigadas a aguardarem o transporte expostas ao sol.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18/08/2016

Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 AGO. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>533/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, ao Dr. Cristiano Peixoto, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho, proprietário e representante da empresa Rosa Transportes, a necessidade de se construir um ponto de Ônibus na Comunidade Adalgisa.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, ao Dr. Cristiano Peixoto, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho, proprietário e representante da empresa Rosa Transportes, a necessidade de se construir um ponto de Ônibus na Comunidade Adalgisa, uma vez que na referida localidade não existe nenhuma parada de ônibus, onde as pessoas são obrigadas a aguardarem o transporte expostas ao sol.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18/08/2016

Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 AGO. 2016 <i>Wesley Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>534 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma academia publica no Residencial Gente Feliz.

Alicerçado em dispositivos contidos no Regimento Interno, requeiro que após a anuência do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Marineide Marques - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, mostrando-lhes a necessidade de construir uma academia publica no Residencial Gente Feliz, dessa forma os moradores terão condições de praticar uma atividade física.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 8 AGO. 2016 <i>Verônica Amorim</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>535</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir banheiros externos nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-se a necessidade de construir banheiros externos nas Unidades Básicas de Saúde do Município. Existe essa necessidade, pois os cidadãos precisam esperar muito tempo para pegar ficha de atendimento no período manha.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PTB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 AGO 2016 <i>V. A. Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>536 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade Da construção de uma pista de caminhada na Praça Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães localizada no Bairro Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade da construção de uma pista de caminhada o na Praça Ângela Cavalcante localizada no Bairro Jardim Primavera.

Esta indicação é decorrente da precária situação que se encontra esta Praça e a necessidade de se tornar um local de lazer para os moradores. Essa indicação é decorrente as inúmeras solicitações dos moradores deste bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa
HEDVALDO COSTA-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

18 AGO. 2016

Vanirê Gomes

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 537 / 2016

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de limpeza do valetão que se encontra na avenida dos Jatobás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de limpeza do valetão que se encontra na dos Jatobás. Estas ações podem contribuir para a redução de proliferação de mosquitos transmissores de doenças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

JONAS HENRIQUE DE LIMA
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 AGO. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>538 / 2016</u></p>
--	--	-----------------------------

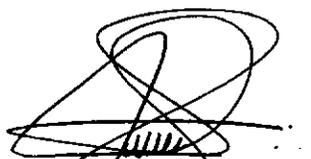
Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e a CRO – Concessionária Rota do Oeste S.A., a necessidade de adequação viária no entroncamento da Rua João Pedro Moreira de Carvalho com MT-140 (entrada para Santa Carmem).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e a CRO – Concessionária Rota do Oeste S.A., a necessidade de adequação viária no entroncamento da Rua João Pedro Moreira de Carvalho com MT-140 (entrada para Santa Carmem), pois neste local existem vários pontos que podem provocar acidentes graves.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 18 de Agosto de 2016


Júlio Dias
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 8 AGO. 2016 <i>Vinicius</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>539</u> / <u>1.2016</u></p>
--	--	--------------------------------------

Autor:

VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de regulamentação de estacionamento para motos, veículos e demais usuários no perímetro entre Av. das Palmeiras, Av. dos Ingás, Av. dos Flamboyants e Rua Colonizador Enio Pipino.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de regulamentação de estacionamento para motos, veículos e demais usuários no perímetro entre Av. das Palmeiras, Av. dos Ingás, Av. dos Flamboyants e Rua Colonizador Enio Pipino, para melhor aproveitamento dos espaços de estacionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de Agosto de 2016

Júlio Dias

Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 AGO 2016 <i>Vera Lúcia</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>540/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Marco Marrafon - Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, com cópia ao Sr. Anildo Camargo - Diretor da Escola Estadual Paulo Freire, com cópia a Srtª Rayane Rodrigues de Araújo - Vereadora Mirim, a urgência da instalação dos aparelhos de ar condicionado nas salas de aula da Escola Estadual Paulo Freire, na cidade de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Marco Marrafon - Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, com cópia ao Sr. Anildo Camargo - Diretor da Escola Estadual Paulo Freire, com cópia a Srtª. Rayane Rodrigues de Araújo - Vereadora Mirim, a urgência da instalação dos aparelhos de ar condicionado nas salas de aula da Escola Estadual Paulo Freire, na cidade de Sinop. Secretário, tenho conhecimento que o Sr. assumiu a pasta somente em maio deste ano, mas eu venho pedindo melhoras pra essa escola não é de hoje, desde o ano de 2012 na antiga gestão. Nesta gestão Pedro Taques também fizemos pedidos juntamente com a vereadora mirim da escola - Srtª Rayane Rodrigues de Araújo, para reforma da escola e para aquisição e instalação dos aparelhos de ar condicionado. Segundo os funcionários da escola, há necessidade de adequar os transformadores para aguentar a capacidade dos aparelhos que serão instalados. Eles também nos informaram que segundo a Seduc os aparelhos já foram adquiridos, mas ainda não foram enviados para Sinop. Nesse sentido, solicito providências urgentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli

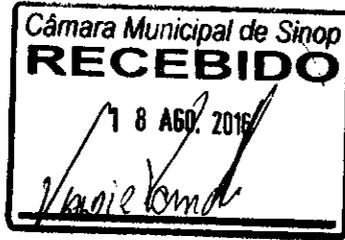
Ver - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

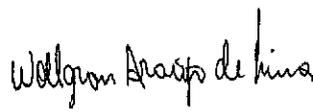
Nº 541/2016

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se realizar a limpeza do valetão da Avenida Sibipirunas, Bairro Jardim Botânico.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se realizar a limpeza do valetão da Avenida Sibipirunas, Jardim Botânico. Neste local, o valetão está cheio de lixo e pode ajudar a proliferar a dengue, que já é uma grande preocupação nesse período do ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Professor Wollgran
Vereador - DEM